

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS  
CÂMPUS CORA CORALINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LÍNGUA, LITERATURA E  
INTERCULTURALIDADE

MARCUS VINÍCIUS SILVA COELHO

**UMA ANÁLISE CRÍTICA DISCURSIVA DOS PROJETOS DE LEI ESTADUAIS E  
DISTRITAL SOBRE LINGUAGEM NEUTRA NO BRASIL**

GOIÁS-GO  
2024

MARCUS VINÍCIUS SILVA COELHO

**UMA ANÁLISE CRÍTICA DISCURSIVA DOS PROJETOS DE LEI ESTADUAIS E  
DISTRITAL SOBRE LINGUAGEM NEUTRA NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Língua, Literatura e Interculturalidade, da Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Estudos de Língua e Interculturalidade.

Linha de pesquisa: Estudos de Língua e Interculturalidade.

Orientador: Prof. Dr. Hélio Frank de Oliveira

GOIÁS-GO  
2024



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL (BDTD)

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Estadual de Goiás a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UEG), regulamentada pela Resolução, CsA nº 1.087/2019 sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/1998, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data<sup>1</sup>. Estandociente que o conteúdo disponibilizado é de inteira responsabilidade do(a) autor(a).

### Dados do autor (a)

Nome completo: **Marcus Vinícius Silva Coelho**

E-mail: **hdmarcus@hotmail.com**

### Dados do trabalho

Título **UMA ANÁLISE CRÍTICA DISCURSIVA DOS PROJETOS DE LEI ESTADUAIS E  
DISTRITAL SOBRE LINGUAGEM NEUTRA NO BRASIL**

### Tipo:

Tese                       Dissertação

Curso/Programa: **Programa de Pós-graduação Stricto Senso em Língua, Literatura e Interculturalidade (POSLLI)**

### Concorda com a liberação documento

SIM                       NÃO

<sup>1</sup> Período de embargo é de até **um ano** a partir da data de defesa.

Goiás-GO, 07 de junho de 2024.

Assinatura autor(a)

gov.br

Documento assinado digitalmente

HELVIO FRANK DE OLIVEIRA

Data: 17/06/2024 09:07:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do orientador(a)

## CATALOGAÇÃO NA FONTE

Biblioteca Frei Simão Dorvi – UEG Câmpus Cora Coralina

C672a	<p>Coelho, Marcus Vinícius Silva.</p> <p>Uma análise crítica discursiva dos projetos de lei estaduais e distrital sobre linguagem neutra no Brasil [manuscrito] / Marcus Vinícius Silva Coelho. – Goiás, GO, 2024.</p> <p>136 f. ; il.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Hélvio Frank de Oliveira.</p> <p>Dissertação (Mestrado em Língua, Literatura e Interculturalidade) – Câmpus Cora Coralina, Universidade Estadual de Goiás, 2024.</p> <p>1. Linguística aplicada. 1.1. Análise crítica do discurso. 1.2. Linguagem neutra. 1.3. Projetos de lei. 1.4. Língua - norma culta. I. Título. II. Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Cora Coralina.</p> <p>CDU: 81'42(81)</p>
-------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Bibliotecária responsável: Marília Linhares Dias – CRB 1/2971

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

(Criada pela lei nº 13.456 de Abril de 1999, publicada no DOE-GO de 20 de Abril de 1999)

Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu  
**UEG CÂMPUS CORA CORALINA**

Av. Dr. Daudes de Ferreira de Moura Centro - GOIÁS CEP: 76600000

Telefones: (62)3936-2161 / 3371-4971 Fax: (62) 3936-2160 CNPJ: 01.112.380/0001-71

**ATA DE EXAME DE DEFESA 16/2024**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro às oito horas e cinquenta minutos, realizou-se o Exame de Defesa da dissertação do(a) mestrando(a) Marcus Vinicius Silva Coelho, intitulado “**UMA ANÁLISE CRÍTICA DISCURSIVA DOS PROJETOS DE LEI ESTADUAIS E DISTRITAL SOBRE LINGUAGEM NEUTRA NO BRASIL**”. A banca examinadora foi composta pelos seguintes professor e professoras: Dr. Hêlvio Frank de Oliveira – Presidente – (POSLLI/UEG), Dra. Karina Mendes Nunes Viana (IFB) e Dra. Luana Alves Luterman (POSLLI/UEG). O membro e as membras da banca fizeram suas observações e sugestões, as quais deverão ser consideradas pelo mestrando e seu orientador. Em seguida, a banca examinadora reuniu-se para proceder a avaliação do exame de defesa. Reaberta a sessão, o presidente da banca examinadora proclamou o resultado, segundo o qual a dissertação foi (X) aprovada, ( ) aprovada com ressalvas, ( ) reprovada com as seguintes exigências (se houver): \_\_\_\_\_

Cumpridas as formalidades de pauta, às dez horas e quarenta e cinco minutos, a presidência da mesa encerrou esta sessão do Exame de Defesa e lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo membro e membras da banca examinadora.

Goiás-GO, 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 HELVIO FRANK DE OLIVEIRA  
Data: 26/05/2024 13:16:51 -0300  
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>

Prof. Dr. Hêlvio Frank de Oliveira (POSLLI/UEG)

Documento assinado digitalmente  
 KARINA MENDES NUNES VIANA  
Data: 26/05/2024 13:08:01 -0300  
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>

Prof.ª Dra. Karina Mendes Nunes Viana (IFB)

Documento assinado digitalmente  
 LUANA ALVES LUTERMAN  
Data: 26/05/2024 13:08:46 -0300  
Verifique em: <https://validar.br.gov.br>

Prof.ª Dra. Luana Alves Luterman (POSLLI/UEG)

## AGRADECIMENTOS

Em proêmio, agradeço a Deus por tudo que me proporcionou nessa jornada, e também à Universidade Estadual de Goiás (UEG) por proporcionar um ambiente propício ao crescimento intelectual, à reflexão crítica e ao desenvolvimento de habilidades essenciais para minha trajetória futura. Estou profundamente grato por fazer parte dessa comunidade acadêmica e levarei comigo as lições e experiências adquiridas para toda a vida.

Ao meu sincero e amigo, orientador HÉlvio Frank, deposito os meus sinceros agradecimentos, abraços fraternos de felicidade, e agradeço cada orientação dedicada e oportunidades enriquecedoras que moldaram meu futuro de maneiras inestimáveis; recordo-me do dia em que me ligou pela primeira vez para conversar sobre esta pesquisa, a qual, sem ele, não seria possível.

Afirmo que, se ousei alçar voo, foi porque senti a solidez sob meus pés da plataforma de lançamento, no caso, cada profess@r do POSLLI: Eduardo Batista da Silva, Guilherme Figueira Borges, Luana Alves Luterman, Carla Conti De Freitas, Cristiane Rosa Lopes e Kênia Mara de Freitas Siqueira, @s quais (com)partilharam seus conhecimentos e experiências, incentivando meu desenvolvimento pessoal e profissional. Cada aula e apoio foram fundamentais para minha formação, por isso meus singelos agradecimentos.

[...]

Vou te falar situação  
Vários preconceituoso sem respeito e sem visão  
É vários fiscal de cu, muita alienação  
Foda-se se o mano é gay o que importa é o coração  
E eu já me liguei como funciona o preconceito  
Mas sinto em te informar que não tamo pra escanteio  
Se te falta o respeito, 'cê não sabe de nada  
Segue no seu caminho que eu vou na minha estrada

Onde isso vai parar?  
Se eu nasci com dom eu sei que vou continuar  
Eu cheguei na cena, fiz um poema  
Pro seu coração escutar  
O preconceito não te leva a nada  
Não seja mais um babaca de mente fechada  
Por que o ódio mata, mas o amor sara  
De qual lado 'cê vai ficar?

Brasil, país que mais mata pessoas trans  
Espero que a estatística não suba amanhã  
Me diz, por que o jeito de alguém te incomoda  
Foda-se se te incomoda  
É meu corpo, é minha história

E sobre a minha carne, cê não tem autoridade  
Não seja mais um covarde, de zero mentalidade  
Seja inteligente, abra a sua mente  
O mundo é de todos, não seja prepotente  
Seja gay, seja trans, negro ou oriental  
Coração que pulsa no peito é de igual pra igual

[...]

Elevação mental, nesse flow que eu vou levando sempre na moral  
Hipocrisia me rodeia os bico' paga um pau  
Mas sigo firme, nada abala o meu ideal, irmão

E não tire suas conclusões sem saber do meu proceder  
Antes de falar mal de mim te convido a me conhecer  
Um salve pra quem fecha, que os moleque são da hora  
Em meio a tanta maldade ainda tem quem se salva

Onde isso vai parar?  
Se eu nasci com dom sei que vou continuar  
Eu cheguei na cena, fiz um poema  
Pro seu coração escutar  
O preconceito não te leva a nada  
Não seja mais um babaca de mente fechada  
Por que o ódio mata, só o amor sara  
De qual lado 'cê vai ficar?

TRIZ. Elevação Mental.

COELHO, Marcus Vinícius Silva. **UMA ANÁLISE CRÍTICA DISCURSIVA DOS PROJETOS DE LEI ESTADUAIS E DISTRITAL SOBRE LINGUAGEM NEUTRA NO BRASIL**. Dissertação de Mestrado em Língua, Literatura e Interculturalidade – Campus Cora Coralina, Universidade Estadual de Goiás, Goiás, 2024.

## RESUMO

Esta pesquisa busca analisar criticamente os discursos que fundamentam os Projetos de Lei a nível estadual e distrital no Brasil em referência à linguagem neutra. Por acreditarmos que esses discursos refletem ideologias de uma sociedade historicamente colonizada, torna-se importante problematizá-los, usando a transdisciplinaridade da Linguística Aplicada com noções provenientes da análise crítica do discurso, uma vez que tais documentos legislativos envolvendo a linguagem neutra vão além de questões puramente linguísticas, produzindo efeitos de sentidos e performances sociais. Sendo assim, uma abordagem discursiva crítica a partir desses textos torna-se essencial para abordar questões relativas à exclusão, inclusão, ações afirmativas, entre outras, além de considerar as evidências culturais e ideológicas como contraponto à argumentação que se quer fazer sobre a prática da linguagem neutra em diferentes estados do Brasil a partir de determinadas proposituras. Para embasar essas considerações em correlação com as diferentes perspectivas presentes nos Projetos de Lei, nos recorreremos ao aporte teórico de Fairclough (1989, 1992, 1995, 2000, 2001, 2003, 2006, 2016), Van Dijk (1995, 1999, 2005, 2015), Butler (1993, 1997, 2003, 2008), Habermas (1997, 2001, 2003), Lau (2016, 2017), Souza (2011), Barbosa Filho; Othero (2022) e Foucault (2008, 2009, 2011), tendo por ideia central o fato de que a linguagem é profundamente sóciopolítica. Metodologicamente, buscamos de modo quantitativo e, principalmente, qualitativo questionar os discursos extraídos da materialidade textual de 54 Projetos de Lei estaduais e distrital que fazem referência ao tema da linguagem neutra. De diferentes autorias e de filiação partidária, esses textos conservam a noção da binaridade de gênero para legislar em desfavor da linguagem não binária. Entre discursos proibitivos, religiosos e conservadores, é possível observar uma vontade de verdade sobre a manutenção da norma culta em espaços escolares e sociais, com vistas à preservação da língua pátria e dos seus usuários geralmente endereçada ao perigo da ideologia de gênero, entre outras discursividades que pesam na argumentação dessas propostas.

Palavras-chave: Linguagem neutra. Projetos de Lei. ACD. Norma culta.

## **ABSTRACT**

This research seeks to critically analyze the discourses that underpin state and district bills in Brazil in relation to neutral language. As we believe that these discourses reflect the ideologies of a historically colonized society, it is important to problematize them, using the transdisciplinarity of applied linguistics with notions from critical discourse analysis, since these legislative documents involving neutral language go beyond purely linguistic issues, producing effects of meaning and social performances. Therefore, a critical discursive approach based on these texts is essential in order to address issues relating to exclusion, inclusion, affirmative action, among others, as well as considering cultural and ideological evidence as a counterpoint to the argument that is to be made about the practice of neutral language in different states of Brazil based on certain propositions. To support these considerations in correlation with the different perspectives present in the Bills, we draw on the theoretical contribution of Fairclough (1989, 1992, 1995, 2000, 2001, 2003, 2006, 2016), Van Dijk (1995, 1999, 2005, 2015), Butler (1993, 1997, 2003, 2008), Habermas (1997, 2001, 2003), Lau (2016, 2017), Souza (2011), Barbosa Filho; Othero (2022) and Foucault (2008, 2009, 2011), with the central idea being that language is profoundly socio-political. Methodologically, we sought to quantitatively and, above all, qualitatively question the discourses extracted from the textual materiality of 54 state and district bills that refer to the issue of neutral language. With different authors and party affiliations, these texts preserve the notion of gender binarity in order to legislate against non-binary language. Among prohibitive, religious and conservative discourses, it is possible to observe a desire for truth about the maintenance of the cultured norm in school and social spaces, with a view to preserving the national language and its users, generally addressed to the perceived danger of gender ideology, among other discourses that weigh on the argumentation of these proposals.

**Keywords:** Neutral language. Draft laws. ACD. Cultured norm.

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1: Adotado como fundamento teórico para a realização de análise do texto legislativo .....</b>	<b>29</b>
<b>Quadro 2: Distribuição dos PLs por regiões brasileiras.....</b>	<b>35</b>
<b>Quadro 3: Discurso entre sexualidade e gênero.....</b>	<b>49</b>
<b>Quadro 4: Discurso entre moralidade e família cristã.....</b>	<b>58</b>
<b>Quadro 5: Discurso fundamentado na proteção das crianças e dos adolescentes.....</b>	<b>75</b>
<b>Quadro 6: Projetos de Lei em Goiás e sua ementa.....</b>	<b>88</b>
<b>Quadro 7: Projetos de Lei no Distrito Federal e sua ementa.....</b>	<b>91</b>
<b>Quadro 8: Projetos de lei Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e suas ementas.....</b>	<b>94</b>
<b>Quadro 9: Perfil geográfico e partidário do Projeto de Lei 043/2019-RJ.....</b>	<b>98</b>
<b>Quadro 10: Perfil geográfico e partidário sob o prisma decolonial.....</b>	<b>106</b>

## **LISTA DE FIGURAS**

<b>Figura 1: Fluxograma de tramitação dos Projetos de Lei nas Assembleias Legislativas....</b>	<b>34</b>
<b>Figura 2: Distribuição dos PL por gênero de autoria e filiação partidária em estados brasileiros.....</b>	<b>36</b>

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	13
CAPÍTULO 1: LINGUAGEM NEUTRA E SUA (TRANS)FORMAÇÃO EM SOCIEDADE.....	17
1.1 Linguagem neutra como fenômeno linguístico e prática social.....	17
CAPÍTULO 2: ANÁLISE CRÍTICA DE DISCURSOS COMO TEORIA-METODOLOGIA.....	26
2.1 Análise crítica do discurso ou teoria social do discurso.....	26
2.2 Procedimentos metodológicos e contextualização da pesquisa e do <i>corpus</i> .....	33
CAPÍTULO 3: UMA ANÁLISE DA PROIBIÇÃO DA LINGUAGEM NEUTRA EM PLs ESTADUAIS.....	38
3.1 Discursos legislativos contrários à Administração Pública.....	38
3.2 Discursos de exclusão social com base em questões de gênero.....	46
3.3 Discursos coloniais-cristãos sob a égide da família e do povo.....	52
3.4 Discursos com o foco em preservar a integridade do idioma pátrio e garantir a utilização da norma culta.....	61
3.5 Discursos em torno da corrupção da língua e da proteção da infância.....	70
3.6 Discursos que contrastam ideologias presentes nos PLs e nos estatutos partidários: uma amostra da região Centro-Oeste.....	84
CAPÍTULO 4: A LINGUAGEM NEUTRA E O DIREITO DE SENTIR-SE REPRESENTADO POR MEIO DA LINGUAGEM SOB UMA PERSPECTIVA DE REEXISTÊNCIA.....	97
4.1 O Projeto de Lei 043/2019-RJ: uma autorização do uso da linguagem inclusiva.....	97
4.2 Reexistências e a visibilidade de grupos de uma perspectiva decolonial.....	103
4.3 Sobre o direito de sentir representado sem vedações normativas.....	108
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	111
REFERÊNCIAS.....	115

## INTRODUÇÃO

No primeiro dia de janeiro de 2011, Dilma Rouseff tomou posse como líder do executivo federal e, após enroupar a faixa presidencial e seguir para o Congresso Nacional, autoproclamou-se “a Presidenta de todos os brasileiros”<sup>1</sup>. Esse ato performativo não foi algo simples. Pelo contrário, tensionou várias disputas linguísticas, uma vez que o gênero gramatical passou a ser alvo de críticas sociais. O ato da presidenta<sup>2</sup> gerou especulação em todo país, tanto entre os especialistas quanto leigos, sobre o correto uso do substantivo feminino presidenta. Sendo assim, houve um despertar no pensamento da sociedade sobre um trivial gesto, com o fim de politizar uma simples questão de gênero gramatical, capaz de despertar calorosos debates.

Pouco mais de uma década para cá, temos acompanhado discussões e debates sociais, especialmente em redes sociais e por parlamentares sobre o tema da linguagem neutra, o que nos permitiu focalizar, aprofundando nas bases de estudos críticos discursivos, nas ideologias legislativas vigentes sobre a questão a partir da construção de Projetos de Lei (doravante PL) que mantêm como ementa a linguagem neutra inseridos em cada estado no Brasil.

Com base nos estudos de Barbosa Filho (2022) e de Vellasco (2024), que lidaram com PLs em referência à linguagem neutra, é possível observar diversas propostas legislativas sustentadas em aspectos morais, religiosos, linguísticos etc., sem que haja um aprofundamento científico e constitucional sobre o tema. Enquanto, por um lado, o mundo inteiro está finalizando uma passagem pela maior crise pandêmica já vista, um dos focos parlamentares atuais, desde 2019, período em que começam a aparecer PLs no âmbito estadual de uma pauta político-legislativa em determinadas regiões, é a utilização da morfologia de gênero e sua utilização em práticas sociais.

Os PLs em referência à linguagem neutra, em sua unanimidade são contrários à linguagem neutra (Barbosa Filho, 2022; Vellasco, 2024). São confrontações que visam barrar a linguagem não binária no Brasil, advindas da força normativa e de poderes, pois, enquanto um grupo de pessoas tenta restringir a linguagem neutra, a bancada democrática, representada pelo Partido dos Trabalhadores, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>3</sup> (ADI) contra

---

<sup>1</sup> Cerimônia de posse da Presidenta no congresso, em primeiro de janeiro de 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/01/01/integra-do-discurso-da-presidente-dilma-rousseff-na-cerimonia-de-posse>. Acesso em: 05 fev. 2023.

<sup>2</sup> Substantivo feminino de acordo com Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (2009, p. 674).

<sup>3</sup> Um tipo de ação judicial prevista na Constituição brasileira que permite questionar a constitucionalidade de leis ou atos normativos, como decretos, regulamentos e resoluções, perante o Supremo Tribunal Federal

Decreto n. 1.329 de 15 de junho de 2021<sup>4</sup>, editado e publicado pelo Governador de Santa Catarina, proibindo o uso de linguagem neutra de gênero nas escolas e nos órgãos públicos do estado, por violação a preceitos fundamentais da Constituição da República, sendo um marco defronte a inserção do Poder Judiciário na pauta.

Em que pese a Constituição da República, já no seu preâmbulo, identificou-se como destinação do Estado Democrático de Direito a garantia do “exercício dos direitos sociais e individuais”, dentre eles a igualdade. Ainda mais especificamente, foi prevista, como um dos objetivos fundamentais da República, a promoção do “bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, art. 3º, IV. Por todos esses acontecimentos, tornam-se necessárias e urgentes pesquisas como a que queremos aqui perseguir, observando a linguagem neutra como fenômeno linguístico relacionado à sociedade, de modo que enxergamos criticamente como se dá a prática social em nosso país e a mobilização parlamentar em âmbito estadual.

Assim sendo, esta pesquisa tem por objetivo principal problematizar criticamente os discursos que embasam os PLs estaduais em referência à linguagem neutra em âmbito social, observando as ideologias neles vigentes. Nossa hipótese, assentada nas primeiras averiguações de Barbosa Filho (2022), é a de que a elaboração desses discursos está inserida em uma lógica de conservadorismo social, purismo linguístico em disputa, sendo crucial, portanto, nossa investigação pelo viés da linguística aplicada crítica, uma vez que essa resistência vai além de questões meramente linguísticas, alcançam portanto patamares sociais em que a transdisciplinaridade da linguagem, em seu conceito de discurso, pode ser um caminho fundamental a problematizações.

Sabemos que o tema da linguagem neutra, apesar de alguns estudos específicos realizados (Barbosa Filho; Othero, 2022), ainda é recente, carecendo de estudos linguísticos aplicados que envolvem o fenômeno da linguagem com sua relação e problematização em práticas sociais sob um fazer transdisciplinar. Esses autores organizaram um livro sobre linguagem neutra, contendo artigos sob vários enfoques linguísticos sobre o tema. Toda essa discussão é relevante porque a prática social da linguagem neutra, em conexão com a prática social de PLs, é permeada de relações de poder e de ideologias que se mobilizam e/ou

---

(STF). "Enquanto a inconstitucionalidade é a doença que contamina o comportamento desconforme à constituição, o controle é o remédio que visa restabelecer o estado de higidez constitucional" (Bulos, 2018, p. 186).

<sup>4</sup> Decreto Estadual mº 1.329 publicado em 15 de junho de 2021 pelo governador Carlos Moisés, atendendo à proposição da Deputada Estadual do PSL/SC Ana Caroline Campagnolo. Disponível em [https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/06/Propositura/1000375335\\_1000444824\\_Propositura.pdf](https://www.al.sp.gov.br/spl/2021/06/Propositura/1000375335_1000444824_Propositura.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

engendram significados construídos (historicamente) em sociedade. Nesse sentido, conforme o estudo de Barbosa Filho (2022), os PLs são textos cuja materialidade remonta a discursos nada neutros por parte de parlamentares e de toda uma sociedade que ressoa tais valores. Sendo assim, são necessários estudos que venham a esclarecer os principais pontos de convergência e divergência nas propostas, contrapondo-se com outros PLs que trafegam pelo legislativo em nosso país com o mesmo tema.

Apostamos na reflexão sobre as ideologias que se espraiam sobre cada PL que se apresenta, ainda que de forma oculta, transcendendo relações de poder. Especificamente sobre as ideologias linguísticas, acreditamos na relevância de que o senso comum passe a melhor observar o papel que a linguagem exerce nos processos e práxis culturais. Além disso, apostamos na língua(gem) como fenômeno essencialmente político, tendo em vista que o estudo aqui produzido visa relacionar uma base teórico-metodológica crítica de discurso que, Norman Fairclough (2016), é um modo de agir social, multifacetado e com relações de relações de poder influenciando a linguagem e vice-versa. Com essa abordagem, estamos criando espaço para questionar os discursos presentes nos PLs e, mais particularmente, estamos focados nas reverberações ideológicas que porventura possam promover mudança social.

Para alcançar os resultados pretendidos, buscamos desenvolver uma pesquisa qualitativa subsidiada por um método de abordagem transdisciplinar sob uma perspectiva crítico-discursiva em Linguística Aplicada crítica. No processo interpretativo, usamos os PLs estaduais em referência à linguagem neutra como textos documentais sobre os quais será realizada uma análise discursiva crítica.

O trabalho está estruturado em três capítulos, sendo que, no primeiro, descrevemos sobre a linguagem neutra no Brasil, seu aparecimento, caracterização e problematização de práticas geradas, apoiando-nos em estudos de linguagem. na Análise Crítica do Discurso (ACD) proposta por Fairclough, destacando que a análise do corpus será a apreensão da diversidade nas práticas e das heterogeneidades, contrastando-as com os processos de transformação histórica que são influenciados pelas contendas entre as forças sociais reprodutivas das relações existentes, bem como o uso da metodologia empregada.

Já no segundo capítulo abordamos as propostas legislativas estaduais que direcionam medidas contrárias à própria administração pública, delineando os desafios e implicações dessa abordagem na esfera legislativa. Exploramos nesta seção o fenômeno da materialização da não-binaridade na linguagem, destacando sua interseção com o surgimento da onda conservadora e as complexidades inerentes a esse contexto sociopolítico. Analisamos as nuances da moralidade cristã-neoliberal, focalizando os discursos que reverberam nos Projetos de Lei que usam como

escudo a defesa da família e do povo, e examinamos como essas perspectivas moldam as políticas e debates contemporâneos. Exploramos a materialização dessas questões pelos partidos políticos e pela geografia dos autores e autoras envolvidos, fornecendo uma compreensão mais abrangente das dinâmicas políticas em jogo e investigamos as propostas de preservar a integridade do idioma pátrio como um ato protetor, abordando as implicações dessa abordagem para garantir a utilização da norma culta e também verificamos a ligação entre normas de proteção com enunciados que fogem de seu núcleo, mas criam uma de fumaça ideológica que dispersa o leitor das normas proibitivas.

Por fim, o último capítulo levará em conta com as análises realizadas, por meio das quais abordamos a relevância de se usar a linguagem neutra, destacando sua influência na visibilidade dos grupos muitas vezes marginalizados. Exploramos como a escolha linguística pode impactar diretamente a representação e participação desses grupos em contextos legislativos, e ainda destacamos o projeto de lei do Rio de Janeiro que é o único que tem como objetivo a permissão e não a vedação do uso da linguagem neutra e discutimos a questão central sob uma ótica decolonial.

Ainda traçamos uma linha tênue entre reexistências como força motriz para superar os obstáculos de normas proibitivas e como elas se manifestam incentivando uma reflexão sobre os benefícios e avanços que tal abordagem pode proporcionar na construção de uma sociedade mais equitativa.

Tendo apresentado nossas considerações iniciais neste estudo, passamos, a seguir, para o primeiro capítulo, em que discutiremos a linguagem neutra e sua (trans)formação em sociedade.

## **CAPÍTULO 1**

### **LINGUAGEM NEUTRA E SUA (TRANS)FORMAÇÃO EM SOCIEDADE**

Nos últimos anos, a discussão sobre linguagem neutra tem ocupado lugar de destaque nos debates sobre inclusão e diversidade. Ao buscar representar uma realidade social mais abrangente, a linguagem neutra visa incorporar e reconhecer pessoas cujas identidades de gênero não se enquadram nas tradicionais categorias binárias de masculino e feminino. Essa mudança na linguagem vai além da semântica, refletindo as transformações sociais e culturais em curso na nossa sociedade.

Em uma época de crescente conscientização sobre questões de gênero e identidade, a linguagem neutra desafia as normas linguísticas e sociais estabelecidas, no sentido de promover uma comunicação mais inclusiva e respeitosa. Este capítulo explora a complexidade desse fenômeno vinculado a sua prática social, analisando origens, impactos sociais e as possíveis discursividades que rodam a nova forma de comunicação e pronominal de tratamento a pessoas não binárias.

#### **1.1 Linguagem neutra como fenômeno linguístico e prática social**

A Língua Portuguesa passou por várias transformações ao longo da sua cronologia, em todos os seus níveis, expandindo aspectos em relação ao que temos atualmente. Esse processo de mudança é contínuo, apesar de que haja forças de resistência constantemente o atravessando. Assim, podemos afirmar que a Língua Portuguesa, como outras línguas, é dinâmica e imutável, pois as modificações em sua estrutura tendem a acompanhar o desenvolvimento e/ou as novas demandas da sociedade.

Como parte desse processo de mudança linguística, temos, como fato relativamente recente, o fenômeno social da linguagem neutra que, de acordo com Basso e Gonçalves (2017), representa um movimento em prol da aceitação de um terceiro tipo de gênero, o neutro, esse capaz de representar e incluir os sujeitos sociais chamados não binários<sup>5</sup>.

Falar sobre linguagem, no âmbito da (re)existência, implica considerar as práticas sociais em todos os contextos. Isso ocorre porque a linguagem se imbrica aos processos culturais, tendo possibilidade de sua manifestação construir identidades sociais dos sujeitos que

---

<sup>5</sup> A opção por não utilizar a linguagem neutra em toda estrutura do trabalho não parte de uma ideia tradicionalista, mas sim, da posição ideológica do leitor, pois o objetivo apresentado é de que ao final, o leitor possa formar uma nova concepção sobre o tema aqui apresentado.

a mobilizam em suas práticas. É o que acontece com a comunidade de pessoas não binárias em sociedade, a qual, não se sentindo representada pelo masculino e nem pelo feminino gramatical, reivindica formas de tratamento inclusivo em linguagem.

Os aspectos da visão bakhtiniana de linguagem, como a sua natureza social, apresentam-se propícios para refletir sobre as particularidades dos discursos em relação ao lugar e à posição que os sujeitos ocupam no quadro da dinâmica política e da sociedade. Por isso ressaltamos que, em consonância com a concepção da linguagem adotada, tomamos por referência as etapas que configuram a proposta de Bakhtin (1995[1929]). Portanto, para alcançar o enunciado, é viável tratar das formas e dos tipos de interação verbal, em consonância com as condições concretas em que se realizam, as formas das enunciações conectadas com a dinâmica da vida e a criação ideológica a que os enunciados se prestam nas interações verbais.

A concepção de indivíduo, para Bakhtin (1993), é constituída por meio das relações entre pessoas e pelos meios de interações discursivas, portanto, para além da humanidade, somos seres históricos. Nessa relação, nos constituímos e assim tornamos sujeitos produzindo a própria história, que é individual e, ao mesmo tempo, forjada com outros sujeitos em processos sempre inacabáveis.

Esse movimento de nos configurarmos sujeitos implica uma tomada de consciência da nossa existência. Por esse motivo, Bakhtin (2011, p. 373) traz que “[...] a princípio eu tomo consciência de mim através dos outros: deles eu recebo as palavras, as formas e a tonalidade para a formação da primeira noção de mim mesmo”, e além do mais: “Tudo o que me diz respeito, a começar pelo meu nome, chega do mundo exterior à minha consciência pela boca dos outros (da minha mãe, etc.), com a sua entonação, em sua tonalidade valorativo-emocional”.

Dessa forma, convivemos em um ambiente em que as palavras do outro geram reações e esse movimento ocorre no procedimento inicial do discurso, pois, nos apropriando das palavras, falamos para que sejamos compreendidos e para que, assim, prossigamos reapropriando dessas palavras por meio de atitude responsiva. Quando os sujeitos se ajustam, pelas palavras, as relações dialógicas passam a existir, isso com uma vertente específica do sujeito, no que ele vê, sente e elabora.

Para Bakhtin (1986, p. 117) “[...] a palavra é uma espécie de ponte lançada entre mim e os outros. Se ela se apoia sobre mim numa extremidade, na outra apoia-se sobre o meu interlocutor”. Isso significa que existe um princípio interativo que concebe a cada falante na comunicação interpelar o outro e, juntos e separadamente, a produzir sentidos. Em suas palavras, “[o] centro organizador de toda enunciação, de toda expressão, não é interior, mas exterior: está situado no meio social que envolve o indivíduo” (1986, p. 125).

A linguagem, em seu uso social, mantém uma relação dialética com as condições reais de interação, onde são determinantes os fatores que envolvem os agentes no ato linguístico, como as proeminências equivocadas de conhecimento sobre o mundo do outro, as incoerências, os imprevistos, os conflitos etc.

Nesse enquadre, a linguagem neutra, também conhecida como linguagem não binária, é uma prática social que busca eliminar ou diminuir a distinção de gênero nas palavras e pronomes utilizados na língua. Sua origem está profundamente ligada à luta por igualdade de gênero e à busca por inclusão de identidades que não se enquadram nos padrões tradicionais de masculino e feminino (Barbosa Filho; Othero, 2022; Frank; Coelho, 2024).

Para Lau (2017) a discussão em torno da linguagem neutra ganhou relevância especialmente nos últimos anos, à medida que as questões relacionadas à diversidade de gênero e aos direitos LGBTQIAPN+ se tornaram mais presentes na sociedade. A busca por uma linguagem que contemple essa diversidade e que inclua todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, tem sido o cerne dessa discussão.

O fenômeno da linguagem neutra, como prática social, entretanto, se liga e, ao mesmo tempo, se alia ao ativismo de alguns grupos culturais, como LGBTQIAPN+, reivindicando por existências que especificamente se dão na linguagem. Automaticamente, essa prática se relaciona socialmente a questões de gênero em um Brasil politicamente polarizado e, mais do que isso, ainda muito pouco informado sobre a concepção trazida por estudos sobre a temática. Tudo isso vai produzir discursivamente disputas sociais por representatividade e existências.

Como linguagem que não acompanha um padrão normativo, a linguagem neutra visa abordar e respeitar identidades de gênero diversas, para além dos padrões binários tradicionais, e isso impulsionou o desenvolvimento dessa forma de comunicação. Essa busca por uma constituição subjetiva por meio linguagem, mais igualitária, é reflexo do entendimento de que a linguagem não é apenas uma ferramenta de comunicação, mas também um reflexo das relações de poder e dos valores culturais a ele impregnados.

Na concepção de Silva (2022), os parâmetros que definem usos linguísticos se desenvolvem ao longo do tempo, predominantemente por meio da influência exercida pela educação e pelos meios de comunicação. Esses dois mecanismos sociais orientam os falantes de uma língua a considerar como "correto" o modo de fala adotado pela camada da população que, devido à sua posição social vantajosa, desfruta de maior prestígio na sociedade.

Essa propriedade da linguagem pautada nos usos e incluída na dimensão da cultura, caracterizada portanto como "plural", quebra a hegemonia de qualquer "linguagem única da verdade" ou "língua oficial", conforme definida pelo senso comum. De modo equivocado, a

sociedade brasileira, ainda hoje, grosso modo, considera, julga o desvio e idealiza uma “língua padrão”, “cultura”, sem refletir as variedades.

Se o plurilinguismo caracterizado a partir da noção das múltiplas variedades e das variações linguísticas tenta aparecer, em contraponto com ele, as diversas estruturas e manifestações sociais buscam barrá-lo, a partir da estratégia de refrear a língua e de colocá-la numa padronização. É como se quisessem fazer isso com as pessoas que são diversas.

As justificativas sociais e, em alguns casos, linguísticas para a linguagem neutra refletem o fato de que, em língua portuguesa, estão estabelecidos apenas dois gêneros gramaticais, que são o masculino e o feminino. O “masculino genérico”. Contudo, é utilizado:

“a) no emprego de nomes masculinos para denotar seres humanos cujo gênero não é conhecido ou não é relevante; b) na concordância de gênero de predicados com sujeitos coordenados; c) na concordância de predicados com pronomes que não distinguem entre os gêneros masculino e feminino” (Mäder, 2015, p. 18).

Para Othero e Filho (2022), a linguagem neutra visa superar a dicotomia de gênero presente na língua, que muitas vezes reflete a divisão tradicional entre masculino e feminino. A ideia é incluir ao criar uma linguagem que contemple a referência a pessoas que se identificam como não binárias e que, portanto, sobre elas não sejam reforçados estereótipos de gênero e que se inclua todas as identidades, permitindo que cada pessoa possa ser referida de acordo com sua autopercepção. Isso envolve a adoção de pronomes neutros, como "elle", "elu", "delx", "hen" e outras variações.

A linguagem neutra no Brasil se manifesta principalmente na alteração de palavras que possuem terminações de gênero masculino ou feminino. Lopes (2013) adota o símbolo "@" como um gesto político para indicar um potencial "neutralidade de gênero", evitando concentrar-se exclusivamente no masculino ou no feminino, mas, sim, representando algo válido para ambos os gêneros. Em que pese aparecer como justificava em projetos de que o sinal “@” exclua pessoas surdas, ainda é bastante usado para identificação da neutralidade.

Ainda na visão de Lau (2017) o pronome mais comumente utilizado por pessoas não-binárias em língua portuguesa é "elu", como um ato político para destacar que o pronome considerado "neutro" (ou seja, "eles") na nossa sociedade exclui as pessoas não-binárias. “Elus” não se identificam como homens nem como mulheres, tornando a utilização do "neutro 'eles' sem sentido para eles, assim como abordado pelo feminismo.

No entanto, a adoção da linguagem neutra no Brasil não é consensual. Enquanto muitos veem nela uma maneira de respeitar e incluir as diversas identidades de gênero, outros a

enxergam como uma mudança desnecessária e até mesmo confusa na língua portuguesa. A resistência está frequentemente relacionada à resistência à mudança linguística, preocupações com a clareza da comunicação e objeções ideológicas. Conforme Antunes (2014, p. 26),

[é] que a gramática, entendida apenas como um conjunto de normas, de prescrições, presta-se muito bem a essa função reguladora que, por sua vez, pode servir aos ideários das sociedades e grupos que se acreditam “superiores” e, assim, admitem também culturas superiores e, conseqüentemente, línguas superiores.

Várias organizações e instituições têm se envolvido nesse debate, especialmente no contexto educacional. Algumas escolas e universidades têm adotado práticas de linguagem neutra em seus materiais e comunicações, buscando refletir uma abordagem mais inclusiva. Entretanto, isso muitas vezes gera controvérsias e debates sobre os limites da mudança linguística em relação às normas gramaticais e culturais preexistentes. Em suma, a linguagem neutra no Brasil é parte de um movimento mais amplo em direção à igualdade de gênero e à aceitação da diversidade. Para o grupo que a defende, a finalidade da linguagem não-binária é “trazer uma reflexão acerca do binarismo presente na língua portuguesa e a dificuldade de pessoas que não se identificam com o binário de gênero (homem x mulher) nas formas escrita e falada” (Lau, 2018, p. 13).

Ainda de acordo com Lau (2017), a linguagem neutra busca romper com os padrões binários tradicionais, reconhecendo a complexidade das identidades de gênero e proporcionando uma forma de comunicação mais inclusiva e respeitosa. No entanto, seu uso gera debates e reflexões sobre as transformações na linguagem e sua relação com a sociedade, cultura e ideologia de gênero.<sup>67</sup>

De acordo com Junqueira (2018) o movimento surgiu nas primeiras e segundas décadas dos anos 2000 em torno da chamada "ideologia de gênero". Esse movimento envolve a utilização de mecanismos discursivos e sintagmas com o objetivo de cooptar moralmente por meio das estratégias retóricas. Destacando como uma agenda internacional antigênero se apropria desses "slogans" e estratégias para combater supostos "dispositivos de indiferenciação

<sup>6</sup> Em 2022, o professor William Quintal da Escola Santo Agostinho, em Belo Horizonte (MG) foi perseguido e demitido após usar a linguagem neutra em uma de suas aulas de artes no colégio confessional católico. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/lgbt/2022/3/16/professor-demitido-apos-usar-linguagem-neutra-motivao-homofobica-111589.html>> Acesso em: 14 nov. 2023.

<sup>7</sup> Em 2023, a docente do Colégio Salvatoriano Imaculada Conceição em Santa Catarina ministrava as aulas para o 6º e 7º ano do ensino fundamental, abordando a explicação sobre o uso do termo "todes" aos alunos e posteriormente foi demitida da instituição. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/brasil/2023/9/27/professora-de-escola-catolica-demitida-apos-contextualizar-uso-da-linguagem-neutra-para-alunos-144864.html>>. Acesso em 14 nov. 2023.

sexual, de aniquilação da família natural ou de ameaça à ordem simbólica" (Junqueira, 2018, p. 8).

Enfrentando esses aspectos, compreendemos, conforme Lau (2019), que a linguagem não-binária é uma abordagem inovadora na língua portuguesa, marcando o gênero de maneira não-binária. Segundo esse linguista, a linguagem não-binária desafia as normas convencionais, afastando-se do "masculino genérico" e do "binarismo de gênero", buscando uma transformação nos padrões linguísticos que represente uma verdadeira mudança.

Para tanto, Melo (2011) afirma que refletir, questionar e adotar uma "linguagem não-binária" é de grande importância, especialmente no ambiente acadêmico. Isso desafia as normas linguísticas e as expectativas sociais de gênero, questionando a categorização de sujeitos em nossa linguagem escrita de maneira transgressora e disruptiva. Ao longo do tempo, fomos constantemente guiados a usar classificações de pessoas por meio de palavras/expressões como "o outro", "aqueles", etc., utilizando o "masculino genérico".

Um ponto importante a se destacar é como esse "sistema" -heteronormativo- permite uma variedade mais ampla de expressões, além da simples indicação de pronomes. Isso acontece porque, ao indicar artigo e final de palavra, qualquer pessoa pode escolher um artigo que não seja comumente associado ao pronome que utiliza. Por exemplo, pessoas que usam o pronome "elu" podem optar por um dos artigos "binários" ("o" ou "a"), combinando um neopronome com um artigo formalmente reconhecido (formando conjuntos como a/elu/a ou o/elu/o) (Brevilheri; Lanza; Sartorelli, 2022).

Lau (2017) se apoia na utilização da linguagem neutra para representatividade na fala, onde é possível realizar a leitura oral do trabalho sem se preocupar com a questão de qual gênero está sendo referido. Por exemplo, posso escrever "tod@s" sem indicar explicitamente se estou me referindo ao gênero masculino ("todos") ou feminino ("todas").

Mas o que tem de errado com a linguagem neutra? Um dos aspectos levados em consideração para uma oposição a linguagem neutra é que, de acordo com Melo (2011), se manifesta como uma tecnologia de gênero(s), não apenas como um questionamento metafísico de uma ordem social pelo mero ato de questionar, mas como uma ferramenta de inclusão e reconhecimento da pluralidade indiscutivelmente presente no ambiente escolar, que, diante de várias omissões, tende a reproduzir as violências normativas.

O desrespeito às escolhas linguísticas de uma pessoa, tratando-a de forma inadequada, é frequentemente trivializado, como se não fosse uma forma de violência que impulsiona a evasão do meio de corpos não cisgênero, um fenômeno amplamente observado em nosso contexto. Frente a essa realidade profundamente violenta, não seria plausível interpretar essas

ações como autenticamente resistentes? Elas não estariam verdadeiramente sendo radicais ao desafiar a compulsória lógica binária imposta pela cisnorma?

Como instrumento de luta pela inclusão e contra as imposições cisnormativas, a linguagem neutra é alvo de discursos conservadores e reacionários, associados a agendas antigênero internacionais, cada um abordando-a de maneira distinta. A maneira como grupos ligados à política institucional se apropriam das demandas dos movimentos sociais mostra um descomprometimento total com a veracidade no uso de seus dispositivos discursivos, com certeza.

Nos estudos de Fiorin (2022) uma língua como o português classifica os indivíduos em masculinos e femininos. Para romper com essa maneira de expressar, podemos eliminar a categoria de gênero da língua ou introduzir outros gêneros, como um neutro, por exemplo. Caso contrário, ficamos limitados a enxergar o mundo dentro dessa divisão. A língua pode ser um campo de batalha, e criar uma categoria gramatical ou abolir uma já existente, sendo assim parte desse embate em torno dos usos das línguas. Continua o autor:

O que é o gênero gramatical? Os linguistas dizem que o gênero é uma categoria gramatical que se destina a repartir os nomes em classes nominais de acordo com certas propriedades formais: referência pronominal; concordância nominal (ou verbal); afixos nominais (prefixos, sufixos ou desinências). Assim, o gênero seria similar à conjugação, que divide os verbos em classes. No entanto, não se podem aproximar essas duas categorias tão simplesmente, porque a categorização que depende de propriedades formais se associa uma categoria semântica, que dá uma representação aos objetos do mundo. No caso do português, coliga-se aos atributos formais a categoria sexo (macho e fêmea) nos seres sexuados. Essa questão será mais bem analisada. Por enquanto, notemos que essa combinação de traços dá um valor social à marcação de gênero e, portanto, essa categoria não pode ser considerada apenas por suas propriedades formais, embora essas devam ser levadas em conta quando se pensa na complexidade de realizar a mudança pretendida pelos defensores de uma linguagem não binária (Fiorin, 2022, p. 3).

Fiorin (2022) ainda afirma que criar um gênero neutro para se referir a indivíduos não binários é uma mudança linguística possível, embora muito complexa do ponto de vista estrito do funcionamento da língua. Isso se deve ao papel que a categoria de gênero desempenha no português, manifestando-se por meio da concordância, flexão e referência pronominal, para isso a transformação precisa ocorrer nesses três elementos linguísticos. No entanto, a língua tem a capacidade de se adaptar às mudanças sociais e incorporar a expressão das transformações na sociedade, como destacamos.

Há gramáticos que ponderam que “[a] flexão de gênero é exposta de uma maneira incoerente e confusa nas gramáticas tradicionais do português” (Câmara Júnior, 2007, p.88).

Essa afirmação se fundamenta em dois motivos: em primeiro lugar, devido à forte associação entre gênero e o sexo das pessoas; em segundo lugar, devido à ausência da distinção necessária entre a flexão de gênero e alguns processos lexicais ou sintáticos utilizados para indicar sexo. Sobre esse aspecto, “numa linguagem difusamente masculinista, uma linguagem falocêntrica, as mulheres constituem o irrepresentável. Em outras palavras, as mulheres representam o sexo que não pode ser pensado, uma ausência e opacidade linguísticas” (Butler, 2015, p. 31).

Butler (2015), do ponto de vista performativo discursivo, analisa a linguagem centrada no masculino, a qual produz significações de que o masculino é considerado como o padrão. Por isso, ao falar de maneira genérica, muitas vezes se utiliza o gênero masculino, considerado como o padrão universal. Essa reivindicação tem a fundamentação de uma representação linguística inclusiva, utilizando formas como "todos e todas", no esforço de amparar gêneros previstos dentro do binarismo moderno.

Todavia, o que acontece com o gênero neutro? Ele é formalmente o masculino? O que há de possível para se fazer linguisticamente, para que fuçamos da binaridade, ou melhor, para que contemplemos pessoas que não se veem representadas através da língua?” (Moura, 2021, p.13). Não se pode confiar totalmente na ideia de uma possível "neutralidade" na produção de conhecimento, como discutido por Haraway (1995). Isso envolve a questão da linguagem, que tem um grande potencial nessas práticas, a linguagem não é neutra, pois, como todos os aspectos da vida social, é política, contextualizada e construída através de lutas e afetos, como descrito por Sawaia (2009).

Nesse contexto, é possível estabelecer um paralelo com a crítica de Butler (2018), uma autora queer que traz uma discussão em relação à reprodução do binarismo compulsório em determinados discursos feministas. Esses discursos tendem a ignorar e a tornar invisíveis comportamentos insurgentes que são modelos ideológicos diferentes. A percepção e a crítica a essa ideia têm fundamentos epistemológicos e ontológicos, mas também têm base empírica, resultantes do encontro com as inúmeras possibilidades de identificação. Isso destaca a diversidade, subjetividade e singularidade presentes em cada identidade construída e compartilhada coletivamente.

Além disso, Borba (2009) reverbera que uma mudança linguística na dimensão de uma linguagem não binária, envolve, de fato, algo complexo de se implementar: a introdução de um novo gênero na língua. Apesar de ser uma mudança desafiadora, não representa o fim da língua portuguesa, mas demonstra a capacidade da língua de absorver e refletir as transformações sociais por meio de mecanismos de mudança linguística.

Já que o fenômeno da linguagem neutra se estende a um movimento de busca de pessoas por uma legitimação e representação no próprio uso da língua, ela acaba se cruzando com movimentos sociais que clamam pela transformação das normas sociais - e, por que não linguísticas? – já existentes. Estamos falando da relação entre a linguagem neutra e a comunidade LGBTQIAPN+, a que Lau faz menção. Nesse sentido, é possível observar a luta ao longo do tempo por conquista de direitos sociais, como o casamento entre pessoas do mesmo gênero, o direito ao nome social em documentos, a liberdade de se vestir de acordo com a identidade de gênero, o direito de doar sangue, entre outros direitos que qualquer pessoa possui. Embora muitos desses direitos tenham sido conquistados, quando nos referimos ao Brasil, vários outros ainda precisam ser revistos, pois parte desse grupo reivindica mudanças na língua para refletir e designar suas identidades.

Todavia, essas discussões têm sido polêmicas, pois propõem a inclusão de novas categorias, como pronomes e morfemas, que não são tradicionalmente previstos na gramática e na estrutura da língua portuguesa brasileira. Moura (2021) reflete que a questão não reside na representação da linguagem e que essa "vontade pessoal" pode influenciar no âmbito político e militante, mas não elimina o preconceito e a ausência de representação na sociedade. Os esforços para superar um paradigma linguístico inadequado são altamente significativos, sem dúvida, um ato político, além do que ultrapassa o emprego de um ou outro termo, mas também a exclusão dos direitos humanos e da sociedade, sem contar com uma estrutura linguística que represente adequadamente quem são e como se identificam.

De modo geral, entendemos que essas “classificações” são para apenas para relacionar a linguagem neutra como uma linguagem e não como um dialeto específico de um grupo de indivíduos, inclusive, válido citar que “o ministro da Secretaria de Relações Institucionais, Alexandre Padilha, e cerimonialistas usaram a palavra “todes” em cerimônias ao longo desta primeira semana do governo Luiz Inácio Lula da Silva (PT)” (CNN, 2023).

Após termos revisitado a linguagem neutra como fenômeno linguístico que incide sobre as práticas sociais, passamos a uma discussão sobre a análise crítica do discurso como teoria e metodologia adotada neste estudo e uma breve contextualização da pesquisa em análise crítica do discurso.

## **CAPÍTULO 2**

### **ANÁLISE CRÍTICA DE DISCURSOS COMO TEORIA-METODOLOGIA**

A presente pesquisa busca problematizar criticamente os discursos que embasam os PLs estaduais em referência à linguagem neutra em âmbito social, observando as ideologias neles vigentes. Para tanto, uma noção teórica e metodológica de discurso se faz relevante para a compreensão dos discursos existentes nos textos legislativos para com a linguagem neutra no Brasil. Na análise da linguagem neutra, que se relaciona estritamente com as práticas sociais, examinamos elementos que apontam para ideologias e hegemonias que aparecem nesses documentos parlamentares, visando identificar, pelo discurso, questões fundamentais para a construção de sua interpretação em relação aos processos de como enxergam a linguagem neutra.

#### **2.1 Análise crítica do discurso ou teoria social do discurso**

Com o propósito de problematizar o conteúdo discursivo dos PLs estaduais, alguns aspectos presentes nesses documentos textuais serão examinados por meio da abordagem tridimensional da Análise Crítica do Discurso (ACD): o texto, a interação ou prática discursiva, e a ação ou prática social. Isso implica avaliar o contexto no qual o discurso em questão é aplicado, compreendendo-o através da composição de práticas. Além disso, as práticas discursivas serão examinadas por meio de trechos selecionados dos PLs, sendo analisadas à luz de três elementos definidos por Fairclough (2001, 2019): a intenção ilocucionária do texto, os sentidos ideológicos e as interpretações interpessoais.

O discurso, dentro da perspectiva da ACD de Fairclough (2018), é compreendido como uma prática social que age sobre o mundo e a sociedade, sendo um instrumento ideológico que medeia entre o sócio-histórico e o linguístico. Ele é um modo de ação e representação situado historicamente, contribuindo tanto para a constituição social quanto para a construção de identidades, representações e gêneros discursivos.

Por outro lado, a prática social, orientada por diversas dimensões (econômica, política, cultural, ideológica), envolve o discurso em todas elas, sem reduzir uma à outra. As práticas são os modos habituais de agir em contextos específicos, conectando estruturas abstratas, como a linguagem, a eventos concretos, como julgamentos jurídicos. Elas medeiam a relação entre estruturas e ações, limitando a atuação para reproduzir a estrutura e, ao mesmo tempo,

fornecendo recursos para transformar a estrutura por meio da ação. Portanto, o discurso é uma forma de prática social interligada a outros elementos da vida social.

Para Fairclough (2006), o discurso é considerado uma prática social e não apenas uma atividade individual ou um simples reflexo de variáveis situacionais. Isso o afasta da abordagem da Filosofia da Linguagem ordinária. Na sua ACD, o discurso internaliza, de alguma forma, todos os acontecimentos em outras dimensões das práticas sociais. A prática social é composta por vários elementos, ou dimensões da prática, e ao analisar a relação dialética entre elas, percebemos como cada dimensão internaliza as outras, sem se reduzir a elas, o que nos possibilita compreender as dinâmicas das relações de poder.

Compreender o discurso implica na construção de um modelo mental pelos usuários da linguagem. Esses modelos são geralmente mais complexos do que os significados explicitamente expressos no discurso, incluindo inferências necessárias para estabelecer coerência local e global. Os falantes não precisam fornecer todas essas informações, pois confiam que os ouvintes podem derivar essas inferências com base em conhecimentos socioculturais compartilhados ou em modelos preexistentes. Assim, os ouvintes podem construir ou atualizar um modelo mais abrangente da situação discursiva (Van Dijk, 2015). O autor utiliza a metáfora de um *iceberg* cognitivo para ilustrar essa dinâmica discursiva, destacando que apenas uma fração da informação é explicitamente expressa e perceptível.

Na ACD, tanto a estrutura social quanto a ação é empregada para realizar a análise. Para Fairclough (2000, p.171), a "análise social baseada em práticas e posições sociais constitui uma teoria coerente e uma metodologia efetiva voltada para a pesquisa social, precisamente porque permite que estrutura e ação sejam conectadas". Na dimensão da estrutura, são estabelecidas posições predefinidas para a ação, como as ordens do discurso, ao passo que, na dimensão da ação, os sujeitos, embora definidos abstratamente pela estrutura, agem reproduzindo ou transformando o sistema. Dessa forma, a realidade é constituída não apenas pelo curso de eventos realizados, mas também por estruturas (poderes, mecanismos, tendências de aspectos da realidade) que facilitam ou bloqueiam a realização desses eventos.

As estruturas nascem das ações, e as ações são limitadas por estruturas. Dessa maneira, a prática social atua tanto como restrição à ação para manter a reprodução da estrutura quanto como recurso para transformar a estrutura por meio da ação. A ACD, ancorada em uma visão da sociedade e da vida como abertas e contingentes, facilita não apenas a análise da reprodução das estruturas sociais, mas também a análise de suas transformações. Contudo, cada dimensão na dialética ação-estrutura representa uma luta pelo poder, determinando se o mundo social será

mantido ou alterado, pois a estabilidade ou instabilidade das estruturas e práticas decorre da estabilidade relativa do poder hegemônico.

Outro ponto importante a ser considerado antecipadamente diz respeito à neutralidade e imparcialidade nas pesquisas em ACD, pois a distinção entre fato e valor, juntamente com suas implicações sobre a neutralidade e imparcialidade, tem impacto direto na concepção de ciência social.

Fairclough (2016) destaca que o discurso é uma prática social, não uma atividade meramente individual ou um simples reflexo de variáveis situacionais. Em ACD, recomenda o autor, a constituição discursiva da sociedade não surge de um jogo livre de ideias nas mentes das pessoas, mas de uma prática social enraizada em estruturas sociais materiais e concretas, alinhando-se a elas. O discurso, desde o início, é permeado por questões de poder. Fairclough (2016) explica que as relações de poder são relações de luta, e o poder não é apenas exercido, mas também contestado no discurso. Para implementar na prática as questões de poder, a teoria faircloughiana sugere alguns passos em ACD.

Devemos iniciar, primeiramente, com uma percepção de um problema discursivo relacionado a uma determinada parte da vida social, no qual almeja-se a criação de instrumentos normativos que vedam, proíbem e se opõem a uma forma a linguagem neutra. Para Fairclough (2016), esse problema, no caso, está presentes tanto na prática social em si quanto na reflexão sobre essa prática social; está, portanto, enraizado em uma relação de poder e na distribuição assimétrica de bens materiais e simbólicos constantes das práticas sociais, assim como na naturalização de discursos específicos como universais, entre outros fatores.

Outro ponto enfrentado nesta pesquisa consiste na identificação de obstáculos que impedem a superação do problema, destacando elementos na prática social que sustentam o problema e configuram como barreiras para mudanças estruturais. A forma de análise, conhecida como análise de conjuntura, representa uma abordagem específica por meio das redes de práticas sociais que compõem a estrutura social. Nela, os discursos não refletem apenas o mundo real, mas também apresentam diferentes possibilidades da realidade, sugerindo alternativas para a mudança do mundo a partir de perspectivas específicas.

Segundo Fairclough (2008) identificar um discurso em um texto envolve duas etapas: reconhecer quais partes do mundo estão sendo representadas e identificar a perspectiva específica através da qual são retratadas. Outra maneira de compreender o significado representacional é examinar a representação de agentes sociais, pois a forma como são retratados em textos pode indicar posicionamentos ideológicos em relação a eles e a suas atividades.

É fundamental distinguir, para tanto, o que é atualmente e o que deveria ser, a fim de serem identificados possíveis recursos para modificar a situação existente. A ACD permite ainda examinar como relações estruturais explicam obstáculos e atribuem responsabilidades para o problema em questão. Ao contrário, é crucial que as informações representem a ampla gama de variações dentro da prática examinada. O foco não é apenas reconhecer estruturas, mas compreender as diversas situações e as possibilidades de ação das pessoas dentro de uma determinada condição estrutural, pois “o discurso tem força e efeito social não inerentemente, mas à medida que se trata de ser integrado às práticas” (Fairclough, 2008, p. 62).

Para Fairclough (2008), a interação é concebida de maneira idealizada, em contraste com a visão de interação limitada e socialmente restrita. Na perspectiva de Fairclough a ordem linguística é moldada por lutas sociais e desigualdades de poder, nesse contexto, Fairclough (2008, p.110) afirma que "as diferenças entre os tipos de discurso são socialmente interessantes porque apontam pressupostos e regras subjacentes implicitamente ideológicas".

No quadro 1, a seguir, com o intuito de tornar mais acessível a compreensão acerca da execução dos procedimentos, são delineados os elementos analisados no texto para cada aspecto constante do modelo tridimensional da ACD de Norman Fairclough (2008):

Quadro 1 - Adotado como fundamento teórico para a realização de análise do texto legislativo

Dimensão da Análise Crítica do Discurso e elementos analisados	Elementos analisados
Análise das práticas sociais	Ideologia e Hegemonia.
Análise das práticas discursivas	Significados interpessoais (relações que o texto procura evidenciar); Força ilocucionária (intenções imediatas do texto e suas sugestões); Significados ideacionais (crenças difundidas no texto); Gênero discursivo (estilo e meio de expressão).
Análise textual	Escolhas de vocabulário (sentidos das palavras estabelecidas para uso no texto).

**Fonte:** Elaboração própria com base Fairclough (2016)

A teoria foucaultiana, que também adotaremos para correlacionar presentes nos PLs analisados, observa a imbricação existente entre discurso e poder, concentrando seu interesse no que Foucault (2010) denomina formas discursivas. Essas formas discursivas representam as regras que regem, organizam e possibilitam a legitimação dos discursos. A abordagem do autor busca analisar a tecnologia de poder que utiliza esses discursos, examinando as regras que moldaram a formulação de uma declaração específica e, por conseguinte, determinar as regras pelas quais outras declarações semelhantes poderiam ser estabelecidas. Entender essas regras

possibilita a observação das dinâmicas de relação entre as declarações, uma vez que não é viável discorrer sobre qualquer tema em qualquer período.

Para Foucault (2010), o discurso não é meramente aquilo que reflete as lutas ou os sistemas de dominação, mas é aquilo que desejamos possuir. Logo, torna-se relevante “localizar o discurso em foco no tempo real, no modo que o liga para as circunstâncias e processos de produção e consumo, que traz as questões de como o discurso é interpretado dentro da análise” (Fairclough, 1999, p. 61).

Apesar de se basear em Foucault como referência importante, Fairclough (1999) não adere rigidamente às distinções foucaultianas entre texto e discurso. Foucault (2000), de fato, critica todas as unidades de análise que se apresentam como evidentes, resistindo a qualquer forma de naturalização do conhecimento, e o texto é uma dessas unidades.

Na ACD de Fairclough (2008), em contrapartida, a prática social envolve vários elementos, e é na análise da relação dinâmica entre o texto e esses elementos que se podem identificar as relações de poder. O discurso é considerado, portanto, como uma forma de prática social, atuando como um meio de influenciar o mundo e a sociedade, sempre interligado a outros elementos da vida social.

Fairclough (2008) também emprega o termo "prática discursiva" para descrever os processos sociais de criação, disseminação e utilização do texto, os quais estão vinculados a contextos econômicos, políticos e institucionais específicos. Diante disso, o autor não descarta a abordagem tridimensional inicial de sua teoria, mas reforça a análise da prática social, incorporando elementos como discurso (semiose), atividade material, relações sociais e fenômenos mentais.

Quando nos referimos ao ato de se comunicar enquanto prática linguística, o discurso é afetado, então, pelas interferências da socialização da consciência. Ademais, o texto, em sua configuração carregam o discurso, por isso não pode ser compreendido, se não estiver internamente ligado ao contexto real do qual as pessoas integrantes da comunicação fazem parte. Nas palavras de Foucault (2004, p. 8),

[...] o que há de tão perigoso no fato de as pessoas falarem [...]?, as materializações do discurso vêm atraindo olhares mais minuciosos dos em relação aos discursos, pois é notório que os eles trazem, além de outros elementos, o reflexo de quem o emite, pois é uma representação daqueles que o propagam e, em alguns casos, daqueles que o recebem.

Com isso, podemos compreender que as práticas representam os padrões habituais de ação em momentos e lugares específicos, nos quais as pessoas investem coletivamente recursos

materiais ou simbólicos, estabelecendo conexões entre estruturas abstratas (como a linguagem) e eventos ou processos concretos (comportamentos). A análise das estruturas é realizada em conjunto com as ordens do discurso e com elementos que reproduzem o discurso, enquanto a análise da ação abrange gêneros discursivos e elementos que transformam o discurso. Dessa forma, a prática está intrinsecamente relacionada tanto com a estrutura quanto com a ação, sendo utilizada de maneira ambígua por Fairclough (2008), permitindo sua observação tanto por meio da ação social quanto da estrutura social.

De fato, a ação social é compreendida como condicionada e limitada por persistências relativas (estruturas) que continuamente se reproduzem, embora também passem por transformações parciais, dependendo do contexto das circunstâncias sociais. Assim, segundo Fairclough (2003, p.22), "os agentes sociais não são completamente 'livres', eles enfrentam restrições, mas suas ações não são totalmente determinadas", portanto, a ACD faircloughiana está situada entre a estrutura e a ação.

A partir do discurso, é possível identificar maneiras pelas quais outras partes da sociedade estão conectadas e se originam, como no caso dos textos legislativos, mas sem se limitar exclusivamente a essa esfera. Ao contrário de teorias que veem o fenômeno jurídico como uma esfera social autoconstituída e autorreferente, recebendo apenas influências de outros sistemas sociais, na ACD os textos e discursos estão em constante diálogo com textos de áreas como Economia, Política, Educação, Ciência, entre outros, e com diversos discursos, permitindo estudos sobre essas interações, conhecidas como intertextualidade e interdiscursividade.

Uma atividade específica traz consigo diferentes partes da vida: tipos específicos de ação em lugares e momentos específicos, pessoas com experiências, conhecimentos e disposições em relações sociais específicas, além de recursos linguísticos e formas de usar a língua. Esses vários elementos da vida, quando combinados dentro de uma atividade específica, são chamados de dimensões da prática, que, para Fairclough (2008), refere-se a cada dimensão influenciada por outras dimensões, sem ser totalmente determinada por elas. Isso significa que a prática permanece sempre aberta a mudanças, podendo estar conectada a muitas outras práticas de várias posições sociais e com diversos impactos sociais ao mesmo tempo.

A ACD é uma teoria que destaca a influência do contexto social sobre o discurso, ao mesmo tempo em que reconhece que o discurso pode reproduzir ou transformar elementos do contexto social. De acordo com Fairclough (2008), o discurso é uma prática que não apenas representa o mundo, mas também o significa, contribuindo para constituir e construir significados nele. Portanto, se ocorrem alterações nas relações de poder, por meio das lutas

sociais, é possível antecipar mudanças no discurso. A prática discursiva desempenha um papel na reprodução e transformação da sociedade. Por essa visão, a relação entre discurso e sociedade é dialética, pois aquele é influenciado pela estrutura social, ao mesmo tempo em que contribui para constituir e limitar essa estrutura.

[...] se as relações de poder permanecem relativamente estáveis isso pode dar uma qualidade conservadora para a reprodução. Todavia, esse não é necessariamente o caso, pois mesmo se as relações de poder permanecerem relativamente estabelecidas, elas precisam se renovar, em um constante e cambiante mundo e as transformações, na ordem do discurso, podem, portanto, ser sempre necessárias para uma manutenção da dominação do agrupamento social (Fairclough, 2001, p.33).

Assim, a ACD emerge como uma ferramenta crucial para identificar e, quando possível, transformar as orientações ideológicas presentes nos textos normativos. Os textos e as práticas sociais frequentemente são apresentados como neutros e imparciais, buscando legitimar as ações jurídicas e distanciá-las de interesses individuais, a fim de promover a "verdade". No entanto, a neutralidade e imparcialidade são estratégias deliberadas que visam separar os conflitos sociais do campo político. Em vez de revelar as escolhas subjacentes às decisões dos legisladores, como é o caso desta pesquisa, a preferência muitas vezes é por neutralizar o conflito, impondo uma ideologia específica considerada como natural e única.

Com isso, a ACD visa abordar várias práticas na vida social, apta a mapear as conexões entre os recursos linguísticos empregados por indivíduos e grupos sociais, e os elementos das redes de práticas em que a interação discursiva ocorre. A teoria metodologia consiste, portanto, em uma valiosa ferramenta para examinar os processos ideológicos que intermediam relações de poder e controle por meio da linguagem.

Os princípios fundamentais da ACD, segundo van Dijk (2008), incluem a ideia de que o discurso aborda questões sociais e as relações de poder. Na dimensão social, o discurso desempenha papel na constituição da sociedade e da cultura, como função ideológica apegada a uma prática histórica, criando uma ligação mediada entre o texto e a sociedade. Sendo assim, a análise de discursos é sempre interpretativa e explicativa, tendo-os como forma de ação social.

Van Dijk (2008) esclarece que, quando empregados em contextos sociais, os discursos são desenvolvidos por meio de sequências de atos de fala, isso tanto de maneira simplificada quanto complexa. A principal função dessas construções é estabelecer alguma representação semântica e, com base nisso, criar uma representação pragmática na memória do ouvinte ou leitor. Van Dijk (2008) descreve essas elaborações como atos comunicativos complexos em uma abordagem ampla e como fenômeno prático, social e cultural de maneira mais específica.

Portanto, aqui, o discurso será abordado como uma prática social dinâmica, em constante evolução, ao invés de uma análise estática ou isolada. Isso implica entender o discurso como uma forma de ação e representação situada historicamente, que, ao mesmo tempo, é moldada pela sociedade e contribui para a constituição de identidades, representações sociais e gêneros discursivos, promovendo realizações no mundo.

A ACD de Fairclough (2008) usa a representação dessa maneira, para que o discurso seja uma forma de mostrar aspectos específicos do mundo, como processos, relações e estruturas do mundo material, ideias, sentimentos e crenças. Diferentes discursos podem representar aspectos particulares do mundo de maneiras diversas, indicando a existência de vários discursos, abordagens variadas do mundo e posições sociais distintas. Isso ocorre porque os discursos não são apenas o que refletem no mundo, mas o que projetam em direções específicas. Um discurso pode resultar ainda em várias representações, sem uma correspondência direta entre um tipo de discurso e um tipo específico de representação. Para este texto, no entanto, amalgamamos as representações sem a finalidade de lhes propor algum tipo de taxonomia, porque entendemos que os discursos apontam para uma rede complexa de relações.

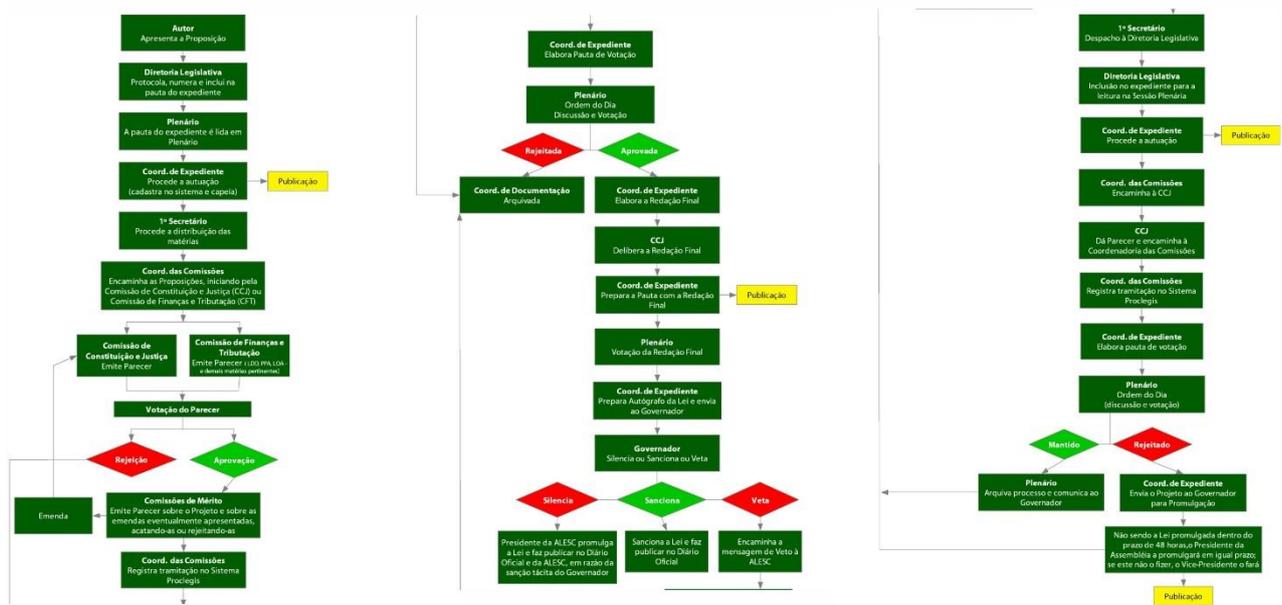
O que se torna mais valioso a nós é considerar que o discurso é onde saber e poder se conectam, já que cada forma de conhecimento está associada a uma expressão de poder. Isso implica que, se houver véus, eles não estão lá para esconder uma verdade absoluta, mas atuam como lentes que moldam nossa visão. Sendo assim, ao abordar a dimensão textual, que faz parte da produção ou interpretação textual, ao buscar identificar os aspectos formais que compõem o discurso em foco, o elemento por nós analisado refere-se a um conjunto de significados das palavras selecionadas para serem utilizadas no texto.

## **2.2 Procedimentos metodológicos e contextualização da pesquisa e do *corpus***

No escopo deste estudo, pautado no paradigma qualitativo, o foco está na materialidade textual dos PLs em tramitação, apresentados, arquivados, rejeitados ou reprovados nas Assembleias Legislativas do país, bem como na Câmara Legislativa do Distrito Federal, os quais têm por tema a linguagem neutra. Compreendemos que PLs são propostas legislativas apresentadas por membros do poder legislativo, ou seja, deputados, com o objetivo de criar, alterar ou revogar leis em uma determinada jurisdição. Essas propostas passam por um processo legislativo que pode envolver debates, emendas e votações, antes de serem eventualmente aprovadas ou rejeitadas e se tornarem parte do ordenamento jurídico.

Os PLs pesquisados são gêneros de textos com a função de propor normativas e geralmente compostos de ementa, justificativa e do próprio texto normativo, se for o caso, podendo essas partes estarem diluídas em parte preliminar, parte normativa e parte final. Por ter uma finalidade normativa a partir de um ato de poder legislativo, esse documento precisa estar amparado legalmente, para que seja validado como uma futura norma. Uma vez submetido à apreciação, todo PL é elencado como Projeto de Lei Ordinária, que mantém seu quórum simples para aprovação, ou seja, maioria dos presentes, pois trata-se de matéria que, caso seja aprovada, será encaminhada para o Governador do respectivo estado para sanção ou veto, e posteriormente, caso seja sancionada, deverá ser publicada e transformada em lei naquele estado, conforme fluxograma abaixo.

Figura 1 – Fluxograma de tramitação dos Projetos de Lei nas Assembleias Legislativas



Fonte: Assembleia Legislativa de Santa Catarina (2024).

Quanto à tramitação, a primeira etapa de PL compreende no seu protocolo, no qual é gerada uma numeração para aquele projeto e, posteriormente, a deliberação legislativa e a deliberação executiva. Na primeira, são realizados exames nas comissões, discussões e votações do projeto de lei, obedecendo às normais regimentais de cada casa legislativa. Na segunda, o líder do Poder Executivo, ou seja, o Governador do Estado manifesta sua decisão através da sanção ou veto.

Quando o Governador do Estado concorda com um PL aprovado pelos parlamentares, isso se chama sanção. Ele pode dizer "sim" diretamente ou simplesmente não se manifestar dentro de quinze dias úteis. Se ele não disser nada dentro desse tempo, o PL é automaticamente aprovado, chamado de sanção tácita.

Caso o Chefe do Poder Executivo não concorde total ou parcialmente com determinado PL, ele deverá vetar o PL aprovado. De acordo com José Afonso da Silva (2017), o veto é usado para escolher quais assuntos e interesses devem ser protegidos de acordo com o plano de governo do Executivo. Ele pode ser usado para combinar o poder de veto com o poder de iniciar a legislação do governo. Às vezes, no parlamento, são propostos PLs que não se encaixam no programa do governo. Se esses se tornam lei, podem atrapalhar os planos do governo. Nesses casos, o veto é usado para corrigir isso, de acordo com a ideologia do governo, tentando evitar que essas leis atrapalhem seus planos.

Começamos a realizar as pesquisas nos portais das Assembleias Legislativas, com a finalidade de encontrar PLs com o tema “linguagem neutra”, a fim de, uma vez classificados, examinar para qual discursos apontariam esses textos. É importante ressaltar que cada site de cada Casa legislativa se apresenta com suas peculiaridades, sendo que, em alguns casos, foi necessário realizar pedido de acesso à informação pública com fundamento na Lei 12527/11, sendo que posteriormente foi disponibilizado o projeto no próprio portal.

O fato é que várias Assembleias criam instrumentos que dificultam o acesso da sociedade em suas propostas legislativas, o que cria uma certa barreira para o controle social, ou seja, o acesso as informações públicas. Mesmo com várias dificuldades que citamos acima, encontramos 54 PLs em referência à linguagem neutra apresentados em capitais brasileiras, que datam do ano de 2019 até julho de 2023, com última consulta realizada em agosto de 2023.

Quadro 2 – Distribuição dos PLs por regiões brasileiras

<b>Regiões do Brasil</b>				
<b>Norte</b>	<b>Nordeste</b>	<b>Centro-Oeste</b>	<b>Sudeste</b>	<b>Sul</b>
PL 0193/2021-AC PL 387/2021-AM PL 948/2021-RO PL 1373/2021-RO PL 099/2023-AM	PL 448/2020-AL PL 2348/2020-PB PL 2341/2020-PB PL 338/2020-CE PL 24346/2021-BA PL 306/2021-CE PL 3399/2021-PB PL 205/2021-MA PL 1796/2021-PE PL 282/2023-PE PL 25001/2023-BA PL 018/2023-CE	PL 1557/2020-DF PL 765/2020-GO PL 828/2020-GO PL 438/2021-GO PL 2164/2021-DF PL 2162/2021-DF PL 2303/2021-DF PL 0212/2021-MS PL 511/2021-MT PL 076/2022-MT PL 1543/2023-MT	PL 043/2019-RJ PL 2283/2020-MG PL 2301/2020-MG PL 561/2020-ES PL 565/2020-ES PL 566/2020-ES PL 2271/2020-MG PL 703/2020-SP PL 721/2020-SP PL 3325/2020-RJ PL 4430/2021-RJ PL 4721/2021-RJ PL 4899/2021-RJ PL 010/2021-SP PL 531/2021-SP PL 191/2022-ES PL 5296/2022-RJ PL 5773/2022-RJ PL 075/2023-SP	PL 03575/2020-SC PL 03564/2020-SC PL 03699/2020-SC PL 108/2021-PR PL 016/2021-RS PL 154/2021-RS PL 014/2023-SC
5 PL	12 PL	11 PL	19 PL	7 PL

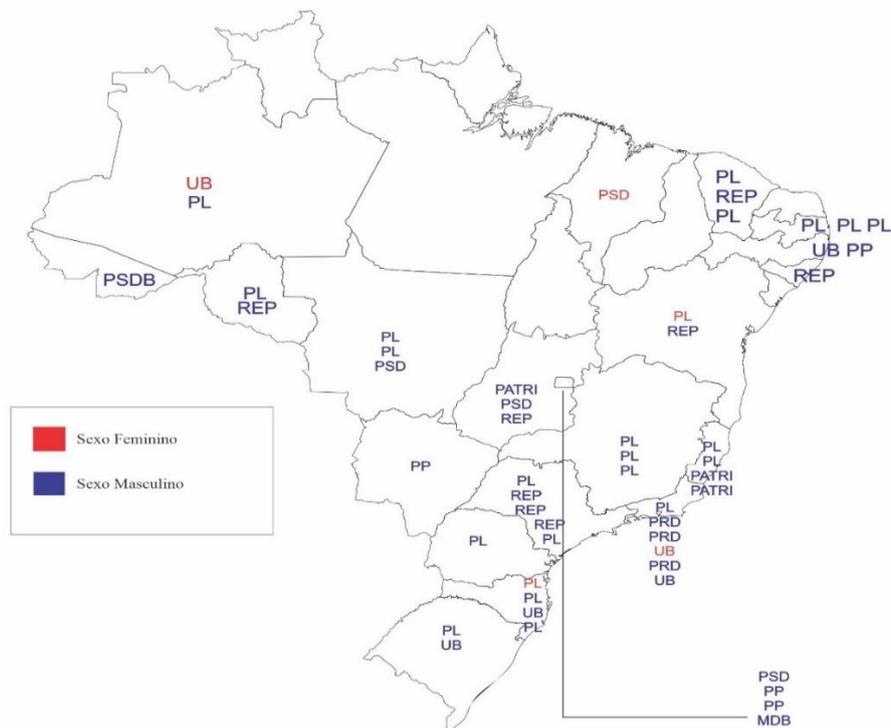
**Fonte: Adaptado de Frank e Coelho (2024)**

Podemos notar que 2019 é o período em que começam a aparecer PLs em referência à LNB em âmbito estadual e distrital, mais precisamente no Rio de Janeiro, lidera o número de propostas elencadas (total de 7 PL) e que pertence à região com o maior número de PLs (total de 19) direcionados ao tema. Vejamos a distribuição dos PLs por gênero de autoria e por filiação partidária em estados brasileiros.

Esse corpus de pesquisa teve como método a ACD de Fairclough (2001, 2003, 2012, 2016) em correlação com as teorias genealógicas de Foucault (2008, 2009, 2011) e de poder em van Dijk (2008). Para problematizar o complexo cenário dos discursos que reverberam nos PLs, tivemos por necessidade explorar outros domínios de conhecimento, a fim de transdisciplinarmente problematizarmos as discursividades presentes nos textos parlamentares. Para tanto, indo além das questões linguísticas, especificamente incluindo as sociais, nos enveredamos pela temática do gênero social, que insurge discursivamente nas análises, de uma perspectiva performativa de gênero sugerida por Butler (2003, 2016, 2018).

Os PLs a serem analisados ainda podem ser apresentados com base no gênero de autoria parlamentar e na sigla partidária que assina o documento. Vejamos:

Figura 2 – Distribuição dos PL por gênero de autoria e filiação partidária em estados brasileiros



**Fonte: adaptado de Vellasco (2024) e de Frank e Coelho (2024)**

Também podemos perceber que a sigla do Partido Liberal aparece 13 vezes, não sendo uma simples coincidência ser o partido que o ex-presidente Jair Bolsonaro filiou em 2022, uma vez que o ex-presidente, mais de uma vez, expressou críticas à linguagem neutra, que utiliza pronomes para incluir pessoas de gênero não binário, substituindo "ele/ela". Durante uma conversa com apoiadores no Palácio da Alvorada em 2022, ele comentou: "Uma parte da garotada nem sabe português e quer a linguagem neutra. É impressionante" (Correio Brasiliense, 2022).

Além disso, verificamos que a maior parte são proposições por deputados homens, destoando apenas o PL 099/2023 proposto pela deputada Débora Menezes (PL) do Amazonas, o PL 24346/2021 proposto pela deputada Talita Menezes (Republicanos) da Bahia, o PL 205/2021 proposto pela deputada Mical Damasceno (PSD) do Maranhão, o PL 4899/2021-RJ apresentado pela deputada Alana Passos (UB) do Rio de Janeiro e o PL 03575/2020 aventado pela deputada Ana Caroline Campagnolo (PL) de Santa Catarina.

Não foram encontrados PLs nas Assembleias Legislativas dos estados de Roraima<sup>8</sup>, Amapá, Tocantis, Pará, Piauí, Sergipe<sup>9</sup> e Rio Grande do Norte. Além disso, dos PLs analisados dois deles – um de Rondônia e outro do Maranhão – foram convertidos, respectivamente, na Lei Estadual 5.123/2021 e Lei Estadual 12.006/2023<sup>10</sup>.

---

<sup>8</sup> Embora alguns sites de notícias tenham vinculado a Lei estadual nº 5.013 como se de Roraima fosse, a lei sancionada e publicada foi suspensa pelo Supremo Tribunal, porém, se refere de forma errônea ao estado, pois trata-se de lei aprovada no estado de Rondônia, no qual, separamos uma análise no próximo capítulo. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/noticias/44124\\_lei-de-roraima-que-proibia-o-uso-de-linguagem-neutra-no-ensino-e-suspensa-por-fachin.html](https://cultura.uol.com.br/noticias/44124_lei-de-roraima-que-proibia-o-uso-de-linguagem-neutra-no-ensino-e-suspensa-por-fachin.html). Acesso em 15 mar. 2024

<sup>9</sup> Embora tenha veiculado no site da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe que o Deputado Rodrigo Valadares tenha protocolado projeto de lei que visa proibir a linguagem neutra, não encontramos no site da referida Assembleia. Disponível em: <https://al.se.leg.br/deputado-estadual-rodrigo-valadares-protocola-projeto-de-lei-contra-a-linguagem-neutra/>. Acesso em 10 mar. 2024.

<sup>10</sup> Deixamos de consignar a Lei Estadual do Paraná sob número 21.362 de 18 de janeiro de 2023, pois a lei não expressa explicitamente a vedação da linguagem neutra e sim de “formas de flexão de gênero”.

## **CAPÍTULO 3**

### **UMA ANÁLISE DA PROIBIÇÃO DA LINGUAGEM NEUTRA EM PLs ESTADUAIS**

Dos 54 textos analisados, em referência à linguagem neutra, nenhum PL endossa positivamente uma implementação da prática social. Pelo contrário, a unanimidade dos textos parlamentares aponta para discursos que, em regra geral, visam vedar qualquer prática civil ou cultural de linguagem que ameace instituições sociais tradicionais. Ao examinar as restrições impostas pela legislação, é essencial adotar uma visão que vá além da simples interpretação textual das normas, buscando desvelar os discursos subjacentes e os sistemas de poder que influenciam sua formulação e aplicação.

Diante disso, neste capítulo passamos à análise do núcleo proibitivo de cada PL sob uma perspectiva discursivo-crítica, tentando elucidar pontos de recorrência que justificam a razão discursiva de cada PL, bem como reconhecer ideologias, representações e estruturas sociais que permeiam as referidas proibições e se assentam em relações e poder e dominação na sociedade contemporânea.

Os projetos contratam discursos neoconservadores, pois estruturam enunciados retrógrados que vedam o uso ou a ampliação de qualquer forma de linguagem que não seja a uma estruturada em uma norma, além disso, se apoiam em estruturas da sociedade como o gênero, crenças, religião e dados sem fontes. Os discursos se adaptam à interseção entre as técnicas de dominação aplicadas sobre os outros e as técnicas de autoconhecimento, ou seja, práticas coloniais com se amparando na governamentalidade.

Esse conjunto de ações, ainda que altamente complexa, de poder que tem como principal alvo a população, cujo principal domínio de conhecimento é linguagem, e cujo instrumento técnico essencial são os dispositivos de normativos se configuram como práticas coloniais que permeiam em nossa sociedade.

#### **3.1 Discursos legislativos contrários à Administração Pública**

O primeiro recorte que trouxemos para esta pesquisa é o enfoque na própria administração pública, no qual, verificamos que os projetos de lei analisados transpassam uma proibição escolar e vão além para a própria estrutura do Poder Público, a razão prática deixaria de se basear nos direitos universais do homem (liberalismo) ou na ética concreta de uma comunidade específica (comunitarismo) e passa a fundamentar-se em normas de discurso e em

formas de argumentação que derivam sua validade da ação orientada para o entendimento. Assim, a razão prática estaria enraizada na estrutura da comunicação linguística (Habermas, 1995).

Para isso, nessa seção apresentamos os projetos de lei que visam não apenas contraditar a ideia de uma linguagem neutra nas escolas ou em instituições de ensino, mas, sim, na própria esfera pública em sua totalidade, ou seja, passando ao apagamento da linguagem neutra em qualquer meio público. Assim, partimos de dois pressupostos, o primeiro, uma análise do mesmo núcleo proibitivo em projetos que tem como ementa ou em seu corpo legislativo a vedação do uso da linguagem neutra na comunicação pública e segundo os projetos que mantêm a proibição dessa linguagem em comunicados oficiais.

Partimos de duas concepções estruturais sobre administração pública que partem de uma ideia de cidadania, que surgem naturalmente dois perfis de cidadãos: o cidadão liberal e o cidadão republicano. Na abordagem liberal, o cidadão é caracterizado pela definição de seus direitos perante o Estado e seus pares (Habermas, 1995; Tenório, 1998). Partindo desse pressuposto, em uma amplitude democrática, na qual o voto é instrumento para legitimação da democracia no Brasil, surge a proteção legislativa, conseqüentemente ao eleitor e seu representante na casa legislativa, visto que “a legitimidade das decisões políticas deve ter origem em processos de discussão, orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e do bem comum” (Tenório, 2005, p. 105).

Segundo a concepção liberal o processo democrático cumpre a tarefa de programar o Estado no interesse da sociedade, entendendo-se o Estado como o aparato de administração pública e a sociedade como o sistema, estruturado em termos de uma economia de mercado, de relações entre pessoas privadas e do seu trabalho social. A política (no sentido da formação política da vontade dos cidadãos) tem a função de agregar e impor os interesses sociais privados perante um aparato estatal especializado no emprego administrativo do poder político para garantir fins coletivos. Segundo a concepção republicana a política não se esgota nessa função de mediação. Ela é um elemento constitutivo do processo de formação da sociedade como um todo. A política é entendida como uma forma de reflexão de um complexo de vida ético (no sentido de Hegel). Ela constitui o meio em que os membros de comunidades solidárias, de caráter mais ou menos natural, se dão conta de sua dependência recíproca, e, com vontade e consciência, levam adiante essas relações de reconhecimento recíproco em que se encontram, transformando-as em uma associação de portadores de direitos livres e iguais (Habermas, 1995, p. 39-40).

O legislador, ora representante do povo, também representa uma nação, porém, [...] “a instrumentalização dos recursos comunicativos pelos imperativos sistêmicos ‘dinheiro’ (econômico) e ‘poder’ (administrativo), o avanço colonizador dos sistemas não comunicativos,

que vai anulando e aniquilando os contextos do mundo da vida capazes de comunicação”. (Lubenow, 2004, p. 52). Podemos verificar que nem todos os projetos analisados são destinados ao público escolar, mas, sim, a uma proibição da linguagem neutra na própria administração pública, sendo uma mudança estrutural na esfera pública que deve ser debatida.

Na década de 1950, houve a publicação da Lei nº 2.749, datada de 2 de abril de 1956, sendo o primeiro marco a estabelecer diretrizes para a nomenclatura de cargos públicos, definindo “[...] normas para a designação de funções públicas” (Brasil, 1956). Mais de cinquenta anos depois, em 2012, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.605, em 3 de abril de 2012, tornando obrigatório o uso de flexão de gênero na nomenclatura de profissões ou graus em diplomas emitidos por instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas (Brasil, 2012).

Nesse contexto de promoção da linguagem inclusiva de gênero e na busca por alternativas ao uso de linguagem masculina genérica nas políticas públicas, em 2014, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sob a administração do governador Tarso Genro, publicou o “Manual para uso não sexista da linguagem”<sup>11</sup>. Além de promulgar a Lei nº 14.484, datada de 30 de janeiro de 2014, que tratava do uso de linguagem inclusiva de gênero na administração pública, o governador também escreveu a introdução do manual, enfatizando a necessidade de combater “[...] comportamentos, atitudes, linguagens e expressões discriminatórias que, infelizmente, ainda são aceitas com naturalidade [...]” (Rio Grande do Sul, 2014, p. 9).

Em que pese o próprio chefe do Poder Executivo do Rio Grande do Sul ter editado um manual específico, entramos em diversos estados proposições legislativas contrárias, assim, encontramos o Projeto de Lei (PL): PL 2164/2021-DF, PL 306/2021-CE, PL 018/2023-CE, PL 1796/2021-PE, PL 24346/2021-BA, PL 25001/2023-BA, PL 387/2021-AM, PL 099/2023-AM, PL 948/2021-RO, PL 108/2021-PR, PL 016/2021-SC, PL 191/2022-ES, PL 043/2019-RJ, PL 4899/2021-RJ, PL 5296/2022-RJ, PL 4430/2021-RJ, PL 2283/2020-MG, PL 703/2020-SP, PL 531/2021-SP, cujo teor é o de proibir ou vetar o uso da linguagem neutra nos respectivos estados, notadamente em órgãos e instituições federais.

Esses projetos têm como corpo legislativo a proibição da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes e também autarquias, fundações, empresas públicas,

---

<sup>11</sup> A elaboração do documento ocorreu no contexto do programa Pró-Equidade de Gênero e Raça da SPM, sendo entregue pela secretária de Políticas do Trabalho e Autonomia Econômica das Mulheres, Tatau Godinho. O propósito do manual foi revisar a linguagem adotada na administração pública do Rio Grande do Sul, buscando promover um tratamento equitativo entre mulheres e homens. Isso é alcançado por meio do uso de uma linguagem que evita generalizações, prevenindo a aplicação sexista do discurso. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/04-09-2013-governo-do-rio-grande-do-sul-elabora-manual-para-uso-nao-sexista-da-linguagem>>. Acesso em 14 nov. 2023.

sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, o uso da chamada “linguagem neutra” em quaisquer comunicações oficiais ou extraoficiais, internas ou externas. Igualmente, vedam às instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero, denominada “linguagem neutra”.

Portanto, o ponto de regularidade nos projetos é a transmutação da esfera privada para pública e a regulamentação pelo Poder Legislativo no âmbito da própria administração, vedando o Poder Executivo, em todas as suas esferas de utilizar a linguagem neutra, focando em uma crescente atenção da sociedade em relação ao comportamento de determinados indivíduos e o aumento dos níveis de hostilidade associados a eles e a natureza volátil dos estados de pânico, que são sempre mutáveis e suscetíveis de serem substituídos.

Permeia como justificativa em muitos dos projetos “valorizar a aprendizagem da norma da língua portuguesa, evitando a imposição, no ambiente escolar, de expressões que reflitam diferentes preferências e comportamentos sexuais” (Distrito Federal, 2021). A valorização descrita contrapõe com o texto formalizado, pois de um lado a fissura criada para Administração Pública gera um tensionamento, vez que, em qualquer esfera pública o uso da linguagem neutra ficaria terminantemente proibida, assim, esse discurso se amolda em uma abordagem que não se concentra apenas na análise do funcionamento linguístico, mas sim na interação mútua entre o sujeito e esse funcionamento (Fairclough, 2016).

De forma expressa e direta os Projetos propõem no âmbito da administração pública a proibição e também reverberam que a redação oficial necessita ser marcada pela impessoalidade, emprego da linguagem culta, clareza, brevidade, formalidade e consistência, ao mesmo tempo em que respeita os princípios essenciais da administração pública, que guiam a criação de documentos e comunicações oficiais.

Na abordagem de Fairclough (2016, p. 27) “as relações entre mudança discursiva e social e relacionar sistematicamente propriedades detalhadas de textos as propriedades sociais de eventos discursivos como instâncias de prática social”, quando o autor classifica o tridimensionalismo.

Em nossa análise, verificamos que os Projeto não interferem diretamente à rede privada, uma vez que não condicionaram a vedação às instituições de ensino. Todavia, ao relacionar a proibição da linguagem neutra ao poder público, verificamos que de forma indireta o projeto irá – caso seja aprovado – impactar a rede pública municipal e estadual de ensino, pois as instituições públicas estão ligadas a administração pública direta por meio da secretaria estadual

de educação, isso ocorrerá no estado do Ceará e em suas secretarias de educação municipais, pela simetria da proposição.

Os projetos são antagônicos à Resolução n. 376/2021 do Conselho Nacional de Justiça<sup>12</sup>, que “ao escolher empregar abordagens neutras, inclusivas e representativas, estamos demonstrando respeito pela identidade de gênero e expressão de todas as pessoas”. Assim, nasce um tensionamento entre as assembleias legislativas estaduais, criando oposições ao próprio Conselho Nacional de Justiça, contudo no Reino Unido, o líder da Câmara dos Comuns, anunciou em 2007 uma alteração na abordagem legislativa do governo. A partir desse momento, os projetos de lei passaram a adotar o que é conhecido como "*gender-neutral drafting*"<sup>13</sup>, ou seja, uma redação que não faz distinção de gênero.

A análise sumária ao PL 018/2023 identificou-se que “proíbe a utilização de linguagem de gênero neutro pelo poder público do estado do Ceará” (CEARÁ, 2023), os demais projetos seguem a mesma linha, pois são direcionados aos órgãos da administração direta, inclusive, com o mesmo núcleo do projeto de lei do deputado Luiz Henrique, sendo a mudança apenas uma descrição, já a segunda evidência constatada é que o “entende-se por linguagem de gênero neutro aquela que desfigura o formato original da palavra para neutralizar o seu gênero” (Ceará, 2023).

O projeto de lei 566/2020, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da norma culta da língua portuguesa em documentos oficiais e sítios eletrônicos de órgãos e entidades públicas estaduais e dos municípios do Estado do Espírito Santo (Espírito Santo, 2020), segue o mesmo contexto, pois apresenta de maneira explícita o projeto que não proíbe a linguagem neutra de forma expressa, segue de forma oculta uma espécie de “proteção” à norma culta, contudo, direcionado, também para administração pública.

A esfera pública é atualmente redefinida de acordo com o modelo de "eclusas". Dentro desse contexto, os processos de tomada de decisão no sistema político estão conectados ao mundo da vida por meio de uma abertura estrutural, representada pelas eclusas (Lubenow, 2010, 2012). Essa abertura estrutural é descrita como "facilitada por uma esfera pública sensível e permeável, capaz de introduzir no sistema político os conflitos existentes na periferia" (LUBENOW, 2012, p. 204). Seguindo essa mesma linha de pensamento, Silva (2001, p. 127)

<sup>12</sup> O Poder Judiciário por meio do Conselho Nacional de Justiça determinou que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário devem adotar a obrigatoriedade da designação de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional.

<sup>13</sup> De acordo com Ekawestri Prajwalita Widiati and Dwi Rahayu Kristianti (2018, p. 148) [tradução nossa] da Faculdade de Direito, Universitas Airlangga, Indonésia “a técnica de redação neutra em termos de gênero foi introduzida em muitas jurisdições que usam o idioma inglês elaborar legislação com o objetivo de alterar o uso de pronomes masculinos”.

destaca que "Habermas agora defende que o estado é influenciado, de forma indireta (por meio da legitimação), pela esfera pública, não sendo mais um produtor de opacidade, mas sim um potencial promotor de transparência".

Habermas citado por Lubenow (2010) identifica um processo de normatização que se inicia com a formação da opinião e da vontade nas esferas públicas informais e, ao seguir o caminho procedimental, culmina nas instâncias formais de deliberação e tomada de decisão (Lubenow, 2010, p. 203). Essa institucionalização da opinião pública é fundamentada em um conceito de democracia procedimental e deliberativa, onde "a esfera pública é o elemento normativo central do processo de deliberação" (Lubenow, 2007, p. 112).

Portanto, podemos descrever por meio de características que a "Esfera Pública" é um fenômeno social, não se enquadra como uma instituição ou organização, não constitui um sistema, apresenta limites internos definíveis, mas é caracterizada por horizontes abertos, permeáveis e mutáveis. Ela se perpetua por meio do agir comunicativo e está alinhada com a compreensibilidade geral das práticas comunicativas cotidianas.

Abalar tal esfera criando mecanismos de regulamentação para própria administração pública gera restrições ao acesso à informação e à liberdade de expressão. Assim podemos separar o PL 2164/2021-DF, que foi protocolado em 26 de julho de 2021 pelo Deputado Distrital José Gomes Ferreira Filho, como marco que veda a linguagem neutra “pela administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal” [...] “em quaisquer comunicações oficiais ou extraoficiais, internas ou externas, voltadas aos próprios servidores ou à população em geral, incluindo por meio de páginas oficiais dos órgãos e autoridades nas redes sociais” (Distrito Federal, 2021).

A semelhança segue nas restrições por parte da administração pública, uso pelos servidores, órgãos e até em redes sociais. Percebemos que a vedação transpassa os muros da escola e assola na administração pública sendo uma criação de uma norma contrária aos princípios da própria administração.

Como forma de oposição aos projetos citados, as deputadas estaduais pelo Rio de Janeiro Mônica Francisco, Renata Souza, Dani Monteiro, Enfermeira Rejane, Martha Rocha, Zeidan Lula e Lucinha apresentaram em 07 de fevereiro de 2019 o Projeto de Lei 043/2019-RJ que dispõe sobre a utilização da linguagem não sexista na redação de atos normativos de editais e de documentos oficiais no âmbito da Administração Pública Estadual.

Em seu parágrafo único, as deputadas informam que linguagem não sexista ou não discriminatória é “aquela que utiliza uso de vocábulos com marcação explícita dos gêneros

feminino e masculino, de forma simétrica e paralela, em substituição a vocábulos de flexão masculina comumente usados de forma universal" (Rio de Janeiro, 2019).

O PL 043/2019 tem como núcleo a substituição do termo homem, pelo uso da forma inclusiva, para se referir a ambos os sexos, com as correspondentes concordâncias, na nomenclatura geral ou específica dos cargos, empregos, funções públicas, bem como dos postos, patentes e graduações.

Na justificativa, as deputadas ressaltam que é incumbência do poder legislativo contribuir para a construção de uma sociedade mais equitativa entre homens e mulheres, bem como, para garantir o acesso a direitos, é fundamental que as mulheres sejam legitimadas pela estrutura institucional, uma vez que é essa esfera que concebe e implementa políticas públicas. Além disso, nas explicações, apresentam que não é complicado constatar a presença da forma masculina como linguagem universal e neutra nos documentos oficiais das entidades governamentais para abarcar as mulheres, cuja presença crescente se faz notar nos âmbitos legislativos, executivos, judiciais e outras instituições públicas, é essencial incorporá-las também na linguagem. (Rio De Janeiro, 2019).

Diante disso, podemos perceber que o estado do Rio de Janeiro encontramos uma proposta legislativa -a única do país- que autoriza e vindica o uso da linguagem neutra na administração pública e nos comunicados oficiais do estado, tendo como justificativa uma forma global de democratização da linguagem no âmbito do estado do Rio de Janeiro e “por ‘democratização’ do discurso entendo a retirada de desigualdade e assimetrias dos direitos, das obrigações e do prestígio discursivo e linguístico dos grupos de pessoas” (Fairclough, 2016, p. 258).

Como forma de resposta ao Projeto de Lei oposto é o Projeto de Lei 4899/2021-RJ que estabelece a proibição do uso de linguagem neutra em produções e transmissões audiovisuais destinadas ao público infantil, além de peças teatrais voltadas ao público infantil, no território do estado do Rio de Janeiro, foi apresentado pela deputada Alana Passos.

Assim, existem versões/visões opostas nos discursos que reverberam dentro dos projetos, enquanto a maioria ainda tente a friccionar pela vedação o único Projeto de Lei que cita a autorização de uso da linguagem neutra no âmbito da administração pública não foi aprovado e segue em tramitação no Rio de Janeiro.

Na presente pesquisa defendemos a importância de examinar o tratamento da esfera pública no âmbito da gestão social ao analisar a compreensão das discussões e críticas em relação às aproximações entre essas duas áreas, pois a linguagem está intrínseca ao gestor público.

Outra análise realizada foi o Projeto de lei nº 076/2022-MT que proíbe a inclusão de terminologia "neutra de gênero", "gênero não binário", "não binário" ou termos equivalentes em certidões de nascimento ou quaisquer documentos oficiais de identificação emitidos no Estado de Mato Grosso (Mato Grosso, 2022), o projeto vai em desencontro com o posicionamento do próprio Supremo Tribunal Federal que em 2017 emitiu uma decisão que permitia que pessoas trans maiores de 18 anos pudessem solicitar a retificação de seus prenomes e gêneros sem a necessidade de apresentar laudo médico ou obter autorização judicial. Já em 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu o Provimento 73 para regular essa medida estabelecida pelo Supremo. Assim, embora os documentos mencionam apenas as pessoas transgênero, é evidente que eles também se aplicam às pessoas não binárias. A intenção implícita dessas normas, era de assegurar que esses grupos tivessem o seu direito de registrar sua identidade autopercebida devidamente respeitado (Brasil, 2017).

O debate transcende as paredes da Câmara que afeta todo arcabouço legislativo e até judiciário, sendo que, o significativo desafio que enfrenta o grupo de visibilidade e espaço de fala na sociedade, no contexto das mudanças nas posições de gênero e orientações sexuais que ultrapassam as categorias binárias convencionais, assim como reconhecendo a constante dissolução de fronteiras (Louro, 2001).

Fazendo uma ligação entre os Projetos Estaduais, percebemos que os discursos se assemelham com os Projetos Federais, pois o Projeto de Lei 2.745/2019, originado da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, tem como objetivo modificar o Código Civil e a Lei 6.015/1973 para garantir o reconhecimento do direito à identidade de gênero e possibilitar a alteração do prenome e do sexo nos documentos de identificação quando houver comprovação de discordância.

Por outro lado, o PL 3.367/2020, apresentado na Câmara dos Deputados, propõe uma emenda à Lei 6.015/1973, com o propósito de estabelecer a isenção de taxas para a correção de nomes civis e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não binárias. A deputada Fernanda Melchionna (PSOL), autora do projeto, justifica sua iniciativa, alegando que as altas tarifas cobradas por cartórios e entidades governamentais para a emissão de novos documentos oficiais tornam esse direito inacessível para a maioria da população.

Pois o foco de qualquer análise do discurso não está limitado apenas à língua em si, mas abrange aquilo que a língua reflete: dinâmicas de poder, construção de identidades sociais, evolução de ideologias implícitas e, de maneira mais ampla, uma variedade de expressões humanas (Fairclough, 2016).

O legislador, no caso em análise, propõe uma norma que vai em desencontro com o próprio processo de engrenagem da administração pública, os pontos de simetria na arguição dos discursos são criados pelos parlamentares em suas propostas que tendem a ultrapassar os muros da escola ou das instituições de ensino e tensionar os projetos para administração pública em si, criando e forçando um posicionamento sem qualquer oitiva pública.

### **3.2 Discursos de exclusão social com base em questões de gênero**

Analizamos este recorte como um fenômeno discursivo que ocorre no Brasil desde o início do século XXI. Ele está relacionado a um tipo de governança que se concentra na discussão das formas de vida não conformes com as normas de gênero e sexualidade, e nos esforços para impedir sua visibilidade pública, bem como a normalização e políticas governamentais relacionadas a isso.

Esse deslocamento, como um evento histórico, tem raízes que remontam à década de 1960, quando a visibilidade das pessoas LGBTQIAPN+ e o aumento das alianças conservadoras e neoconservadoras se tornaram estrategicamente distintas, conforme relatado por diversos autores, como Jenkins (2006), Brown (2019), dentre outros.

Os pontos de recorrência são analisados no sentido de que os discursos que reverberam nos projetos que serão citados, (des)locam o gênero gramatical para a mesma caixa do gênero sexual. Usamos o projeto de lei do deputado estadual Gilberto Cattani protocolado em 05 de julho de 2023 que sob número de 1543/2023, que “proíbe a deturpação semântica do vocabulário ortográfico da língua portuguesa no âmbito do Estado de Mato Grosso e das outras providências” (Mato Grosso, 2023). O projeto tem apenas dois artigos, todavia, de forma direta o autor menciona que a soberania da semântica da linguagem nacional brasileiro deve ser preservada, segundo critérios da lexicologia e lexicografia, respeitado o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, para o autor.

A questão da linguagem neutra no Brasil não se limita apenas à esfera legal, decorre de estratégias de normalização que dividem as formas de vida em categorias tidas como mais saudáveis e morais, por um lado, e as demais, sujeitas à precarização e à contestação de sua validade, como descrito, por exemplo, por Butler (2003, 2018). Em outras palavras, os projetos de lei buscam, de várias maneiras, dar forma às táticas de racialização indireta (Foucault, 2009) - um regime de exceção que resulta na precarização de certas subjetividades e, em última instância, na violência civil que é testemunhada no Brasil atualmente.

Isso está relacionado às tentativas de silenciar e desacreditar as pessoas LGBTQIAPN+, contudo, evidenciamos que o gênero usado pelos legisladores se confunde com o gênero gramatical, então, primeiramente, vamos ao, gênero, que de acordo com Butler (2003, p.37), nessa abordagem, "as pessoas só podem ser compreendidas quando adotam seu gênero de acordo com padrões reconhecíveis de inteligibilidade de gênero" o que estabelece e mantém relações de consistência e continuidade entre sexo, gênero, práticas sexuais e desejos.

O contexto sócio-histórico dos discursos presentes na cultura, incluindo os regimes de verdade que moldam a compreensão do gênero (Butler, 2003), sistemas de valores e os elementos semiótico-identitários enraizados na cultura, que conferem significado à vida social. Conforme a autora menciona, gênero - e, como mencionamos anteriormente, identidade em geral - é basicamente a maneira como as pessoas repetidamente expressam seu corpo dentro de um conjunto de regras rígidas que ao longo do tempo criam a ilusão de uma identidade sólida (Butler, 2003).

O que chamamos de identidade é basicamente o resultado prático de como ao longo da história atribuímos significados aos sinais e símbolos usados localmente, que, quando repetidos constantemente, criam uma ilusão de algo natural e atemporal, sob a influência de sistemas que controlam seu uso. Não podemos considerar a identidade como uma característica essencial inerente às pessoas que determina suas ações desde o início. Nesse sentido, a identidade é mais bem descrita como a repetição da expressão de sistemas de símbolos que, ao serem usados continuamente, criam a sensação de ter uma essência. Em outras palavras, a identidade é a "maneira repetida de expressar o corpo dentro de regras muito rígidas que, ao longo do tempo, criam a ilusão de algo substancial" (Butler, 2003, p 59).

Para Butler (2003) a repetição acontece quando os símbolos que representam quem somos circulam e se conectam em diferentes situações, e ao longo do tempo, eles têm um impacto real em nossos corpos e histórias. Esses símbolos são como práticas que nos conectam a nós mesmos e aos outros.

Para Fairclough (2003), a identidade não se limita à sua dimensão social e ao processo textual e discursivo associado. Há também a formação da autoconsciência, que coloca o sujeito de maneira arbitrária dentro de uma linguagem e de um contexto social específico. Essa autoconsciência é, na verdade, uma condição prévia para o processo de construção da identidade social, incluindo a identificação no discurso e no texto. As modalizações são afetadas aos problemas de comprometimento com as assertivas e, entende Fairclough que "o autocomprometimento é uma importante parte do que se é, sendo as posições modais escolhidas parte do processo de auto identidade" (Fairclough, 2003, p.166).

Mas, e nos projetos, como essas identidades são reverberadas por meio de um discurso? Alinhamos assim a ideia central, ou seja, pegamos o núcleo de simetria entre os projetos de lei que evidenciam e indo além, classificam o gênero sexual entre homem e mulher, identificando como recorrência que o gênero gramatical e sexual são semelhantes. Assim, recortamos o recente projeto apresentado pelo deputado estadual baiano, Leandro de Jesus 25001/2023-BA em 26 de julho de 2023 que dispõe sobre a “proibição do ensino da Ideologia de Gênero e da Teoria Queer, bem como do uso da linguagem neutra, nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado da Bahia” (Bahia, 2023).

O projeto é novidade no meio legislativo, tendo em vista que ainda não foi possível realizar uma busca aprofundada sobre a proibição da teoria queer, sendo que, “um dos pontos mais importantes para a teoria *queer* é demonstrar as maneiras que pressuposições heteronormativas relacionadas a categorias identitárias pré-definidas são parte de um discurso social de dominação”. (Borba, 2015, p. 98). É nesse sentido que começamos a analisar a posição *queer*, que talvez ainda seja desconhecida em nosso mundo não acadêmico.

Assim, analisamos apenas as partes que tratam sobre a vedação da linguagem neutra no projeto para não afastarmos do corpus da pesquisa. Desta forma, o deputado propõe que os infratores da lei sejam condenados a pagar “multa de 100 (cem) UPF-BA a 500 (quinhentos) UPF-BA” (BAHIA, 2023), caso seja da rede privada e da rede pública “incorrerá na penalidade disposta no art. 187, inciso I, da Lei nº 6.677/1994.” (BAHIA, 2023).

Do ponto de vista gramatical, podemos observar que gera-se uma sanção caso não se cumpra a lei, assim produzindo um efeito de sentido de que deve-se seguir as orientações, pois caso não se cumpra estarão sujeitos a severas penas, tendo em vista que para o legislador o estado deve sua “primazia dos valores familiares nas questões sexuais e ideológicas”. (Bahia, 2023).

Em sua justificativa o autor é enfático em afirmar que a sexualidade humana é uma característica biológica que segue uma natureza binária objetiva. Não há um gênero inato ao nascimento; a autopercepção de ser algo distinto do sexo biológico é, no máximo, um indicativo de pensamento confuso. Portanto as fases de desenvolvimento humano, como a puberdade não deve ser encarada como uma doença, mas uma transformação em todos os sentidos.

Vejamos que no projeto citado, como marco inicial o legislador se opõe a uma questão gramatical para trazer consigo parâmetros de sexualidade, vontade, identidade e desejo, assim, elucidamos também que estes discursos também reverberam nos projetos PL 2303/2021-DF, PL 828/2020-GO, PL 438/2021-GO, PL 713/2023-MT, PL 1543/2023-MT, PL 108/2021-PR, PL 599-2021-SP, PL 531/2021-SP. A ideia de se conservar uma linguagem e não utilizar a

linguagem neutra reflete em uma ausência de visibilidade no mundo social existente. Para melhor elucidação partimos de um quadro com a recorrência em 2 projetos de lei de anos diferentes e de estados diferentes.

Quadro 3 – Discurso entre sexualidade e gênero

Número do Projeto de Lei	Autor(a)	Estado	Partido	Justificativa
154/2021	Deputado Capitão Macedo	Rio Grande do Sul	PL	A “linguagem neutra” é toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos, de modo a serem escritos ou pronunciados com a premissa defendida pelos grupos extremistas de “anular as diferenças” de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gênero não existentes.
531/2021	Gil Diniz	São Paulo	PL	[...] Pois de acordo com as premissas da linguagem neutra, entre elas a obrigação da estrutura gramatical da língua se moldar para satisfazer o sentimento de inclusão de todos os falantes, tantos quanto forem os gêneros sexuais, terão de ser os gêneros gramaticais.

**Fonte:** Criada pelo autor a partir de dados da presente pesquisa

Neste caminho de avanços e conquistas de direitos para a Comunidade LGBTQIAPN+, o Conselho de Direitos Humanos, em 2011, adotou a Resolução n. 17/19, a primeira das Nações Unidas que tratou do tema, posteriormente, em 2012, a ONU editou o documento “nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos”, que aponta os cinco principais tópicos para efetivação da proteção legal aos direitos e liberdades fundamentais em virtude de orientação sexual e identidade de gênero (ONU, 2012).

Assim, dentro deste universo, há quem se identifique como mulher, como homem ou ainda como nenhum deles, os não-binários, ou “não conformistas” com o papel de gênero que lhe foi afirmado no momento do nascimento. Como consequência lógica, os não-binários não se sentem [podem não sentir] representados pela arbitrariedade linguística imposta, tendo em vista que, historicamente, a língua portuguesa possui dois gêneros gramaticais, o masculino e o feminino.

Nesta senda, podemos perceber que a disparidade de argumentos já fogem da área linguística e percorrem apenas o preceito político-ideológico, uma vez que em nenhum

momento, os deputados justificam suas posições sobre um aspecto linguístico, mas sim trançam diretrizes idênticas entre sexo, prática sexual e linguagem neutra, ademais, nesse sentido a “visão da relação entre sujeito e enunciado é elaborada por meio de uma caracterização de formações discursivas constituídas por configurações particulares de modalidades enunciativas” (Fairclough, 2016, p. 71).

As particularidades formam situações de recorrência entre os projetos, que percorrem o Brasil inteiro e perfazem uma bolha sobre o tema, esses discursos são de pelo menos desde a segunda metade da década de 1990, a moralidade – encontrada como foco nos projetos citados – foi influenciada pelo surgimento dos discursos relacionados ao gênero, pelas lutas políticas das pessoas LGBTQIAPN+ e pelas conquistas que alcançaram.

Além disso, as resistências surgiram na forma dos discursos e práticas associadas ao que se tornou a Nova Direita no Brasil. A reverberação que afirma que o aumento das lutas pelos direitos das minorias de gênero e a visibilidade de novas formas de vida, especialmente a partir desse período, desempenharam um papel fundamental nesse contexto.

A visibilidade crescente das lutas pelos direitos das minorias de gênero e as mudanças a partir do início do século XXI levaram a uma reação conservadora agressiva, com o intuito de criação de normas que vão além de um aspecto linguístico.

A moralidade da Nova Direita, abordada por Brown (2006), estava direcionada contra o que eles viam como uma crise moral, atribuindo a comunistas, feministas e homossexuais um papel central nessa suposta crise. A análise dessa moralidade e de como ela se tornou parte da esfera pública, bem como o envolvimento de seus opositores, particularmente a comunidade LGBTQIAPN+, tem raízes históricas que merecem atenção, tanto no contexto brasileiro como nas relações cada vez mais globais do novo conservadorismo e da ultradireita (Brow, 2006).

A negação do conceito de gênero e sua representação como uma ideologia faziam parte de uma estratégia que buscava voltar ao que era considerado fundamental: o papel da mulher como mãe, o papel do homem como pai e a união de ambos dentro dos valores familiares tradicionais, com ênfase no cuidado das crianças sem considerar questões de gênero. Essa abordagem se tornou relevante durante o auge do neoliberalismo.

Voltando às relações entre a sexualidade empregada nos PLs, temos uma dicotomia, o gênero gramatical masculino na flexão nominal como uma maneira de indicar neutralidade. Por exemplo, usamos "os pais" para se referir tanto ao pai quanto à mãe. De acordo com a Moderna Gramática Portuguesa de Evanildo Bechara (2004), o gênero masculino é considerado uma forma genérica que não carrega uma marcação semântica específica, ao passo que o gênero

feminino é visto como uma forma de especialização (conforme mencionado por Bechara, p. 132).

Dessa forma, quando afirmamos que "o homem é vivo", não estamos insinuando que as mulheres são vivas, mas sim incluindo-as na categoria de neutralidade semântica. Da mesma maneira, ao formar o plural no gênero masculino, ele pode indicar a presença tanto de homens quanto de mulheres, e não apenas de homens, como ocorre com a marcação gramatical no feminino. Assim, "as mulheres" se refere exclusivamente a pessoas do gênero feminino (a "especialização qualquer" mencionada por Bechara), enquanto "os homens," de acordo com a concepção gramatical, pode abranger tanto pessoas do gênero masculino quanto a presença de mulheres.

Dentro dessa análise, os PLs não levam em consideração a intenção do falante, a menos que seja um efeito do discurso, de acordo com nossa definição de discurso e sujeito. Estamos em um campo que é cético e cria ferramentas de análise para desvendar os efeitos de neutralidade nos discursos. Isso significa que essa suposta neutralidade pode revelar como o discurso projeta a ideia de quem seria o sujeito ideal e interlocutor desse discurso. Portanto, ao examinar o uso do gênero feminino na linguagem utilizada nos Projetos, estamos investigando como as estruturas linguísticas afetam a forma como as pessoas se identificam em relação ao gênero.

Nesse contexto, as palavras "consideradas neutras" e "em termos de gênero" representam conhecimentos que funcionam como possíveis interpretações, indicando para onde o significado poderia se encaminhar se não fosse fixado de forma supostamente definitiva. Essas palavras evocam uma memória sobre neutralidade e gênero, sugerindo como a neutralidade influencia o discurso, a "proibição" que é tão recorrente nos projetos quando se fala de "proibição de gênero" não distancia qual seria o gênero proposto.

Para Deleuze e Guattari (1997, p. 25) os legisladores "exprimiriam antes grupos minoritários, ou oprimidos, ou proibidos, ou revoltados, ou sempre na borda das instituições reconhecidas, mais secretos ainda por serem extrínsecos, em suma anômicos." As restrições nos projetos são explícitas, mas são restrições que "justificam" para restrições de gênero sexual e não gramatical. Essa criação da neutralidade é um fator recorrente que gera uma negação de que não seja um ou outro.

No entanto, mesmo quando se tenta estabelecer uma suposta neutralidade nos projetos que evidenciam apenas o gênero gramatical, as justificativas são claras em condicionar um vetor horizontal entre um assunto e outro. A explicação oferecida aponta para o "sexismo" entre homens e mulheres e a negação da existência de uma classificação de quem não seja um ou

outro. Nesse contexto, a caracterização do "sexismo" está relacionada à intenção, sendo classificada em categorias como "subconsciente" (não intencional) e "evidente" (consciente). Portanto, o termo "sexismo" pode variar em intensidade, com diferentes graus de intencionalidade atribuídos a ele, indo desde inconsciente até consciente.

“Os eventos discursivos específicos variam em sua determinação estrutural segundo o domínio social particular ou do quadro institucional que são gerados” (Fairclough, 2016, p. 95). Para o mesmo autor, o discurso contribuiu em três aspectos, sendo um deles a posição do sujeito, desta forma, a posição do deputado revela uma atribuição do poder que o mesmo detém em apresentar textos legislativos que podem contribuir [ou não] para a sociedade.

A situação torna-se mais grave ao considerar que os estereótipos de gênero são notáveis por sua extrema resistência à mudança, sendo dominantes e persistentes. Essa resistência está relacionada, pelo menos, a duas questões significativas. Em primeiro lugar, está a maneira como esses estereótipos são transmitidos, como se fossem inerentes ao sexo com o qual nascemos, apresentando o que prescrevem como algo "natural" para mulheres e homens, a segunda, é que eles podem passar despercebidos facilmente. Isso ocorre porque estão tão enraizados em nosso subconsciente que nem sempre percebemos que estamos moldando nosso pensamento com base nesses estereótipos criados por normas.

Também é relevante observar a recuperação de uma narrativa sobre a língua que supunha a unidade como um meio de criar e manter um ideal de nação no Brasil. Nesse contexto, a ideia proposta com a proibição da linguagem neutra é de que a língua que deveria ser homogênea, como defendida por uma geração de gramáticos em formação na época, permitia que o português brasileiro e o português europeu fossem vistos como uma única entidade.

O mais importante, para os propósitos deste tópico, era que qualquer desvio desse arranjo fosse considerado como "aberração" – também encontrado como justificativa em projetos citados-. Pois, essa busca pela homogeneização da língua também estava associada a discursos racistas em relação à influência africana na língua, e essas tendências parecem ressurgir nos Projetos de Lei brasileiros, agora em relação à questão de gênero. Considerando a racialização, as seções subsequentes analisarão como as identidades não-binárias são representadas nos Projetos de Lei.

### **3.3 Discursos coloniais-cristãos sob a égide da família e do povo**

Nesta seção analisamos os Projetos de Lei que mantêm como justificativa ou em seu próprio texto um escudo marcante da ascensão do neoconservadorismo no contexto do liberalismo tardio tem sido extensivamente documentado. Nosso interesse reside na análise do que esse acontecimento revela sobre os novos quadros conceituais e sociais que emergem nesse cenário são frutos de práticas sociais dos autores dos Projetos de Lei. Essa perspectiva busca desvelar as implicações e significados subjacentes a essa transformação política e ideológica, explorando as dinâmicas que moldam e são moldadas pela ascensão do neoconservadorismo no cenário do liberalismo tardio.

Quando o neoconservadorismo assume a família como ponto central em suas estratégias alinhadas ao neoliberalismo, observamos o surgimento no Brasil de uma série de práticas e discursos que colocam em destaque a racialização das pessoas de gênero dissidente, muitas vezes culminando em situações extremas de perigo de vida. É exatamente essa batalha que será minuciosamente analisada nessa seção, explorando as complexidades e desafios associados a essa interseção entre neoconservadorismo, neoliberalismo sob um preceito que de uma defesa da família e de um grupo.

Com o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff em dezembro de 2015, que recebeu amplo apoio da bancada evangélica, especialmente do presidente da Câmara na época, e a eleição de Jair Bolsonaro em 2018 – marco primordial da criação de projetos que vedam a linguagem neutra-, que representou uma aliança entre o capital neoliberal, a moralidade cristã e a suposta restauração da ordem nacional-militar, vimos uma intensificação do conflito em seus extremos. Isso se manifestou nas ações da ministra Damares Alves, nas mudanças nas políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+, nas declarações de Bolsonaro<sup>14</sup> e na nomeação de um ministro do STF com uma forte ligação com a comunidade evangélica.

Do ponto de vista discursivo e da interação entre pessoas, temos observado um esforço constante para manter as representações tradicionais de "família," entendida como a unidade fundamental da sociedade, composta por pais (homens e mulheres) e filhos, e também de "crianças," consideradas como elementos essenciais nas famílias e vistas como suscetíveis à

---

<sup>14</sup> Necessário salientar que no âmbito estadual os projetos começaram a surgir desde 2019, após a posse do então presidente Jair Messias Bolsonaro. A Ministra indicada pelo então ex-presidente, Damares, ao assumir o comando do Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos, protagonizou a primeira das controvérsias que emergiriam ao longo do ano. Em um vídeo, ela celebrou a mudança que, segundo sua perspectiva, ocorreria no Brasil sob a liderança de Bolsonaro em 2019: "Atenção, estamos vivendo uma nova era no Brasil: meninas vestem rosa e meninos vestem azul!". Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/03/em-video-damares-alves-diz-que-nova-era-comecou-no-brasil-meninos-vestem-azul-e-meninas-vestem-rosa.ghtml>. Acesso em 24 jan. 2024.

influência negativa de certas ideologias, esses núcleos são observados em diversos Projetos de Lei de diversos estados.

De acordo com Fairclough (2003), uma consequência do significado atribuído às identidades nos textos é evidenciada nas pressuposições de sentido das representações, refletindo como as pessoas se identificam com o que estão representando. Essas representações estão vinculadas às identidades do grupo, e, além disso, estão interligadas em uma dinâmica de disputa pela hegemonia de suas representações na sociedade.

Esse esforço, no caso da maioria dos projetos em análise, é impulsionado por uma perspectiva conservadora de base cristã, nessa visão conservadora, acreditamos que a essência natural das famílias e das crianças está em perigo devido à chamada "ideologia de gênero" que contrapõem a ideia de uma "família tradicional" que supostamente levaria à desorganização social e à deterioração dos valores morais e culturais.

Mas antes de realizar o recorte e a análise discursiva entre os projetos de lei que enfocam como justificativa a defesa da família é necessário, de forma superficial, delimitar que o conceito de família que vem se tornando algo mutável e indefinido, transpassando do Poder Legislativo para o Poder Judiciário como uma forma de classificação e não conceituação, pois a mudança social gera impactos da formalização do texto legislativo, pois, o que deve balizar o "conceito de 'família' é, sobretudo, o princípio da afetividade, que fundamenta o direito de família na estabilidade das relações socioafetivas e na comunhão de vida, com primazia sobre as considerações de caráter patrimonial ou biológica" (Campbell, 2023).

O conceito tradicional de família, no Brasil, era fortemente influenciado pelos valores morais, muitos dos quais tinham raízes em crenças religiosas e se relacionavam com questões de propriedade. A religião e a propriedade se reforçaram mutuamente para sustentar essa concepção de família; um argumento apoiava o outro. Havia um interesse em manter os recursos financeiros dentro do mesmo núcleo familiar, evitando a dispersão de bens (Godoy, 2005). Além disso, argumentos religiosos justificavam essa estrutura. A mulher era vista como submissa ao homem, justificando a autoridade estabelecida pela "ordem natural" ou atribuída a Deus. O casamento era considerado indissolúvel em vida (garantindo que o patrimônio não fosse dissipado, razão pela qual apenas os filhos nascidos dentro do casamento eram reconhecidos como herdeiros legítimos). O patriarca, em geral, ocupava o papel de líder espiritual da família e estabelecia as normas religiosas a serem seguidas.

"Na visão tradicional de família, a formação dessa unidade estava intrinsecamente ligada ao casamento, o qual legitimava as relações sexuais (Foucault, 1988, p. 9)" e resultava na procriação, muitas vezes para garantir uma força de trabalho adicional para a unidade de

produção da família. Esse tipo de união era altamente valorizado devido às suas raízes religiosas e à sua importância na estrutura social da época. Os filhos nascidos de pais brancos eram considerados propriedade de seus pais e frequentemente eram sujeitos a punições e castigos físicos (Tepedino, 1997).

Por outro lado, os filhos de pais negros eram legalmente considerados propriedade dos proprietários de seus pais. A concepção tradicional de família, portanto, refletia uma perspectiva predominantemente branca. Isso se deve ao fato de que, durante o período em que essa concepção foi formada, os negros e indígenas ainda estavam sujeitos à escravidão legal em grande parte dos países ocidentais, incluindo o Brasil, onde os filhos de escravas nasciam como escravos, tornando-se propriedade dos donos de suas mães.

Mesmo após a Lei do Ventre Livre, promulgada em 1817, a liberdade dos filhos de escravas era apenas teórica, uma vez que eles permaneciam sob a autoridade dos senhores de suas mães e podiam ser obrigados a prestar serviços a partir dos oito anos de idade até completarem 21 anos (conforme o artigo 1º, § 1º). Portanto, as relações familiares não eram legalmente aplicáveis aos negros da mesma forma que eram aos brancos.

De acordo com Fairclough (2003), a ordem do discurso representa a dimensão discursiva e ideológica do equilíbrio instável e contraditório que forma a hegemonia, que se refere à estabilização de um "senso comum" e à dominância política de grupos específicos. No entanto, uma análise da atual cena política revela que a ordem do discurso conservador, que é interdiscursivizada nos Projetos de Lei, tem uma grande influência nos textos legislativos, porém as mudanças sociais existem, são reais, mas são ignoradas pelos discursos conservadores e fundamentalistas religioso que ecoam nos projetos.

Esse discurso conservador é motivado por uma estratégia política que busca reforçar a autoridade da "maioria" na imposição de suas normas sobre as "minorias". Enquanto os discursos contrários à ideologia de gênero se baseiam em conceitos de tradição, ordem e coesão social, os discursos que apoiam a ideologia de gênero enfatizam princípios como liberdade, igualdade e diversidade.

Vale a pena destacar a conexão entre linguagem e mecanismo, de acordo com Foucault (2008). Quando a linguagem atua como um instrumento de governança, como indicado nos Projetos de Lei, ela cria divisões - separando vidas plenas e cidadãs daquelas a quem não se reconhece plenos direitos de cidadania-. Dentro do contexto da nação e do Estado, com a perspectiva neoliberal-cristã que estamos explorando, a linguagem é usada para demarcar e excluir o que é considerado caótico. É a linguagem neutra que ocupa esse não-espço de enquadramento precarizante (Butler, 2016).

Sendo assim, separamos o PL 1543/2023-MT, PL 1725/2020-AL, PL 25001/2023-BA, PL 1543/2023-MT, PL 282/2023-PE, PL 03699/2020-SC que mantém em sua justificativa, além da proibição da linguagem neutra, discursos em “defesa da família tradicional” ligadas ao cristianismo, reverberam de forma circular.

Os argumentos frequentemente utilizados para justificar essa perspectiva se baseiam em estereótipos de gênero, incluindo: concepções consideradas "naturais" da sexualidade humana, estigmatização de expressões sexuais que não sejam heterossexuais, a ideia de que a procriação é o principal objetivo das uniões matrimoniais e a crença de que as famílias "tradicionais" são compostas por um homem, uma mulher e filhos biológicos.

As formas de subjetividade mencionadas também exigem uma divisão dentro do discurso da nação, que busca uma homogeneidade. Como será explicado adiante, essa estratégia de homogeneização é baseada na concepção de uma família centrada na heterossexualidade e em uma infância constantemente ameaçada por certas formas de vida.

Enfatizamos o projeto de lei do deputado estadual Gilberto Cattani protocolado em 05 de julho de 2023 que sob número de 1543/2023, que “proíbe a deturpação semântica do vocabulário ortográfico da língua portuguesa no âmbito do Estado de Mato Grosso e da outras providências” (Mato Grosso, 2023). O projeto tem apenas dois artigos, todavia, de forma direta o autor menciona que a soberania da semântica da linguagem nacional brasileiro deve ser preservada, segundo critérios da lexicologia e lexicografia, respeitado o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

Como no projeto citado alhures o legislador revela apenas em sua justificativa a sua intenção, afirmando que para o mesmo o “que mais chama a atenção, é que esse tipo de método inflige diretamente às famílias e, por consequente, os valores e os princípios cristãos, atacando casamentos, a criação dos filhos, as virtudes ensinadas nos lares” (Mato Grosso, 2023). Para Fairclough (2016, p.164) “parece ir contra a visão de que a identidade social de uma pessoa é uma questão de como ela está posicionado em tipos particulares de discurso”, ou seja, os valores preservados são os valores do próprio deputado que impõe a regra do jogo.

Não seria a lei para todos, mas para o grupo de cidadãos que o autor protege, amoldando-se em Fairclough (2016, p.179) “as interpretações coerentes dos diversos elementos intertextuais de um texto são geradas simultaneamente por suas várias dimensões de significado, ideacional e interpessoal”. Já para o legislador com a “ressignificação, não nos sentiremos mais culpados pela prática de imoralidades ou perversidades, haja vista ter sido mudado o nome dessas posturas, para que o mal se torne adaptável a este mundo [...]” (Mato Grosso, 2023).

Como parte crucial do processo, observamos a elaboração discursiva de um conjunto de duas categorias de indivíduos envolvidos nos conflitos em torno da "família", relacionados ao papel desempenhado pelos atores: aqueles que representam a ameaça, aqueles que são alvo da ameaça. No primeiro grupo, encontram-se aqueles que defendem um modelo de família "tradicional" e arcaica, já no segundo grupo, são aqueles composto por atores associados ao movimento LGBTQIAPN+. Esse modelo mental de contexto, conforme proposto por Van Dijk (1998), contribui para a construção do problema e da solução com base na organização dos atores nos eventos, ou seja, nos indivíduos que causam o problema, naqueles que sofrem e são alvo da ameaça relacionada ao problema e naqueles que detêm a solução.

No estado de Alagoas, houve a apresentação do projeto de lei 448/2020 em 07 de dezembro de 2020 pelo deputado estadual Antônio Albuquerque, no qual, em sua ementa dispõe sobre uma garantia aos estudantes da rede privada e pública o ensino da língua portuguesa, bem como veda às instituições de ensino, não deixando claro se são as da rede pública e privada e as bancas de concursos a linguagem neutra.

No projeto percebemos que o autor explica o que seria a linguagem neutra para ele, inclusive, menciona também como um dialeto não binário, no qual, para o legislador é "qualquer forma de alteração de padrões linguísticos, instituídos por regras gramaticais da norma culta da língua portuguesa, falada ou escrita para tentativa de criação de novas flexões de gênero em substituição às vogais temáticas, que determinam os gêneros masculinos e femininos[...]" (Alagoas, 2020).

O autor em seu segundo parágrafo assegura aos estudantes o ensino da norma culta, todavia, ao contrário do parágrafo anterior o autor não explica de forma detalhada o que seria a normal culta, e ainda por fim, impõe sanções, mas não as especificam a quem contrariar a norma. No mesmo sentido "Não se pode aceitar a pretendida institucionalização da defesa da agenda da ideologia de gênero em detrimento dos valores éticos e sociais da família" (MATOGROSSO, 2023), o legislador ainda complementa sua justificativa de que "A partir do momento em que o Estado escolhe defender valores de certos grupos e desprezar o modo de vida da maioria das famílias brasileiras, há desequilíbrio no processo natural da evolução das ideais em nossa sociedade" (Mato Grosso, 2023).

Como todos os projetos, analisamos também as justificativas, sendo que neste projeto o autor explica que a linguagem neutra exclui os "disléxicos, os adultos e os idosos, adaptados ao vernáculo, os surdos e os cegos" (Alagoas, 2020). Em sua justificativa a questão ideológica é evidente pois o legislador assevera que a linguagem neutra é incompatível e não possui padrões

gramaticais, “[...] além de contrariar os valores da família e os preceitos Cristãos, aos quais a grande maioria da sociedade é regida [...]” (Alagoas, 2020).

Fairclough (2016) utiliza a representação como um elemento central, percebendo o discurso como um meio de representar diversos aspectos do mundo, como processos, relações, estruturas do mundo material, ideias, sentimentos e crenças. Essa abordagem reconhece que diferentes perspectivas podem representar aspectos particulares do mundo de maneiras distintas, resultando na existência de vários discursos que refletem diversas relações com o mundo e com outras pessoas, incorporando visões e posições sociais diversas. Os discursos assim como as crenças não apenas refletem o mundo como ele é ou deveria ser; eles também têm um caráter projetivo, alinhando-se a projetos de mudança em direções específicas. Assim, um discurso pode gerar inúmeras representações, não estabelecendo uma relação direta entre um tipo de discurso e uma única forma de representação.

as pesquisas relacionadas à religiosidade e família devem buscar horizontes mais amplos, afastando-se da abordagem que considera o texto como uma manifestação de uma única verdade com um sentido transcendental, contudo, o legislador faz recortes no sentido de ligar vertentes como: homossexualidade, família, proteção das crianças e adolescentes. Acendendo de forma negativa para o gênero e qualquer afronta contra o masculino – que o mesmo relaciona com homem- e feminino – que o mesmo relaciona com mulher -, sendo assim, tudo quer for contrário a dualidade não é bem visto no projeto.

Conforme quadro abaixo os Projetos selecionados estabelecem uma regra sutil em sua justificativa relacionando a linguagem neutra como oposição aos valores cristãos e morais da tradicional família brasileira que é representada por um homem e uma mulher. Sendo assim apresentados o quadro a fim de representar a simetria entre os discursos que reverberam entre os projetos de lei.

Quadro 4 – Discurso entre moralidade e família cristã

Número do Projeto de Lei	Autor(a)	Estado	Partido	Justificativa
1543/2023	Deputado Gilberto Cattani	Mato Grosso	PL	Mas o que mais chama a atenção, é que esse tipo de método inflige diretamente às famílias e, por consequente, os valores e os princípios cristãos, atacando casamentos, a criação dos filhos, as virtudes ensinadas nos lares.

1725/2020	Deputado Antônio Albuquerque	Alagoas	Republ [...] além de contrariar os valores da família e dos preceitos Cristãos, aos quais a grande maioria da sociedade é regida, inclusive as escolas que possuem em sua grade curricular a disciplina de Ensino Religioso
25001/2023	Deputado Leandro Silva de Jesus	Bahia	PL Nesse sentido, é importante ressaltar que as crianças e adolescentes possuem proteção integral, conforme o ECA, bem como as famílias participam ativamente do processo educacional dos filhos, ao transmitir suas crenças e convicções religiosas.

**Fonte:** Criada pelo autor a partir de dados da presente pesquisa

Nos três recortes, que materializam uma das estratégias dessa série de enunciados, há uma elucidação entre o cristianismo e a família em oposição à linguagem neutra. Os discursos pentecostal e neopentecostal voltam-se como uma anteposição à proposta de uma linguagem que abrange o neutro. Nos dois casos, em se tratando de representação política, parece salutar, portanto, sempre estabelecer categorias abertas, que possam englobar os perigos dessa moralidade.

Foucault (2006) argumenta que a moral cristã incorporou elementos da ética pagã no cristianismo, mas introduziu um novo modelo de autoconcepção. Segundo ele, os primeiros cristãos desempenharam um papel importante na transformação das relações em torno da atividade sexual, promovendo um novo paradigma de compreensão da própria identidade em relação à sexualidade.

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (Foucault, 2008, p. 12).

Dessa maneira, para Fairclough (2003, p. 222), o “modo como os elementos de uma prática social são apropriados, ou realocados em outro contexto”. A divisão em questão diz respeito aos quadros que moldam a compreensão da família e estabelecem uma distinção entre aqueles que são considerados dignos de serem compreendidos pois não se enquadram numa concepção de “maioria” descrita nos Projetos.

É evidente que a criação dessa alteridade, ao recorrer à memória de degeneração política, tem o efeito de exclusão, pois descreve em relação à inclusão seletiva que sustenta a soberania excepcional: o discurso inclui as pessoas não-binárias para, na verdade, excluí-las, criando justificativas dentro da lógica de um sistema que combina transcendência e mecanismo de segurança. Ao adotar essa estratégia, o discurso concretiza o esforço de negar o direito de cidadania a essas formas de vida, argumentando que elas "reivindicam um direito" que, na realidade, não possuem.

Para destoar os discursos que reverberam nos projetos, entre “família” e “cristianismo”, podemos partir do reconhecimento de que não existe uma categoria universal de mulher, mas sim uma diversidade que pode ser analisada considerando múltiplas perspectivas interseccionais (Ribeiro, 2017), fica evidente a natureza excludente do conceito tradicional de família. Em consonância com a indagação de Djamila Ribeiro sobre a existência de histórias que não são contadas (Ribeiro, 2017), podemos argumentar que as relações entre pessoas negras, mesmo quando heterossexuais, não eram reconhecidas como família. O reconhecimento das disparidades raciais possibilita uma reinterpretação do que tradicionalmente entendemos como conceito de família.

A sutil arte de classificar a família e relacionar como uma oposição a linguagem neutra, gera uma crescente massificação de uma vertente que foge da linguística e aparece como um vetor que fecha as portas para a sociedade atual, ou seja, os Projetos aqui citados deixam de acompanhar o Brasil real para se limitar a um abstrato profundo de moralidade ilógica.

Conforme Fairclough (2016), as mudanças ocorreram por meio do discurso, que ocorreu uma influência na formação de todas as facetas da estrutura social, que, de maneira direta ou indireta, tanto o moldam quanto o limitam: suas normas e convenções próprias, além das conexões, identidades e instituições que o sustentam. O discurso, mais do que apenas representar o mundo, se configura como uma prática que confere significado ao mundo, contribuindo para a construção ativa e a formação de significados.

A Constituição Federal de 1988, trouxe uma mudança significativa para o direito de família, permitindo uma evolução jurídica, que já havia registros de ocorrências, porém de maneira lenta desde o final do século XIX e ao longo do século XX, embora sempre estivesse atrasada em relação às mudanças sociais, especialmente a partir da década de 1960 (BRASIL, 1988).

O texto constitucional manteve a importância desse instituto no ordenamento jurídico, mas alterou seus conceitos fundamentais, abrangendo formatos que anteriormente não eram protegidos legalmente (Tepedino, 1997). Dentro desse contexto de ruptura, o ordenamento

jurídico brasileiro passou a reconhecer uma ampliação no conceito de família, uma mudança que se intensificou em resposta à luta social pelos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil, sendo que, os projetos delimitados nesta seção criam uma barreira não apenas linguística, mas social.

### **3.4 Discursos com o foco em preservar a integridade do idioma pátrio e garantir a utilização da norma culta**

A primeira estratégia que se materializa nos Projetos de lei reúne, a um só tempo: a) a relação entre a língua e o “povo brasileiro”; b) a preservação da “norma culta” como identidade de um povo. “A linguagem não traduz imagens verbais de origem motora e sensorial nem representa ideias feitas por um pensamento silencioso, mas encarna as significações. As palavras têm sentido e criam sentido” (Chauí, 2004, p. 156).

O surgimento da nação como um grupo organizado está relacionado à língua e, conseqüentemente, leva à necessidade de reconhecer outro tipo de pessoa: aqueles que se identificam como não-binários, que são vistos como agentes do "caos". A mesma preocupação com a unidade da nação é um tema recorrente na maioria dos outros projetos de lei, sendo o ponto central dessas propostas, podemos citar os projetos: PL 2162/2021-DF, PL 2164/2021-DF, PL 8281/2020-GO, PL 765/2020-GO, PL 282/2023-PE, PL 306/2021-CE, PL 2301/2020-MG, PL 531/2021-SP, PL 2348/2020-PB, PL 0205/2021-MA, PL 25001/2023-BA, PL 24346/2021-BA, PL 193/2021-AC, PL 016/2021-RS, PL 03564/2020-SC, PL 03575/2020-SC, PL 03699/2020-SC, PL 2271/2020-MG.

Antes de adentrar no assunto e na análise dos projetos, faremos um breve “histórico”, visto que a imposição de uma educação linguística aos povos indígenas foi amplamente influenciada pelos interesses portugueses. A ideia de colonizar e homogeneizar essas comunidades por meio da língua reflete os desejos de Portugal de controlar essas populações, transformar sua cultura e consolidar sua presença nas terras colonizadas. Isso se devia em parte à necessidade de Portugal de estabelecer uma população suficiente em suas fronteiras, especialmente durante conflitos territoriais com a Espanha, a fim de manter o controle sobre seus territórios, como explicado por Garcia (2007).

Além disso, concordando com o que Coelho (2014), mesmo que houvesse um plano de ensino de leitura e escrita para os indígenas, as escolas públicas eram frequentemente frequentadas por filhos de portugueses, devido à grande imigração de portugueses para o Brasil, que chegou a cerca de 600 mil imigrantes no início do século XVIII. Isso contribuiu para a

criação de uma classe elitizada e de uma classe marginalizada, que não tinha acesso à escola e tinha pouco conhecimento da língua portuguesa.

Assim, houve a expedição do alvará em 1759, emitido por D. José I, o rei de Portugal na época. Esse alvará determinou o ensino da Gramática Latina, além de aulas reais de Grego, Filosofia e Retórica. Ele também recomendou o uso da Gramática Portuguesa como referência para o ensino da Língua Portuguesa, que foi influenciada pelo modelo latino de António José dos Reis Lobato (Bunzen, 2011 *apud* Coelho et al., 2014).

O alvará de 1759 foi uma das medidas implementadas pela Reforma Pombalina, que representou a substituição do sistema educacional jesuítico por um sistema educacional controlado pelo Estado. Essa mudança causou uma crise na educação no Brasil colonial, uma vez que, como explicado por Cordeiro (2009), as aulas régias eram ministradas de forma isolada, sem conexão entre elas. Cada aula era conduzida por um único professor, muitas vezes mal preparado para o ensino.

Conforme descrito por Guimarães (2005), teve início em 1826, quando o deputado José Clemente propôs que os diplomas dos médicos no Brasil fossem redigidos em "linguagem brasileira". Em seguida, em 1827, um Decreto Imperial foi sancionado, estabelecendo que "todas as cidades, vilas e lugarejos tivessem suas escolas de primeiras letras" (Brasil, 1827, p. 71). Além disso, o artigo 6º desse decreto determinava que os professores deveriam ensinar:

[...] a ler, escrever, as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as noções mais geraes de geometria pratica, a grammatica de língua nacional, e os principios de moral christã e da doutrina da religião cathólica e apostolica romana, proporcionados á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brazil (Brasil, 1827).

Nesse ponto, a língua, que anteriormente era a língua oficial dos colonizadores, passou a se metamorfosear de uma língua colonial para a língua da nação brasileira. Isso deu origem a debates e questões significativas no contexto literário e na construção do conhecimento brasileiro sobre o português no Brasil, como apontado por Guimarães (2005).

Os discursos mudam, mas as ideias reverberam? Na abordagem de Fairclough (2016, p. 27) "as relações entre mudança discursiva e social e relacionar sistematicamente propriedades detalhadas de textos as propriedades sociais de eventos discursivos como instâncias de prática social", quando o autor classifica o tridimensionalismo. Diante disso, percebemos que o parâmetro ideológico do legislador se distancia do grupo que defende a linguagem neutra, mas ambos marcam uma vertente de convicções e ideais próprios.

Mas, essa estrutura colonial tem que acabar? Sempre que questionamos uma configuração específica, estamos, de maneira inevitável, contribuindo para a construção de uma alternativa. O poder possui estratégias habilidosas e discretas para mobilização e reorganização. Um aspecto importante a destacar nesta análise é que a ordem e organização facilitam a identificação das forças de resistência ao poder, e frequentemente, empregamos essa mesma estratégia como tática para modificar as estruturas sociais.

Percebemos, então, uma simetria entre uma configuração estruturante antiga, onde os protagonistas dos projetos alocam discursos de “proteção a norma culta” relacionando com “um povo e um território”. Como definido por Fairclough (2003), a ordem do discurso é a faceta discursiva/ideológica do equilíbrio contraditório e instável que constitui a hegemonia (estabilização de um “senso comum” e dominância política de determinados grupos). Analisamos então sob esta perspectiva, uma ligação entre “povo”, “território” e “idioma” projetando uma “proteção” a estes três elementos que reverberam nos discursos.

A noção de território aqui é entendida num sentido muito amplo [...]. Os seres existentes se organizam segundo territórios que os delimitam e os articulam aos outros existentes e aos fluxos cósmicos. O território pode ser relativo, tanto a um espaço vivido quanto a um sistema percebido no seio do qual um sujeito se sente ‘em casa’ (Guattari; Rolnik, 1986, *apud* Lima ; Yasui, 2014, p. 599).

Para Fairclough (2016, p. 192) “o controle interacional é sempre exercido, até certo ponto, de maneira colaborativa pelos participantes, mas pode haver assimetria entre os participantes quanto ao grau de controle”.

Dentro dessa perspectiva, verificamos que no ambiente diversificado da língua, as diferentes variedades ou regiões linguísticas se entrelaçam, com semelhanças e diferenças, visto que os discursos que reverberam nos projetos não se limitam a um estado só. Estas últimas são vistas aqui como responsáveis por estabelecer uma ordem comum e estável, ou padrões reconhecidos, pois, como Neves (2008, p. 180) salienta, "cada língua de uma comunidade possui um padrão natural, uma norma intrínseca que une a diversidade, a multiplicidade e a variação linguística".

Todavia, como norma padrão classificamos como “um modelo de língua, um conjunto de regras que orienta usos de linguagem, mas não corresponde a manifestações de língua de fato observadas [...] a não ser em estilos mais cuidados de fala, em que se promove um automonitoramento” (Battisti, 2022, p. 88- 89).

Faraco (2008), critica a ideia da norma culta, todavia, o desafio principal dessa noção, e o aspecto mais criticado, como veremos a seguir, reside em definir quais seriam as características que definem o que é considerado "culto".

[norma culta compreende] a variedade de uso corrente entre falantes urbanos com escolaridade superior completa [...]. São, em geral, as variedades que ocorrem em usos mais monitorados da língua por segmentos sociais urbanos, posicionados do meio para cima na hierarquia econômica e, em consequência, com amplo acesso aos bens culturais, em especial à educação formal e à cultura escrita (Faraco, 2008, p. 47).

Aqui definimos a norma como o texto legal analisado, no qual, tem destaque, o Projeto de Lei 948/2021 de autoria do deputado Eyder Brasil em 2 de março de 2021, promulgando a adoção de medidas de “proteção” para garantir que os estudantes do Estado de Rondônia tenham acesso ao ensino da língua portuguesa de acordo com as normas cultas e as diretrizes legais de educação, conforme sua ementa.

De início percebemos pontos simétricos, tais como a “proteção da norma culta”, a “proibição da linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas e como justificativa, o uso de um idioma pátrio e único para um só “povo” detentor de um único “território”. Em seu artigo primeiro o deputado relaciona “pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VolP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP”. (Rondônia, 2021).

Em seu artigo 3º o deputado afirma que “fica expressamente proibida a denominada ‘linguagem neutra’ na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos” (Rondônia, 2023). Ainda como outros projetos, o deputado impõe sanções, mas não as especifica e ainda atribui a reponsabilidade da secretaria estadual de ensino de seu estado para fiscalização do projeto caso ele seja aprovado.

O projeto se apresenta como o marco zero para o Poder Judiciário brasileiro, sendo que houve a aprovação na assembleia e a promulgação e publicação, convertendo o projeto em lei nº 5.123, de 19 de outubro de 2021 que “estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona” (Rondônia, 2023).

Não houve mudanças entre o projeto e a lei publicada pelo governador Marcos José Rocha dos Santos, sendo que em 04 de novembro de 2021 a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), apresentou ao Supremo Tribunal

Federal com amparo no Art. 102, I, 'a', e 103, IX, da Constituição Federal (CF), o pedido de ação direta de inconstitucionalidade, com a finalidade de obter a declaração de inconstitucionalidade da Lei n. 5.123, do Estado de Rondônia - publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), n. 208.1, por supostamente violar o que preconizam o art. 22, XXIV, e 24, §§ 3º e 4º, 3º, I e IV, e 206, II e III, da Constituição Federal (CF), 1º, §1º, 3º, 8º, 9º e 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, Lei N. 9394/1996.

Em sua fundamentação, informam que apesar da ostentação proclamada em seu artigo 1º, que defende de forma rígida o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), a norma contestada, presente nos dispositivos citados acima, quanto em todos os outros dispositivos que a compõem, carrega consigo traços de intolerância, discriminação e negação da diversidade. Ela também vai de encontro à liberdade de ensinar e aprender, bem como à pluralidade de ideias e abordagens pedagógicas. Por consequência, contraria os pilares fundamentais, princípios, garantias e valores sobre os quais se fundamenta a Constituição Federal.

De fato, essa norma em questão se apresenta como uma autorização para confinar em barreiras intransponíveis o grito vigoroso contra preconceitos e intolerâncias incompatíveis com os princípios da democracia e com os valores mais fundamentais da humanidade. Isso ocorre em confronto com a chamada linguagem neutra, que a norma busca extinguir de forma definitiva, como era preconizado pelas Ordenações Filipinas, que durante mais de dois séculos afrontaram o Brasil e seus cidadãos.

A entidade sindical ainda menciona que quem se dispuser a adotar o cuidado elementar e indispensável de explorar a linguagem neutra, partindo de sua integração na realidade social, evidente, pulsante e resistente a ser confinada, claro, sem estar blindado por atitudes intolerantes, ódio ou a negação da diversidade, certamente perceberá que ela não contém quaisquer traços de mero modismo ou de conotação partidária e ideológica (Brasil, 2021)

Na verdade, a linguagem neutra assume a forma de um esforço em busca de reconhecimento formal e explícito da diversidade em todas as suas manifestações, com especial destaque para a dimensão relacionada à identidade de gênero. Aqueles que a defendem almejam nada além de comunicar de maneira inequívoca à sociedade que não se enquadram rigidamente nos parâmetros de gênero masculino e feminino (Brasil, 2021).

Como fundamentação teórica a entidade registra o acadêmico João Ribeiro, em sua centenária obra "Curiosidades Verbais", com última publicação em 2008, sob o patrocínio da Academia Brasileira de Letras (ABL), no Capítulo "Franjas".

A primeira observação que faço é que as palavras nunca são precisas e exatas. Cercam-se ordinariamente de um halo que esfuma as linhas de contorno; sempre dizem algo mais do que parecem dizer. Essa observação é a mesma do filósofo americano William James, o criador do pragmatismo. Foi ele quem criou na psicologia e no estudo das ideias e expressões o termo *fringe*, que acho admirável e de constante aplicação ao nosso intento. Toda palavra e ideia tem o que ele chama *fringe*, isto é, uma franja. Há sempre alguma coisa além das suas próprias fronteiras; exprime o que exprime, mas projeta a mais uma zona de expansão imponderável. Em geral, os técnicos rigoristas, sistemáticos e ciosos dos seus métodos desconhecem essa verdade que devia ser elementar. Abominam as franjas. Reduzem tudo ao  $a + b$  da sua cartilha, fabricam leis inquisitoriais e princípios sem-fim; das coisas e dos seres não conhecem mais que a anatomia, as formas e as ilusórias aparências. Em linguagem esse erro é comum e mesmo trivialíssimo. É um excesso de objetividade que desespera. Não seguimos absolutamente esse caminho sem franjas, sem luz difusa e sem atmosfera. Entendemos que a ideia, o pensamento paira acima desses inúteis rigores dos cientistas. Convém filosofar, arrazoar, contradizer, delirar um pouco, fora do silabário magistral que ordinariamente acusa certa falta de espírito. Evidentemente, com esse programa, vou desagradar aos mestres. Que belo! (João Ribeiro, p. 247, 2008).

Ainda mencionam que de acordo com um artigo publicado no jornal "O Estado de São Paulo" em 4 de agosto de 2021, mais de mil palavras foram recentemente e oficialmente acrescentadas ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) (Brasil, 2021). Nesta vertente, afirmam que é válido questionar se alguma dessas recém-incorporadas ao VOLP apresenta uma sonoridade mais harmoniosa do que as criticadas formas "todes", "alunes", "elus", entre outras. É evidente que nem as recentes palavras nem as formas alternativas possuem uma fluidez fonética apurada. Contudo, ambas são expressões vivas e concretas, fruto do verdadeiro uso da língua: a comunicação cotidiana (Brasil, 2021).

Ainda de acordo com a fundamentação da ação, na matéria do jornal "O Estado de São Paulo", o cientista político Christian Lynch, professor do Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), afirma com clareza: "Essa cultura varia ao longo do tempo; mudam os juízos de valor, surgem modificações tecnológicas, mudanças morais. A língua faz parte da cultura e tende a acompanhar essas variações." Ele acrescenta que "Certos períodos apresentam mudanças muito bruscas e, frequentemente, não existem palavras para descrever todas as coisas novas; é preciso criar novas palavras, importar ou ressignificar palavras antigas" (Brasil, 2021).

Para a entidade sindical, numerosos exemplos vivos evidenciam que as palavras não podem ser enclausuradas por qualquer tipo de restrição. Um desses exemplos é o município de Pântano Grande, no Rio Grande do Sul, que, ao longo das gerações, consolidou-se como "Pantano Grande". Também é notável o caso do verbete "CDF", devidamente registrado no VOLP. A aparente tentativa de limitar a evolução da Língua Portuguesa, como proposta pela

norma impugnada, reflete a mesma abordagem prejudicial e retrógrada que se vê em outras medidas, as quais representam um grande retrocesso social. Essas medidas buscam interromper o progresso da sociedade e conduzir o país para um período de obscuridade, como é o caso de conceitos como "escola livre", "escola clássica", "escola sem partido", "ideologia de gênero", entre outros (Brasil, 2021).

Sendo assim, tendo em vista que nesse tópico colocamos o Projeto de Lei nº 5.123-RO, é necessário analisar que os efeitos do mesmo foram suspensos não apenas por uma ação posterior, mas também pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 467, aprovada à unanimidade voto do ministro Gilmar Mendes, julgando inconstitucional, em suas dimensões adjetiva (formal) e substantiva, a Lei 3491/2015, do município de Ipatinga-MG, que excluía da política municipal de ensino qualquer referência à diversidade de gênero e orientação sexual (Brasil, 2021).

Assim, o Projeto de Lei, que foi convertido em Lei foi questionado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino, sendo um marco que apresentou a posição do Poder Judiciário sobre o tema, pois, de acordo com a entidade sindical todos os elementos que demonstram a probabilidade do direito, bem como o perigo iminente de dano à comunidade de Rondônia como um todo, vez que, esse dano resulta da já debatida usurpação de competência e das disposições contrárias àquelas estabelecidas por autoridade competente, ou seja, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Além disso, acrescenta-se à situação a insegurança jurídica que impacta a mencionada comunidade e compromete o direito que está à sua disposição. Esse direito não pode subsistir, visto que é originado de uma fonte desprovida de competência para emití-lo, uma vez que apenas a União detém essa autoridade. (Brasil, 2021).

Ao receber o pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade sob número 7.019/RO, houve o encaminhamento ao Procurador Geral de Justiça para emitir seu parecer, no qual, Augusto Aras opinou pela procedência da ação, a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade da Lei 5.123/2021 do Estado de Rondônia (Brasil, 2022).

Os fundamentos do Procurador são opostos a justificativa do projeto de lei, tendo em vista que, para o mesmo ao buscar adentrar esse território, por meio da proibição explícita do uso da chamada linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, a ação contestada ultrapassou a esfera de competência legislativa da União. Além disso, aparentemente, diverge dos princípios já firmados e regulados em âmbito federal, como aqueles referentes à "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e disseminar a cultura, o pensamento, a arte e o conhecimento", bem como o "pluralismo de ideias e

abordagens pedagógicas" (conforme definidos nos artigos 3º, II e III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) (Brasil, 2022).

Ainda para o Procurador Geral (2022), variações adaptadas da Língua Portuguesa são informalmente utilizadas em certos grupos e círculos sociais, como parte de uma dinâmica que busca incorporar nas expressões linguísticas às diferentes realidades dos membros da sociedade. Esse movimento evolui de maneira orgânica e tende a prosseguir de forma natural, podendo ou não, eventualmente, resultar em modificações na língua oficialmente estabelecida. Além disso, não existe regulamentação destinada a obrigar a utilização oficial da Língua Portuguesa fora do padrão previamente estabelecido, o que eliminaria qualquer discussão nesse contexto (Brasil, 2022).

A Advocacia Geral da União já afirmou o contrário em seu parecer, sendo que, argumentou que a requerente parte de premissa equivocada, porque o chamado gênero gramatical não se confunde com o gênero biológico, estando as categorias gramaticais “diretamente associadas à concordância formal e funcional que se estabelece entre palavras, de modo a facilitar o processamento linguístico” (Brasil, 2022).

Afirmou que não é possível promover alterações na Língua Portuguesa de forma arbitrária e artificial, considerando que as mutações linguísticas devem advir de um processo natural de desenvolvimento da “língua viva”, não estando ao alcance de qualquer agente, público ou privado, realizar imposições ‘de cima para baixo. Disse, por fim, que a norma estadual ampara-se em regras federais que estabelecem o uso da norma culta da Língua Portuguesa, unificada através de Acordo Ortográfico vigente desde 2009, e que integra o direito à educação “o aprendizado da linguagem falada e escrita no formato oferecido pelos órgãos oficiais que regem a educação brasileira” (Brasil, 2022).

A Advocacia Geral da União defendeu que a parte faz parte de um pressuposto equivocado, uma vez que o gênero gramatical em questão não se confunde com o gênero biológico. E ainda que as categorias gramaticais estão intimamente relacionadas com a concordância formal e funcional entre as palavras, contribuindo para facilitar o processamento linguístico. Destacou que não é viável efetuar modificações na Língua Portuguesa de maneira arbitrária e artificial, uma vez que as transformações linguísticas devem emergir naturalmente do desenvolvimento da "língua viva", tais mudanças não estão ao alcance de nenhum agente, seja público ou privado, para serem impostas de cima para baixo.

Além disso, que a legislação estadual encontra respaldo em regulamentos federais que determinam a adoção da norma culta da Língua Portuguesa, unificada por meio do Acordo Ortográfico em vigor desde 2009, alegando que o direito à educação compreende a

aprendizagem da linguagem oral e escrita conforme estabelecido pelas entidades oficiais que regem a educação no Brasil (Brasil, 2022).

No processo que ainda tramita no Supremo Tribunal Federal houve manifestação da Associação Nacional de Juristas Evangélicos – Anajure, a Associação Nacional de Membros do Ministério Público – MP e o Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB. (Brasil, 2022).

Em dezembro de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a lei de Rondônia que proibia o uso da linguagem neutra em escolas e concursos públicos é inconstitucional. Todos os ministros concordaram que a lei violava o poder da União de fazer leis gerais sobre educação, todavia, a decisão não avaliou o conteúdo da lei, apenas se a competência para fazer essa lei era do governo federal (Brasil, 2022).

A cidadania é forjada por meio da educação e a democracia é sustentada pela liberdade de ensino e pensamento. Os defeitos substanciais presentes na norma questionada fortalecem os fundamentos apresentados pela parte requerente, cujo intuito é contestar a validade da norma. O perigo resultante da aplicação imediata da lei de Rondônia é que poderia potencialmente reprimir professores, estudantes e alunas, é significativo e, por conseguinte, justifica a intervenção extraordinária do Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2021).

Além disso, a Aliança Nacional LGBTI+ e a Associação Brasileira de Famílias Homotransafetivas (ABRAFH) entraram com uma ação pedindo a suspensão da lei estadual 21.362/2023 do Paraná que proíbe o uso da flexão de gênero em documentos da Administração Pública, escolas e concursos públicos. Nesta vertente, apresentamos o processo de forma sintetizada, não para fugir do corpus desta pesquisa, todavia, relacionamos que vários projetos de lei estão em tramitação que podem gerar impactos negativos para sociedade, mesmo com uma decisão do órgão máximo do Poder Judiciário brasileiro.

Dentro dessa perspectiva, ao analisar os projetos de lei que vedam o uso da linguagem neutra em todos os seus aspectos, vimos que a coerência não é uma propriedade dos textos, mas uma propriedade que os interpretes, a maneira como os significados são criados nas interações ajuda a perpetuar ou modificar relações de poder, pois o controle é influenciado, nas relações interpessoais, por meio de gêneros e textos que conectam diferentes eventos das práticas sociais que impõem aos textos e diferentes interpretes (incluindo o produtor do texto) geram diferentes leituras coerentes do mesmo texto. Os textos não são neutros; eles se inserem em discursos que os orientam em uma direção específica. Conforme atesta Fairclough (2008, p. 94), “o discurso como prática ideológica constitui, naturaliza, mantém e transforma os significados do mundo de posições diversas nas relações de poder”.

### **3.5 Discursos em torno da corrupção da língua e da proteção da infância**

Nesta seção analisamos os Projetos de Lei que mantêm como justificativa ou em seu próprio texto uma “proteção as crianças e adolescentes”, sob discursos que entoam como proteções e criam véus para os leitores. Nosso intuito esteia na compressão da inserção de um único modelo de família nos projetos, por conseguinte, emergem as palavras crianças e adolescentes.

Assim, torna-se necessário definições para distinção entre o princípio do melhor interesse da criança e o princípio da proteção integral. Este tema é nebuloso na área do Direito, pois, por um lado, há uma doutrina categórica que enfatiza a diferença entre eles, enquanto, por outro lado, uma abordagem minoritária sugere que não há diferença entre eles, uma vez que às vezes se refere a um princípio e outras vezes a outro, de forma indistinta, com ênfase na análise dos projetos para perceber se o legislador tinha o intuito de criar uma norma que protege realmente os infantes ou não.

Segundo fulano de tal (ano), “[a] proteção integral deve ser compreendida como aquela que engloba todas as necessidades de um ser humano para o completo desenvolvimento de sua personalidade” (Elias, 2010, p. 02). Já para Rodrigo da Cunha Pereira (2006) a doutrina da proteção integral ao destacar que crianças e adolescentes se encontram em uma condição de maior fragilidade e vulnerabilidade, o que justifica a atribuição de um regime especial de proteção, visando à estruturação de sua personalidade como seres humanos.

Por sua vez, a proteção concedida à criança e ao adolescente deve ser integral por diversos motivos. Primeiramente, é a própria Constituição Federal que estabelece essa premissa em seu artigo 227, ao tratar dos direitos fundamentais desses grupos. Além disso, a proteção integral se opõe à teoria do direito tutelar do menor, que era adotada pelo Código de Menores de 1979 (Libertari, 2008).

Aqui se estendem duas correntes, sendo que os legisladores permeiam em uma proteção linguística para menores, os autores citados acima sustentam que o melhor interesse da criança deve ser reconhecido como um direito fundamental, especialmente devido à ratificação pelo Brasil (Decreto n. 99.710/90) da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU) de 1989. Isso se fundamenta no fato de que a Convenção Internacional explicitamente prevê o melhor interesse da criança em seu artigo 3º, item 1.

Com base no artigo 5º, parágrafo 2º, da Constituição Federal, que estipula que "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e

dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte" (Brasil, 1988), pode-se inferir que o melhor interesse possui status de direito fundamental.

Essa interpretação destaca que, o princípio do melhor interesse da criança deve ser aplicado de forma invariável, independentemente de ser reconhecido explicitamente no ordenamento jurídico através do artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, do artigo 227 da Constituição Federal ou pela Convenção Internacional, combinada com o artigo 5º, parágrafo 2º, da Constituição Federal. Ou seja, segundo a Carta Magna, a primazia do melhor interesse da criança deve ser considerada como uma diretriz fundamental em todas as instâncias legais, independentemente de sua especificação em determinados dispositivos legais (Brasil, 1988).

Todavia, existem autores que também defendem que o melhor interesse é um direito fundamental, porém, em vez de se apoiarem nos argumentos mencionados anteriormente, concentram-se diretamente no artigo 227 da Constituição Federal, que trata da proteção da família e da doutrina da proteção integral. Embora esteja fora do catálogo típico dos direitos fundamentais (artigo 5º, CF), os defensores dessa posição argumentam que ele deve ser considerado como tal, assim como Maria Berenice Dias (2008) sustenta essa posição com base nos ensinamentos de Ingo Sarlet (2009), que entende que, apesar de não constar no rol do artigo 5º da Constituição Federal, o artigo 227 é um direito fundamental por ser análogo ao artigo 5º em relação à sua técnica de positivação e eficácia. Para sanar a essa questão, Robert Alexy (2008) afirma que

o ponto decisivo na distinção entre regras e princípios é que princípios são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Princípios são, por conseguinte, mandamentos de otimização, que são caracterizados por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras colidentes. Já as regras são normas que são sempre ou satisfeitas ou não satisfeitas. Se uma regra vale, então, deve se fazer exatamente aquilo que ela exige; nem mais, nem menos. Regras contêm, portanto, determinações no âmbito daquilo que é fática e juridicamente possível. Isso significa que a distinção entre regras e princípios é uma distinção qualitativa, e não uma distinção de grau. Toda norma ou é uma regra ou um princípio.

Os princípios são considerados mandamentos de otimização, pois podem ser cumpridos em diferentes graus, e a medida adequada de sua realização depende não apenas das

circunstâncias práticas, mas também das possibilidades legais. O alcance dessas possibilidades legais é delineado pelos princípios e regras em conflito. Por outro lado, as regras são normas que devem ser sempre seguidas ou não seguidas; se uma regra é válida, então é preciso seguir exatamente o que ela estabelece, sem mais nem menos. As regras indicam o que é possível tanto do ponto de vista prático quanto jurídico. Isso significa que a distinção entre regras e princípios é uma distinção qualitativa, não uma diferença de grau, cada norma é ou uma regra ou um princípio.

Desta forma, Alexy (2008) distingue princípios de valores ao caracterizar estes últimos por seu caráter axiológico, fundamentado em juízos de valor, enquanto os primeiros têm um caráter deontológico, existindo no domínio do dever-ser. Por sua vez, Ronald Dworkin (2011) argumenta que a diferença entre princípios e regras reside na natureza da orientação que fornecem. Para ele, as regras são aplicadas de forma "tudo ou nada", ou seja, em uma situação específica, a regra é ou não é válida, sem meio-termo na decisão. Enquanto isso, os princípios têm uma dimensão de peso ou importância, e em caso de conflito entre eles, a força relativa de cada um deve ser considerada.

Consideramos a diferenciação entre estes dois institutos para ampliar a análise entre os discursos que permeiam nos projetos, flexibilizando entre normas e princípios que devem reger a proteção aos infantes. De acordo com Maria Berenice Dias (2008) o princípio do melhor interesse, em comparação com a dignidade da pessoa humana, pode ser considerado um valor central da ordem jurídica, além de um princípio. Isso ocorre por duas razões: em primeiro lugar, porque crianças e adolescentes são igualmente considerados pessoas humanas, devendo ser tratados como o foco central da legislação, aplicando-se a eles o princípio da dignidade; em segundo lugar, em situações de conflito entre a dignidade humana de um adulto e a dignidade humana de uma criança ou adolescente, é a destes últimos que prevalecerá, de acordo com o princípio do melhor interesse.

Isso ocorre porque toda legislação relacionada a crianças e adolescentes os posicionou como merecedores de respeito e prioridade. Assim, se imaginássemos uma hierarquia de princípios que regem a ordem jurídica brasileira, a dignidade humana estaria no topo, seguida pelo princípio do melhor interesse da criança, em seguida, seguiriam os demais princípios.

A dignidade da pessoa humana representa um limite para a atuação do Estado e serve como um referencial a ser considerado na formulação de decisões políticas. Da mesma forma, ao comparar o melhor interesse com a dignidade da pessoa humana, percebe-se que o primeiro desempenha uma função semelhante. Ou seja, ele também atua como um limitador à intervenção do Estado e deve ser constantemente considerado na tomada de decisões políticas,

uma vez que os interesses das crianças e adolescentes devem ser sempre prioritários (Dias, 2008).

Quando surgem conflitos entre princípios ou direitos fundamentais, não é possível aplicar regras de interpretação tradicionais, como aquelas que priorizam critérios hierárquicos, cronológicos ou de especialidade, como veremos nos fragmentos dos projetos no quadro abaixo. Por isso, alguns autores sugerem usar o princípio da proporcionalidade para resolver esses conflitos. Maria Berenice Dias (2008) destaca que nenhum princípio deve ser ignorado para favorecer outro, e que o peso de cada um deve ser considerado ao resolver o conflito.

No final das contas, a dignidade da pessoa humana é o critério principal, se uma regra vai contra a dignidade da pessoa humana, mesmo que pareça ser a solução, deve-se procurar outra abordagem, dando prioridade aos princípios nas decisões judiciais. O melhor interesse da criança também tem essa característica: ele pode anular uma regra se for contrário ao melhor interesse da criança.

Dessa forma, pode-se concluir que o princípio do melhor interesse é um princípio fundamental, situando-se logo abaixo da dignidade da pessoa humana. Isso significa que ele deve ser considerado prioritariamente antes de examinar outros princípios. Além disso, é evidente que o princípio do melhor interesse deve permear toda a criação, interpretação e aplicação da legislação.

Ele tem precedência sobre outros princípios constitucionais porque a própria Constituição Federal o coloca como primordial. Portanto, na estrutura jurídica brasileira, a dignidade da pessoa humana está no topo, seguida pelo princípio do melhor interesse da criança. Depois deles, vêm os demais princípios e direitos fundamentais. Assim, a única maneira de garantir a implementação efetiva de todos os direitos e garantias das crianças e adolescentes é observar sempre o seu melhor interesse.

Em suma, é crucial garantir que o melhor interesse seja sempre priorizado na análise de casos envolvendo crianças e adolescentes, bem como na elaboração de legislação e políticas públicas (Dias, 2008). Como princípio, ele permeia todo o sistema jurídico; como regra de interpretação, orienta a análise e a resolução de casos no Judiciário; e como direito fundamental, deve ser aplicado de forma imediata. Seguindo essa abordagem, não importa se o melhor interesse é considerado um princípio, um direito fundamental ou uma regra de interpretação - o que realmente importa é garantir que o interesse da criança e do adolescente seja atendido de fato.

Outro ponto que é justificado nas propostas que citam a figura do infante como suposta norma protetiva dos menores, também relaciona a família, todavia, neste ponto importante

salientar que o modelo tradicional de família nuclear já não é dominante, e novas concepções de família estão sendo integradas à estrutura social. Agora, não é mais apenas a figura do pai e da mãe que se destaca, mas sim as funções que a família deve cumprir: funções paternas e maternas que podem ser desempenhadas independentemente dos arranjos familiares específicos (Baranoski, 2016).

Várias legislações foram criadas interligando a família com as crianças, pois quando examinamos a proteção constitucional destinada à família, observamos que a Constituição Imperial de 1824 não abordava o assunto, focando apenas no casamento da família real. O mesmo ocorreu com a Constituição de 1891, que validava o casamento civil. Já a Constituição de 1934, em seu artigo 141, mencionava o amparo à maternidade, à infância e às famílias numerosas, além de proteger os adolescentes contra exploração e abandono, e promover medidas para reduzir a mortalidade infantil.

Ela também considerava o casamento como a única forma de família (artigo 144), sendo que, essas disposições foram mantidas pela Constituição de 1937. Com a Constituição de 1946, surgiram políticas voltadas para a família, mantendo o casamento como a única base familiar (artigo 163), já a Constituição de 1967 introduziu medidas relacionadas aos direitos sociais, mantendo o casamento como único meio de constituir família (artigo 167), o que foi reafirmado pela Constituição de 1969. Ao longo do tempo, houve uma evolução gradual na concepção de família e no papel da mulher dentro dela. O Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4.121/62) representou uma mudança significativa, reconhecendo a plena capacidade da mulher e reservando-lhe a propriedade exclusiva dos bens adquiridos com o produto de seu trabalho. A Emenda Constitucional n. 9/77 e a Lei n. 6.515/77 (que autorizaram o divórcio) também contribuíram para modernizar o conceito de família.

Ainda de acordo com Maria Berenice Dias (2008) observa-se que ao longo do tempo, o conceito de família tem evoluído, e essas mudanças, inicialmente talvez rejeitadas pela sociedade, acabam por se estabelecer de forma natural. Atualmente, o Código Civil de 2002 reflete essa evolução, alinhando-se à Constituição Federal e protegendo amplamente as diversas formas de família. Para que uma família atenda ao melhor interesse da criança, não é necessário que haja um conceito objetivo ou uma definição legal.

O melhor interesse é garantido quando a família desempenha determinadas funções, servindo como o primeiro ambiente cultural para a criança, transmitindo-lhe valores e crenças, além de oferecer apoio material e emocional. Portanto, não importa o tipo de família em que a criança esteja inserida - seja ela matrimonial, reconstituída ou homoafetiva, por exemplo. O que realmente importa é o modo como a família atua em relação à criança. Assim, é fundamental

que a criança cresça em um ambiente familiar livre de conflitos, caracterizado pela afetividade, respeito e compreensão entre seus membros.

É muito mais prejudicial para uma criança crescer em uma família tradicional (ou seja, matrimonial), mas repleta de conflitos, crises e desentendimentos, do que em uma família que foge do modelo tradicional, mas oferece à criança o ambiente seguro necessário para seu pleno desenvolvimento, garantindo, assim, seu melhor interesse.

A repersonalização pode ser vista como a transição da família como unidade econômica para uma visão em termos de igualdade, e não de maneira hierarquizada, cujo objetivo é promover o desenvolvimento da personalidade de seus membros, que tem como base o afeto (Baranoski, 2016), refutando a hierarquização que o que se tem atualmente são relações familiares de coordenação, baseadas na dignidade da pessoa humana, e não mais de subordinação.

Ainda de acordo com Maria Cristina Rauch Baranoski (2016) uma família liderada por um chefe deu lugar a uma família que valoriza a comunicação. Além disso, no que diz respeito às crianças e adolescentes, é possível observar o fenômeno da personalização devido à priorização dada ao tratamento especial aos menores, “como pessoas em desenvolvimento, e alvos da proteção integral da família, da sociedade e do Estado, cujo melhor interesse deve ser sempre preservado” (Baranoski, 2016, p.105).

Assim, é neste cenário que a criança e o adolescente passam a ser vistos como sujeitos de direito, merecedores de proteção especial devido à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento pois a proposta de repersonalização implica uma transição da família como uma unidade econômica para uma abordagem baseada na igualdade, em vez de uma estrutura hierárquica. Essa transição visa promover o desenvolvimento da personalidade dos membros da família, com base no afeto.

Ao relacionar os discursos e não apenas conceitos, percebemos uma dicotomia nos projetos que tratam do mesmo núcleo discursivo, sendo que em todos, nem os princípios e muito menos as regras são reverberadas, todavia os discursos que entoam são sempre estáticos e que revelam uma necessidade de proteção de um grupo que já é protegido por leis infraconstitucionais e pela própria Constituição Federal.

Quadro 5 – Discurso fundamentado na proteção das crianças e dos adolescentes

Número do Projeto de Lei	Autor(a)	Estado	Partido	Justificativa
--------------------------	----------	--------	---------	---------------

25001/2023	Deputado Leandro de Jesus	Bahia	PL	<p>A crença de uma pessoa de ser algo que ela não é, na melhor das hipóteses, é um sinal de pensamento confuso. Quando um menino biologicamente saudável acredita que é uma menina, ou uma menina biologicamente saudável acredita que é um menino, existe um problema psicológico objetivo, que está na mente, não no corpo, e deve ser tratado dessa forma. Essas crianças sofrem de disforia de gênero, formalmente conhecida como transtorno de identidade de gênero, uma desordem mental reconhecida na edição mais recente do Manual Diagnóstico e Estatístico da American Psychiatric Association. A psicodinâmica e as teorias de aprendizagem social dessa desordem nunca foram refutadas;</p> <p>[...]Nesse sentido, é importante ressaltar que as crianças e adolescentes possuem proteção integral, conforme o ECA, bem como as famílias participam ativamente do processo educacional dos filhos, ao transmitir suas crenças e convicções religiosas.</p>
599/2021	Deputado Tenente Coimbra	São Paulo	PSL	<p>[...]O que se busca com a presente proposição é que os pais ou responsáveis possam saber que tipo de conteúdo as crianças estão acessando, com isso optar por permitir ou não a criança assistir o programa. Tal medida se faz necessário, pois o que se vê nos dias de hoje é a veiculação de programas infantis utilizando a linguagem neutra com o intuito claramente ideológico e sem nenhuma informação para os pais ou responsáveis. São apresentados como programas regulares, mas claro, que não se pode omitir dos adultos o conteúdo de tal programação infantil. Com isso, reiterando o que foi dito acima, cada família o conteúdo que gostaria que a criança tenha acesso, mas sempre com base na transparência e não omitindo tal informação, conforme verificamos no Brasil.</p> <p>[...]Todas essas medidas visam proteger as nossas crianças de serem influenciadas negativamente a utilização da linguagem</p>

neutra, que não existe na língua portuguesa. Essas tentativas de influenciar as nossas crianças por pura ideologia e sem nenhuma base legal, apenas prejudicará a sociedade. Sabemos que a fase de formação da criança é de extrema importância para o resto de sua vida. Quando nos deparamos com tentativas de utilização de uma linguagem que não é a portuguesa que de fato utilizamos na nossa vida, é um grave atentado a sociedade brasileira. Essa criança deve ser educada com base na língua portuguesa estipulada por lei e quando adulto, essa pessoa tem o direito optar pela opção sexual que quiser, mas o importante é que a pessoa não irá se pautar na linguagem neutra para escolher a sua orientação sexual.

[...]A adoção dessa medida por parte do Governo poderá proporcionar que as famílias tenham conhecimento prévio do conteúdo que as nossas crianças têm acesso em todos os meios de comunicação.

148/2023	Deputado Tenente Coimbra	São Paulo	PSL	[...] É inegável a problemática da situação, gerada unicamente por motivos ideológicos e que certamente acarretaria sérias consequências práticas na sociedade, com intuito de ensinar as nossas crianças o uso da linguagem neutra. Isto porque obrigar a sociedade a usar pronomes associados às ideias as quais eles se opõem não é apenas opressão: é uma inconstitucionalidade gritante. Ademais, agora nos deparamos com a tentativa de ensinar as crianças do nosso país a linguagem neutra utilizando programas infantis, que são destinados para crianças. Como Deputado Estadual do Estado de São Paulo luto para a proibição da utilização da “linguagem neutra” em todo Estado.
1543/2023	Deputado Gilberto Cattani	Mato Grosso	PL	[...] É o caso, por exemplo, do “aborto”, que nada mais é que assassinato de crianças, ou dos “casamentos abertos”, que nada mais é que adultério. [...]Essa agenda ideológica causa prejuízos imensuráveis a população brasileira, sobretudo às crianças e aos adolescentes,

cativos nas escolas, refém muitas vezes de conteúdos impróprios na internet, e acabam sendo influenciadas negativamente.

2303/2021	Deputado Iolando	Brasília	MDB	<p>A adoção de uma linguagem neutra a ser ensinada a crianças é o princípio de uma tragédia histórica: a ideologia de gênero sendo propagada em escolas. A linguagem neutra, além de ser um português ensinado errado, suprime as diferenças entre homens e mulheres, impõe uma assepsia de gênero que destrói o princípio de separação entre meninos e meninas. Anular as diferenças de pronomes de tratamento em nome de uma eventual disforia de gênero de uma pequena minoria de pessoas que se sintam desconfortáveis dentro do seu próprio sexo para criar uma linguagem e um comportamento não binário, é uma ignorância calculada dentro do escopo de uma guerra cultural, isso significa perverter e confundir algo natural e ensinar isto a crianças é um crime monstruoso.</p>
-----------	---------------------	----------	-----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**Fonte: Criada pelo autor a partir de dados da presente pesquisa**

A dimensão entre prática social e o discurso destoam de uma forma alarmante nos projetos, visto que neste recorte são analisadas as justificativas, vez que, não aparece no texto legislativo qualquer progressão, sinônimo ou a própria palavra “proteção” vinculada a palavra “criança”, apenas no anexo da justificativa que faz parte de uma ideologia posta. Diante disso, realizamos uma análise especializada da dimensão da prática social que estamos verberando, enfatizando como essa dimensão se relaciona com os outros elementos da prática que visam uma proteção que já é estampada na Constituição Federal, além disso, para Fairclough (2001, p.31) “a prática social não apenas reflete a realidade que é independente desta; ela é também uma ativa implicadora nas mudanças da realidade”.

Como vimos acima a proteção aos infantes advém de um processo legislativo constitucional originário com reformas que acompanham a sociedade, todavia os discursos que se apresentam nos projetos colocam como se os próprios autores das normas fossem os donos dessa proteção. Indo além, os discursos que aparecem na justificativa do projeto coloca os autores como protetores nos menores e por isso a linguagem neutra deve ser barrada, pois “o discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo,

constituindo e construindo o mundo em significado” (Fairclough, 2001, p. 91). A construção do discurso estampado na justificativa dos projetos são elementos sociais, todavia, reverberam sinais protetivos para um grupo que já está tecnicamente protegido por uma legislação maior.

Partindo dessa concepção “o discurso é uma dimensão das práticas sociais, que seriam constituídas também por elementos não discursivos como as crenças, valores, desejos, instituições e relações sociais” (Chouliaraki e Fairclough, 1999, p. 29). Porém, podemos esmiuçar ainda mais dois recortes, ligando o mesmo núcleo protetivo com outro.

O primeiro recorte analisado é da justificativa da lei do Distrito Federal, sendo que: “é uma ignorância calculada dentro do escopo de uma guerra cultural, isso significa perverter e confundir algo natural e ensinar isto a crianças é um crime monstruoso” (Brasília, 2021) e o segundo é da proposta de lei de São Paulo que: “Ademais, agora nos deparamos com a tentativa de ensinar as crianças do nosso país a linguagem neutra utilizando programas infantis, que são destinados para crianças” (São Paulo, 2023).

Os dois projetos mantêm uma crítica entre a proibição da linguagem neutra com a proteção de crianças e adolescentes, todavia todos os projetos consignam mudanças de sentidos entre as supostas proteções essas mudanças geram uma falsa ideia de proteção a um grupo, segundo Fairclough (2001) esta pode ser uma estratégia do discurso falacioso impregnado na justificativa do PL em questão, uma vez que, para Fairclough (2001, p. 97), “a mudança discursiva se dá pela reconfiguração ou pela mutação dos elementos que atuam na articulação, pela redefinição de limites entre os elementos”.

Alinhamos essas ideias ao objetivo de toda análise científica que é ir além de simples descrições, procurando fazer uma interpretação especializada e crítica dos dados. Isso envolve verificar como os diferentes elementos da prática social em estudo se conectam entre si, adentrando, inclusive em outros temas que envolvem o direito da criança e do adolescente e da família, sendo que, dentro dessas práticas vimos que a legislação vem acompanhando uma forma sistêmica diferente do que é proposto nos projetos.

Maria Berenice Dias (2008) destaca que o afeto é o principal alicerce das relações familiares, embora não seja explicitamente mencionado como um direito fundamental na Constituição, ele é derivado da valorização constante da dignidade humana, solidariedade social e igualdade entre filhos, também argumenta que o princípio da afetividade tem uma base constitucional. Ele identifica dois níveis de proteção constitucional desse princípio: primeiro, está enraizado em princípios constitucionais mais amplos, como solidariedade e dignidade da pessoa humana; segundo, encontra-se em disposições específicas da Constituição, como os

artigos que tratam da igualdade entre os filhos, adoção, família monoparental e prioridade da convivência familiar para crianças e adolescentes.

Além disso, não podemos ignorar também a importância de tratados internacionais como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos de 1990 e a Declaração do Panamá de 2000, entre outros. Esta última, intitulada "Unidos pela infância e adolescência, base da justiça e da equidade no novo milênio", tem como objetivo fortalecer medidas e políticas públicas em benefício da infância e juventude. Destacam-se ainda a legislação internacional que ressaltam a importância de dedicar atenção especial à infância e adolescência, promovendo programas e ações para garantir seus direitos e seu desenvolvimento integral, além de reconhecer o impacto dos fatores socioeconômicos sobre os laços familiares.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989, considerada um dos documentos mais importantes no contexto da infância, foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 99.710/99. Para Maria Berenice Dias (2008) essa ratificação marcou o momento em que o direito da criança e do adolescente passou a ser orientado, no Brasil, pela doutrina da proteção integral, abrangendo todas as crianças, e não apenas aquelas em "situação irregular".

De acordo com Tânia da Silva Pereira (2000), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 estabelece o mínimo que cada sociedade deve assegurar às suas crianças, reunindo em um único documento as normas que os países signatários devem seguir e incluir em suas legislações.

Diante disso, podemos traçar dois paralelos, o primeiro é entre o enunciado discursivo "ensinar isto a crianças é um crime monstruoso" (Brasília, 2021) do Deputado distrital Iolando (2021), se referindo a linguagem neutra para crianças e adolescentes, todavia sem justificar qual o motivo levaria a esta "monstruosidade", pois o projeto referenciado tem o condão de vedar a linguagem neutra e não de autorizar o seu uso.

Indo além, os projetos selecionados que tem como justificativa a "proteção infantil" são voltados a um único propósito o da vedação a linguagem no ensino fundamental, médio e superior, bem como o uso por entidades públicas em comunicados governamentais. Alinhando a ideia de um vetor social, Eagleton (1997) enfatiza que crenças, ideias, valores ou concepções específicas são consideradas ideológicas quando estão vinculadas a aspectos relacionados ao poder ou ao conflito entre grupos sociais.

Portanto, a ideologia está intrinsecamente ligada às crenças e às questões de poder, para Eagleton (1997), nem toda crença é ideológica, pois somente o será quando estiver associada ao poder e aos papéis sociais dos indivíduos. No entanto, Eagleton (1997) considera como

ideologia as ideias, crenças e valores de oposição. Em outras palavras, significa dizer que o que é visto como resistência e não está estabelecido como hegemônico - uma visão compartilhada por Fairclough (2001) como não ideológico ou contra-hegemônico. Assim, segundo Eagleton (1997), as ideologias são pensamentos, convicções e valores moldados pela sociedade e cultura, expressos em palavras ou ações, usados para justificar ou contestar certas estruturas sociais em conflito.

Na perspectiva de Van Dijk (1999), as ideologias são estruturas fundamentais que organizam as representações sociais na mente dos membros de um grupo social, em conformidade com os objetivos sociais, políticos e interesses de grupos ou instituições. Assim, a abordagem sociocognitiva se distancia da associação negativa com o conceito de ideologia, oferecendo uma visão mais ampla para os estudos críticos do discurso.

Essas afirmações nos ajudam a entender como o discurso está ligado à ideologia entre “proteção” e “crianças”. Primeiro, ao considerar o discurso como uma expressão da ideologia; segundo, ao reconhecê-lo como resultado e impulsionador da "interpelação ideológica"; e terceiro, ao observar que as instituições estatais, como parte da máquina ideológica, também são locais onde ocorre a luta de classes.

Tal marca reforça a concepção que Fairclough (2001) resgata de Thompson (2001) acerca de a linguagem ser investida ideologicamente, além de configurar-se como um exemplo no qual a ideologia é possível de ser analisada através de uma investigação que parta de um olhar para o texto enquanto evento que está inserido em uma prática social, neste caso, a justificativa do legislador.

Diante desse segmento do discurso dos legisladores, podemos observar a abordagem mais abrangente de ideologia apresentada por Fairclough (2001), que a define como formas de significado e construção da realidade. Nesse contexto, é possível identificarmos uma das categorias às quais Fairclough dedica sua atenção: as pressuposições, sendo que, para o autor, essas pressuposições são proposições consideradas como pré-estabelecidas e podem ser utilizadas de forma não legítima, ou seja, para manipular argumentos.

Nos projetos de lei analisados, pressupõe-se que a ideia central é uma proteção que o legislador cria para crianças e adolescentes não usarem a linguagem neutra, porém a proteção integral da criança e do adolescente requer uma abordagem multidisciplinar e integrada, envolvendo diferentes setores da sociedade, como educação, saúde, assistência social, justiça e segurança pública. Essa abordagem visa garantir uma resposta coordenada e eficaz às diversas necessidades e desafios enfrentados por crianças e adolescentes, promovendo seu bem-estar e desenvolvimento integral. Desta forma, vimos que não são descritas nenhuma forma de ação

de proteção integrada que gere resultados impactantes, apenas uma justificativa ligada a não usar a linguagem neutra.

Para isso os autores usam do seu poder de legislar e de suas pressuposições próprias para consignar seus próprios sentidos nas palavras que são usadas as justificativas dos projetos. Van Dijk (2017) explora o poder como um mecanismo que opera por meio do discurso para influenciar as mentes das pessoas. No entanto, ele ressalta que o poder nem sempre é negativo; em alguns casos, é usado para manter a ordem social e garantir relações regulares, como a autoridade dos pais sobre os filhos. Quando o poder é utilizado de forma abusiva para subjugar pessoas e grupos, é caracterizado pelo autor como abuso de poder, isso se refere à dominação exercida pelas elites simbólicas, resultando em desigualdade e injustiças sociais.

Nesse contexto, Van Dijk (2017) descreve o poder nos Estudos Críticos do Discurso considerando diversos aspectos, sendo o primeiro deles e de que o poder é social, afetando grupos mais do que indivíduos, exercido através da interação entre eles. Ele implica em controle mental que gera consenso, servindo aos interesses do grupo dominante, a comunicação entre os grupos deve ser clara para que o grupo dominado compreenda os comandos do dominante, todavia, existem grupos que se opõem ao poder estabelecido (resistências), questionando a autoridade dos soberanos. O discurso e a comunicação são fundamentais para criar uma ideologia em torno do poder, tendo em vista que é essencial analisar não apenas o poder, mas também as forças de resistência a ele, para entender as mudanças sociais que podem ocorrer nesses contextos.

Essa citação sugere que para exercer controle sobre um grupo, é necessário controlar suas ações, e como o discurso é uma forma de ação, o controle se manifesta através da regulação do discurso na interação social (Van Dijk, 2016). O autor ainda destaca que o abuso de poder está relacionado ao nível de legitimidade, ou seja, o abuso ocorre quando esse nível é ilegítimo. Então, a noção de legitimidade desempenha um papel crucial nesse contexto.

Aqui relacionamos a “monstruosidade” no último projeto de lei da tabela como aspecto negativo na linguagem neutra para infantes, usado pelo autor do projeto um modelo de dissimulação. Para explicar como o significado pode ser utilizado para a dominação, Thompson (2011) identifica os modos gerais de operação da ideologia e os relaciona às estratégias de construção simbólica.

Diante disso, Thompson (2011) afirma que existem modos de operação da ideologia que visam mostrar como as formas simbólicas estão conectadas ao exercício do poder. O autor destaca que esses modos não são os únicos usados pela ideologia, nem são independentes uns

dos outros. Além disso, as estratégias de construção simbólica não são automaticamente ideológicas; isso depende das circunstâncias.

Nessa visão da ideologia, é fundamental interpretar as formas simbólicas considerando os contextos e os processos sociais nos quais estão inseridas. Isso significa que, ao analisarmos a ideologia, devemos considerar tanto o aspecto simbólico da vida social quanto os conflitos, relações de poder e desigualdades sistemáticas na distribuição de recursos. Essa ideologia é “uma concepção do mundo que é implicitamente manifesta na arte, na lei, da atividade econômica e em todas as manifestações da vida individual e coletiva” (Fairclough, 1989, p. 84).

Ao analisar as práticas sociais, é benéfico incorporar uma análise textual que leve em conta como o texto está relacionado com as dinâmicas de poder e dominação. Essa análise pode revelar como os textos são usados para manter ou transformar essas relações de poder na sociedade. Em outras palavras, examinar o texto pode fornecer *insights* importantes sobre como as estruturas de poder são perpetuadas ou desafiadas por meio da linguagem e das práticas discursivas “à medida que os seres humanos são capazes de transcender tais sociedades, são capazes de transcender a ideologia” (Fairclough, 2003, p. 121).

O autor foi enfático em mencionar a lei como uma proposta ideológica que impacta na vida de uma sociedade e ainda faz uma distinção entre dois tipos de ideologia: ideologia descritiva e ideologia crítica. A ideologia descritiva é vista como um conjunto de atitudes, crenças, etc. Por outro lado, a visão crítica entende a ideologia como um espaço no qual são criadas, mantidas e modificadas as relações sociais de poder, dominação e exploração. Enquanto a ideologia descritiva apenas descreve as crenças e atitudes presentes na sociedade, a ideologia crítica busca entender como essas crenças e atitudes são utilizadas para sustentar ou desafiar as estruturas de poder e dominação (Fairclough, 1989).

Assim, podemos destacar a formulação de Fairclough (2001), que nos mostra como o discurso e a sociedade se relacionam, enfatizando o papel da ideologia na produção e reprodução da dominação, mas também destacando que ela pode ser contestada para promover mudanças sociais. Por outro lado, a abordagem sociocognitiva de Van Dijk (2005, 2008) nos oferece uma visão geral da ideologia como um conjunto de crenças, opiniões e conhecimentos que podem apoiar tanto a dominação quanto a resistência, e que envolvem processos tanto discursivos quanto cognitivos.

O envolvimento significativo entre o autor do projeto e seu perfil ideológico promove a reflexão sobre a coletividade, incentivando formas de resistência e o contato com várias práticas sociais. Isso leva a criação de redes, grupos ou comunidades a se tornarem como fios que, de maneira diversificada, foram se entrelaçando para dar significado às escolhas individuais e para

marcar identidades sociais, estabelecendo conexões e distinções com grupos específicos a fim de barrar a construção de uma norma extremamente proibitiva.

Essas marcas ideológicas são traços marcantes entre os autores dos projetos para lançar uma blindagem entre a negatividade da linguagem neutra e uma falsa proteção aos infantes, vez que, a proteção como já explicado acima deriva de um controle constitucional e uma formatação legislativa nacional e internacional de proteção, nos quais, nenhuma delas faz menção e ligação entre crianças e adolescentes e a linguagem neutra, vimos então uma nova forma de trançar parâmetros falsos na tentativa de justificar um tópico que não se amolda na realidade social do povo brasileiro e sim de uma forma ideológica estática do autor.

### **3.6 Discursos que contrastam ideologias presentes nos PLs e nos estatutos partidários: uma amostra da região Centro-Oeste**

Nessa seção visamos analisar as influências e interferências dos partidos políticos, nos quais, os autores dos projetos são filiados, realizando uma pesquisa exploratória nas normas partidárias, estatutos, memorandos e outros textos que embasam os objetivos dos partidos. Além disso, realizamos o recorte apenas nos projetos de lei do Centro-Oeste, pois a amostragem segue de uma forma generalizada em outros estados.

Outro objetivo é relacionar as vertentes ideológicas partidárias do autor da proposição legislativa com os discursos que estão presentes no corpo dos projetos, para que possamos entender se o legislador segue uma vertente única no Brasil todo ou se essa é uma questão regionalizada.

Antes de adentrar nessas relações achamos necessário predefinir conceitos sobre as organizações partidárias e suas influências no processo democrático de escolha de parlamentares nas eleições, sendo que cada partido deve manter fielmente uma estrutura organizada para entregar ao eleitor uma vertente ideológica sobre seu funcionamento.

Assim, o conceito de "Estado de Partidos" destaca a centralidade dos partidos políticos na estrutura do Estado democrático moderno. Após a Segunda Guerra Mundial, houve um aumento significativo da influência dos partidos políticos, tanto na reconstrução pós-guerra quanto na preservação e no desenvolvimento da democracia. Isso indica uma mudança na qual o poder dos partidos políticos passou a superar em muitos aspectos a vontade popular, substituindo-a pela predominância da vontade partidária (Cardoso, 1987).

Ainda a Segunda Guerra Mundial, os partidos políticos foram reconhecidos nas constituições democráticas. No Brasil, isso aconteceu na Carta de 1946, e desde então foram

feitas outras leis e textos constitucionais para regulamentar os partidos políticos (Cardoso, 1987).

Entre a promulgação da Carta de 1946 e os dias atuais, o Brasil vivenciou um período democrático multipartidário até 1964, seguido por um governo ditatorial com um sistema bipartidário artificial. Esse regime chegou ao fim em 1985, quando a democracia foi restaurada no país. Durante esses períodos, houve uma grande variação na quantidade e na qualidade das leis que regulamentavam os partidos políticos, com momentos de regulamentação excessiva durante os anos mais críticos da ditadura militar (Cardoso, 1987).

Com o decorrer dessas mudanças, muitos estudos surgiram para examinar os partidos políticos e seu papel na democracia, mais recentemente, houve um interesse em diagnosticar a crise que enfrentam em sua função representativa.

Por meio desta seção pretendemos demonstrar que, mesmo que os estatutos partidários e programas não mostrem exatamente como os partidos funcionam na realidade, estudá-los é crucial. Isso ocorre porque eles incluem regras que nos ajudam a entender certos traços e objetivos dos partidos que os tornam únicos.

É necessário compreender como operam os partidos políticos no Brasil, de uma forma descritiva, traçando relações ente as influências e interferências deste modelo com movimentos sociais, sendo que Meza e Tatagiba (2016) dizem que, na América Latina, havia uma ideia antiga de que os movimentos sociais deveriam se manter longe da política oficial, pensando que isso iria prejudicá-los. No entanto, desde os anos 80, no Brasil, alguns analistas já apontavam que essa ideia não funcionava bem, especialmente porque os movimentos sociais estavam se envolvendo na política institucional, até mesmo ajudando a criar o Partido dos Trabalhadores. Isso aconteceu mesmo durante o período da ditadura, quando esses movimentos lutavam contra as autoridades do governo.

Ruth Cardoso (1987) observou que, inicialmente, os estudos latino-americanos sobre os movimentos sociais estavam focados principalmente nos protestos das pessoas pobres, em um momento em que mais pessoas estavam se envolvendo em atividades associativas. Ela argumentou que esses estudos precisavam de mais teoria e métodos melhores, já que muitos cientistas sociais estavam baseando suas análises apenas em observações diretas, e não estavam examinando detalhadamente como esses movimentos estavam organizados e quais eram suas estratégias políticas.

A autora ainda (1984; 1994) destaca a falta de estudos sobre como os movimentos se tornaram mais institucionalizados, especialmente quando certas partes do governo começaram a permitir mais participação, o que antes era restrito durante a ditadura militar. Ela argumenta

que os pesquisadores estavam mais focados nos discursos dos ativistas do que em suas ações, o que fez com que enfatizassem a "espontaneidade" e "autonomia" dos movimentos em relação ao governo e aos partidos políticos, ignorando suas conexões com outras organizações. Isso dificultou a compreensão das mudanças dentro dos movimentos e a compreensão do contexto político em que estavam inseridos. Quando os partidos eram mencionados, os estudiosos geralmente os viam apenas como um próximo passo para a organização dos movimentos, e não como um desafio teórico e empírico a ser enfrentado (Cardoso, 1987).

O processo de redemocratização no Brasil trouxe um aumento da participação institucional dos movimentos sociais. Eles passaram a ocupar cargos na burocracia estatal, participar ativamente em eleições apoiando candidatos aliados ou lançando seus próprios candidatos. Durante os anos 1990, com a ascensão do neoliberalismo e a reformulação do Estado, os movimentos sociais operaram nesse novo contexto democrático. No entanto, os estudos realizados nessa época no Brasil ainda priorizavam os aspectos culturais dos movimentos sociais em detrimento de sua dimensão institucional. Eles destacavam a interseção entre cultura e política na atuação desses movimentos dentro do regime democrático (Cardoso, 1987).

Com a ascensão de Dilma Rousseff (PT) ao poder em 2011, houve mudanças significativas na relação entre movimentos sociais e o Estado por dois motivos principais: primeiro, devido à postura menos favorável ao diálogo com esses movimentos por parte da chefe do Executivo; e segundo, devido às pressões exercidas por grupos religiosos conservadores, tanto durante as eleições quanto após a vitória de Dilma, influenciadas pela atuação de parte de sua coalizão governamental, que incluía membros ligados ao movimento cristão "pró-vida" e "pró-família", cada vez mais atuantes em conflito com o movimento LGBTQIAPN+.

De acordo com Machado (2012) a maioria dos políticos evangélicos e alguns católicos participavam da Frente em Defesa da Vida (FDV) para bloquear propostas dos movimentos LGBTQIAPN+ e feministas. As bancadas religiosas trabalhavam juntas para obstruir os direitos LGBTQIAPN+ em questões morais. Mesmo com diferentes visões políticas, líderes evangélicos e católicos concordavam que a atividade religiosa e política era crucial para proteger a família e a vida humana no Brasil. Por isso, eles se empenhavam em eleger representantes que se preocupassem com leis relacionadas a gênero e diversidade sexual, que eles viam como ameaças à moralidade e à família tradicional.

Com base no que foi mencionado, podemos entender o "ativismo religioso conservador", expressão que utilizo conforme Machado (2012), como um movimento contrário

formado por pessoas e organizações que compartilham os mesmos interesses com outros grupos sociais. Nesse caso, esse ativismo tem se envolvido em vários confrontos contra os interesses e valores promovidos, especialmente, pelos movimentos feminista e LGBTQIAPN+. Ao mesmo tempo, também tem feito demandas ao governo e competido pela atenção da mídia e do público em geral.

Na verdade, os movimentos sociais e os sistemas políticos institucionais se influenciam mutuamente, por um lado, os movimentos ajudam a moldar as disputas eleitorais, às vezes até dando origem a novos partidos, como o Partido dos Trabalhadores no Brasil, por outro lado, os partidos desempenham um papel na política de contestação, influenciando, em certa medida, as oportunidades e os resultados dos movimentos sociais.

A crise dos partidos políticos no Brasil é ligada principalmente ao sistema eleitoral adotado, que combina o método proporcional com distritos amplos, listas abertas e financiamento privado de campanhas. Embora reconheçamos que os sistemas eleitorais influenciam a organização e o funcionamento dos partidos, este estudo se concentra em analisar como a crise pode ser exacerbada pelas atitudes adotadas pelos próprios partidos e seus membros, influenciadas pelas leis e estatutos que os regulamentam.

Não estamos sugerindo que as leis sejam a única causa da estruturação ou desestruturação do sistema partidário brasileiro, mas acreditamos que desempenham um papel essencial ao incentivar comportamentos adequados e proibir e punir comportamentos inadequados. Scott Mainwaring (1991) indaga sobre a criação de normas sob um pressuposto político ideológico e não autora, questionado o por que essas regras formais são cruciais? Segundo o autor, elas moldam o comportamento dos políticos, tanto em suas interações entre partidos quanto dentro de cada partido. Algumas regras incentivam fortemente a cooperação entre políticos e candidatos, enquanto outras têm o efeito oposto, encorajando práticas individualistas.

Todavia, os partidos políticos têm autonomia, o que significa que são tratados como entidades de direito privado. Por não serem mais considerados órgãos do Estado, eles não precisam mais seguir Leis Orgânicas, como faziam durante o período militar (Ramos, 2008). De acordo com a Constituição, a lei deve apenas regular o funcionamento do parlamento, a distribuição de recursos do fundo partidário e o acesso aos meios de comunicação, enquanto outros assuntos são de sua competência interna, sem interferência do Estado.

Para Elival da Silva Ramos (2008) a Constituição foi modificada várias vezes ao longo do tempo, mas o artigo 17 só foi modificado uma vez, pela Emenda Constitucional nº 52 de 2005. Essa mudança expandiu a autonomia dos partidos políticos, permitindo que decidissem

os critérios para formar coligações eleitorais sem a obrigação de vincular todas as candidaturas em todos os níveis (nacional, estadual, distrital ou municipal), o que é chamado de "vedação da verticalização das coligações".

Além disso, a Constituição deu aos partidos outras funções importantes fora do período eleitoral. Eles têm o direito de impetrar mandados de segurança coletivos e entrar com ações declaratórias de inconstitucionalidade, reconhecendo assim o seu papel na formação da cidadania e na defesa da legalidade e dos interesses coletivos (Ramos, 2008).

A Lei nº 9.096/95 também inclui um dispositivo importante que define regras que os Estatutos dos partidos políticos devem seguir. De acordo com o artigo 15, os partidos devem incluir em seus documentos básicos disposições sobre como seus membros são eleitos e a duração de seus mandatos (inciso IV), bem como as condições para escolher seus candidatos para cargos e funções eleitas (inciso VI) (Brasil, 1995).

Diante disso, separamos ao menos um projeto de cada estado brasileiro, com sua ementa, autor e partido para traçarmos uma linha de análise defronte o perfil partidário, o discurso que reverbera na ementa do projeto e os legisladores que construíram o texto normativo.

Desta forma, decidimos usar uma estratégia de estudo de caso porque tínhamos muitas informações para pesquisar e os estatutos eram difíceis de organizar. Além disso, não sabíamos se essa abordagem funcionaria bem, então, escolhemos estudar detalhadamente os estatutos de cada partido como um teste para o modelo que propusemos.

Quadro 6 – Projetos de Lei em Goiás e sua ementa

Número do Projeto de Lei	Autor(a)	Estado	Partido	Ementa
765/2020	Deputado Cairo Salim	Goiás	PSD	Dispõe sobre o direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona, no âmbito do Estado de Goiás.
828/2020	Deputado Jefferson Rodrigues	Goiás	REPU PLICA NOS	Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Goiás ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.
438/2021	Deputado Humberto Teófilo	Goiás	PL	Veda a utilização de linguagem neutra nas comunicações oficiais do Estado de Goiás.

Fonte: Criada pelo autor a partir de dados da presente pesquisa

No estado de Goiás foram apresentados 3 (três) projetos de lei com ementas que vedam a linguagem neutra, partindo do mesmo ponto simétrico, todavia os projetos não estão apensados, ou seja, não foram juntados para uma apreciação só, pois em que pese cada projeto apresentar o mesmo núcleo, o texto legislativo impõe regras específicas.

Analizamos sob o prisma legislativo de cada partido estudando seus estatutos, nos quais, encontramos confrontos entre as normas propostas com o seguimento estatutário. Nessa vertente, estatuto é como a lei básica de um clube, empresa ou associação. Assim como as cidades têm sua lei orgânica e os Estados têm suas Constituições, os partidos políticos têm estatutos. Eles descrevem como a organização funciona, suas regras de competição, participação, distribuição de poder e outras informações importantes (Ferreira, 2010).

Além disso, “em técnica jurídica, é sempre um corpo de normas obrigatórias, com objeto definido. Como toda sistematização de regras imperativas, ordena e protege. Adotado por instituições de existência reconhecida por lei, ou editado pelo poder do Estado, consubstancia, invariavelmente, um conjunto de franquias e deveres” (Marinho, 1966, p.8). No contexto da redemocratização no Brasil, a legislação que regula a estruturação dos partidos políticos é flexível, o que é considerado um avanço. Isso implica que os partidos têm uma certa liberdade para organizar suas estruturas internas, o que pode ser visto como um progresso dentro do processo gradual de transição para a democracia no país.

Em Goiás partimos do Republicanos, que em seu estatuto prevê em seu artigo 11 que “São deveres dos filiados ao PRB: [...] c) combater todas as manifestações de discriminação social de gênero, de orientação sexual, de cor, de raça, de idade ou de religião” (Brasil, 2021). Nessa linha podemos perceber que a legislação que restringe a linguagem neutra parte de um pressuposto de gênero o que vai em desencontro com a norma estatutária. Nessa ideia, percebemos que o discurso ideológico proposto pelo autor não se amolda com as regras do próprio estatuto partidário e as vertentes propostas “são construídas em várias dimensões das formas/sentidos das práticas discursivas e que contribuem para a produção, reprodução ou a transformação das relações de dominação” (Fairclough, 2001, p. 117).

Já no estatuto do partido tem como estrutura interna a democracia e a disciplina, tendo como objetivos do Partido Republicano da Ordem Social (PROS), tem como fundamento a “consolidação dos direitos individuais e coletivos; o exercício democrático participativo e representativo; a soberania nacional; a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades [...]” (Brasil, 2017), no qual, também vai contra a proposta do autor

no estado, pois o exercício democrático e participativo, bem como a ordem social justa são propostas para uma pluralidade de ideias e não de uma vedação.

A abordagem de um pluralismo democrático, interpretada por Norman Fairclough ano busca lutar contra o poder dominante de discursos, até mesmo científicos, que mantêm o status quo e criar condições para uma democracia mais diversificada, sendo que isso só é possível ao descrever o problema social, suas estruturas de suporte que dificultam a mudança em direção a um ideal, e, a partir disso, propor maneiras de superar essas barreiras (Fairclough, 2001).

Outro fator importante de ser mencionado é a relação entre o Partido Liberal com o retorno do discurso religioso e moralizante na política, todavia, em análise ao seu estatuto, diferente do que foi proposto pelo Republicanos, o Partido Liberal não menciona os seus objetivos e seus fundamentos, apenas ressalta que

Por serem as mesmas ideias e ideais que nortearam no passado, os extintos, Partido Liberal – PL e o Partido de Reedificação da Ordem Nacional – PRONA, e outros partidos que porventura vierem a ser incorporados a ele, o Partido Liberal que teve o Partido Liberal, resultado de sua fusão, declara que manterá a continuidade dos mesmos princípios, conservando as antigas siglas e nomes como patrimônios históricos de sua fundação, obra pioneira de seu Patrono, Álvaro Valle (Brasil, 2019).

Ao analisar o estatuto do Partido de Reedificação da Ordem Nacional (PRONA) não encontramos (Brasil, 2015), também, dispositivos específicos que tratam das vertentes que são colocadas no próprio manifesto do site, pois no site menciona que o partido busca contínua pela reconstrução da ordem nacional, pelos ideais democráticos e pelos objetivos nacionalistas dos seus fundadores, visando elevar o Brasil a um nível de desenvolvimento econômico e social que permita uma vida digna e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. No manifesto ainda inclui a liberdade de culto religioso, respeito à privacidade, direito a um trabalho digno, salário justo, moradia, educação, saúde, alimentação, transporte, lazer e segurança, além do exercício de uma imprensa livre e responsável e a preservação do meio ambiente, contudo, nada desses valores, fundamentos e objetivos foram aprovados no estatuto.

Percebemos que a regra geral do partido não condiz com o discurso estampado no projeto e no próprio estatuto, sendo que essa estratégia permite que discursos dominantes operem, criando seguidores automáticos para suas ideias, enquanto os discursos contra-hegemônicos, que questionam essas associações como construídas historicamente, culturalmente e socialmente, de uma perspectiva crítica, não são amplamente reconhecidos e, pelo contrário, servem a interesses específicos na estrutura social, especialmente, nos interesses econômicos da nossa época (Fairclough, 2001).

Isso acontece, por exemplo, com as ideias de "liberdade" e "democracia" e suas múltiplas interpretações possíveis: o modelo dominante liberal pensa na liberdade apenas como liberdade para explorar, e na democracia como igualdade de direitos para explorar. Não considera outros conceitos importantes como participação, inclusão, pluralismo e bem-estar, que são discutidos em debates contra-hegemônicos (Moraes; Nadal, 2017).

Esse é um movimento que envolve falar sobre como falamos e nos comunicamos, onde novas formas de fala (contra-hegemônicas) são usadas para discutir tanto os discursos dominantes quanto os próprios discursos que desafiam essa dominação, em uma espécie de autoanálise, teoria e prática se misturam em um processo contínuo, como proposto pela Teoria Crítica, neste contexto enquanto o discurso proposto pelo autor do projeto filiado ao Partido Liberal tem como pressuposto a criação de uma barreira, o discurso encontrado do estatuto destoa da vertente “liberal”.

As lideranças e a dominação são conquistadas de forma parcial e temporária, sendo sempre instáveis e sujeitas a conflitos e mudanças. Essa ideia de instabilidade também se aplica à visão da estrutura social defendida por Norman Fairclough (2006), que sugere que as estruturas sociais não apenas limitam as ações das pessoas, mas também fornecem recursos, incluindo no nível do discurso, para que elas possam historicamente transformar essas estruturas (Fairclough, 2006).

Tendo em vista que foram apresentados os estatutos de partidos políticos vinculados aos autores e aos projetos, decidimos alocar autores de partidos diferentes em cada região para que não seja feita nova reanálise dos estatutos partidários, com isso separamos os projetos do Distrito Federal.

Quadro 6 – Projetos de Lei no Distrito Federal e sua ementa

Número do Projeto de Lei	Autor(a)	Estado	Partido	Ementa
2162/2021	Deputado Distrital José Gomes	Distrito Federal	PP	Veda às instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero, denominada “linguagem neutra” em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.
2164/2021	Deputado Distrital José Gomes	Distrito Federal	PP	Veda à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, e também autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades

				de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, o uso da chamada “linguagem neutra” em quaisquer comunicações oficiais ou extraoficiais, internas ou externas.
2303/2021	Deputado Distrital Iolando	Distrito Federal	MDB	Proíbe o uso de “linguagem neutra” ou “linguagem não-binária” nas instituições especificadas.
1557/2020	Deputado Distrital Robério Negreiros	Distrito Federal	PSD	Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Distrito Federal ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

**Fonte:** Criada pelo autor a partir de dados da presente pesquisa

O Estatuto do Partido Progressista foi aprovado pela Convenção Nacional Extraordinária em 20 de março de 1996 e passou por alterações nas Convenções Nacionais realizadas em diversas datas: 11 de novembro de 1997, 11 de novembro de 1999, 03 de abril de 2001, 04 de abril de 2003, 07 de abril de 2005, 03 de abril de 2007, 02 de abril de 2009, 12 de abril de 2011, 11 de abril de 2013, 14 de abril de 2015, 06 de abril de 2017 (que autorizou a Comissão Executiva Nacional a realizar as alterações estatutárias que passam a vigorar a partir da data da sua aprovação em 05 de dezembro de 2017), 25 de abril de 2019 e 22 de abril de 2021 (BRASIL, 2021), todavia, não encontramos no estatuto normas específicas sobre seus objetivos e valores, sendo analisado cada transformação.

Desta forma, não encontramos as diretrizes ideológicas partidárias do Partido Progressista em seu estatuto, já o Partido Socialista Cristão merece um destaque específico tendo em vista que nos últimos vinte anos, temos visto um aumento na presença e influência das denominações evangélicas na política brasileira. Isso pode ser impulsionado por diferentes razões e pode ter se intensificado durante governos conservadores.

Após o impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff em 2016, os deputados evangélicos ganharam mais poder nas Comissões Permanentes e se houve um aumento no número de propostas relacionadas à religião deles durante o governo de Michel Temer (Braga; Cassota, 2018).

Nossa argumentação sugere que, em relação às Comissões, os evangélicos agem mais como um contramovimento. Enquanto os movimentos sociais buscam mais reconhecimento e direitos sociais, como os grupos LGBT e o Movimento Feminista, os evangélicos se organizam para resistir a essas mudanças. Assim, ocupar cargos importantes em certas Comissões pode ser uma chance para eles bloquearem ou atrasarem propostas que vão contra sua moral religiosa,

sendo que a pauta evangélica vem de encontro com o Projeto de Lei Distrital 2303/2021 do deputado Iolando<sup>15</sup> (PSC), pois veda a linguagem neutra, todavia para uma análise aprofundada do Partido citado e de sua organização sistêmica seria necessário uma nova pesquisa, todavia, a tese de doutorado em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos da professora Priscila Leine Cassotta (2019) abrange toda pesquisa analítica sobre a temática.

Porém, vislumbramos no estatuto do Partido Social Cristão um alinhamento no seu ideal, sendo que no artigo 3º tem como finalidade a defesa da vida desde a concepção, ou seja, contra o aborto, a defesa da família como base da sociedade, contudo, sem discriminar o conceito da família que é protegida, o respeito à dignidade da pessoa humana em primeiro lugar e a proteção e o respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana, definidos na Constituição Federal (Brasil, 2018).

Aqui temos uma ambiguidade sobre a análise do perfil do partido e de seu autor do projeto de lei, com as normas estatutárias, tendo em vista que a própria Constituição tem como proteção o pluralismo linguístico e ainda com base nos artigos elaborados por Botelho (2010) e Schwindt (2020) que discutem a formação de gênero em substantivos no português brasileiro e o seu desfecho na contemporaneidade em sua relação entre gênero gramatical e gênero social, assim sendo, o legislador destaca uma relação social com gramatical, que, em tese mantém um proteção da Carta maior.

Promover a igualdade em um país significa eliminar o preconceito e a discriminação, embora nossa Constituição não detalhe todas as formas de preconceito a serem combatidas, menciona "quaisquer outras formas de discriminação" (Brasil, 1988). Isso inclui o preconceito contra a linguagem falada, a xenofobia e qualquer violação dos princípios legais.

Desta forma percebemos que as estruturas sociais, que não se confundem com os partidos políticos, influenciam e moldam as atividades humanas, especialmente no nível da linguagem, elas desempenham um papel na estabilização e aceitação relativa das hegemonias, mas também podem criar relações de poder desiguais, pois os recursos discursivos oferecidos por essas ordens não são distribuídos igualmente na sociedade, ou seja, para Fairclough (2001) isso significa que algumas vozes têm mais poder e influência do que outras, dependendo do contexto social e das estruturas em jogo.

Nesse contexto o legislador cria uma norma que estampa uma vertente antidemocrática, usando de uma figuração de norma impositiva que impõe uma restrição, desalinhando com os

---

<sup>15</sup> Nos anos de 2020 e 2021 o deputado estava filiado no PSC, somente em 2022 o mesmo migrou para o MDB. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/-/deputado-iolando-deixa-psc-e-se-filia-ao-mdb>. Acesso em 14 mar. 2024.

preceitos estatutários até do partido que é filiado, visto que a proteção e o respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana abarcam a Constituição e preceitos estatutários e o projeto vai na contramão de tais proteções.

Nesta seção separamos ainda a análise dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul conjuntamente, tendo em vista que já foram objeto de análise outras proposições com autores vinculados a partidos que e seus estatutos acima analisados.

Quadro 8 – Projetos de lei Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e suas ementas

Número do Projeto de Lei	Autor(a)	Estado	Partido	Ementa
0076/2022	Deputado Wilson Santos	Mato Grosso	PSD	Veda a utilização de “linguagem neutra de gênero”, gênero “não binarie”, “não binário” ou similares, em certidões de nascimento ou quaisquer documentos oficiais de identificação expedidos no Estado de Mato Grosso.
0212/2021	Deputado Marcio Fernandes	Mato Grosso do Sul	MDB	Veda expressamente a utilização de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa pelas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.
1543/2022	Deputado Gilberto Cattani	Mato Grosso	PL	Proíbe a deturpação semântica do vocabulário ortográfico da língua portuguesa no âmbito do Estado de Mato Grosso e da outras providências.

**Fonte:** Criada pelo autor a partir de dados da presente pesquisa

De acordo com o estatuto do Partido Social Democrático, o mesmo estabelece como um instrumento para promover o processo político de acordo com os princípios democráticos e republicanos, defendendo um Brasil mais forte e desenvolvido, com uma economia moderna, competitiva e sustentável (Brasil, 2022).

Sobre suas diretrizes e objetivos, ainda estampado na norma estatutária, o partido busca também um Brasil mais justo, onde todos os cidadãos sejam tratados igualmente perante a lei, promovendo a inclusão social e solidariedade. Em sua atuação política, o partido busca alcançar o poder de forma democrática para implementar e disseminar sua visão (Brasil, 2022).

É nessa perspectiva que podemos traçar uma linha de desigualdade entre o os valores partidários e as propostas legislativas, uma vez que quando se cria uma norma com intuito de vedar uma linguagem nova, também se almeja a exclusão social, contrariando a própria norma

estatutária acima estampada no artigo 2º do partido. É interessante notar que discursos que são dominantes podem conter informações que contradizem umas às outras, o que à primeira vista parece não fazer sentido dentro do mesmo discurso (Fairclough, 2001).

No entanto, para quem interpreta esse discurso de maneira coerente, esses elementos não serão vistos como contraditórios. Essa afirmação sugere que parte da estratégia de um projeto hegemônico é criar grupos na sociedade que veem as conexões dentro desse sistema como normais e automáticas. Isso significa que esses grupos não reconhecem a hegemonia como algo artificial ou dominante, mas a consideram como parte natural da ordem das coisas, contribuindo assim para sua perpetuação (Fairclough, 2001).

No entanto “a eficácia da resistência e da realização de mudança dependem de as pessoas desenvolverem uma consciência crítica sobre a dominação e suas modalidades, ao invés de apenas experimentá-las” (Fairclough, 1989, p. 4). Para alcançar a hegemonia em uma sociedade, é necessário criar uma matriz, ou seja, uma integração entre as instituições locais (em nível micro) e as instituições semiautônomas (em nível macro), isso significa que as práticas de discurso que acontecem em nível local são influenciadas pelo nível macro, ao mesmo tempo em que também moldam esse nível maior, em uma relação de interdependência e influência mútua (Fairclough, 2001).

Aqui se cria um nível micro em relação a proposta e um nível macro em relação ao partido, moldando uma bolha entre relações de poder estampadas no projeto com outra norma que transmuda uma instituição forte, como o partido, vinculado a um perfil ideológico, podemos analisar, sob a perspectiva de Fairclough (2006) que é importante considerar tanto as práticas sociais envolvidas quanto as práticas discursivas, ou seja, como o discurso é produzido, distribuído e consumido, levando em conta também a interpretação das pessoas envolvidas. Assim, ao observar como as pessoas agem em suas vidas diárias na sociedade moderna, podemos perceber que as escolhas que fazem em seus discursos têm diferentes efeitos no mundo ao seu redor, afetando-o de maneiras diversas, o partido que mantém valores estampados na norma estatutária, também transmuda esses objetivos na criação de novas normas.

Ao explorar o estatuto do Movimento Democrático Brasileiro ou também denominado como “move”, trabalha para alcançar seus objetivos políticos, que incluem construir uma nação soberana, fortalecer a democracia, promover a diversidade, proteger o meio ambiente e garantir justiça social, onde a prosperidade seja para o benefício de todos (BRASIL, 2023). Em seu artigo 3º é necessário destacar que “O Partido é integrado por todos os cidadãos em pleno gozo de seus direitos políticos, que se comprometam a: III – agir com padrões de conduta,

transparência, ética e políticas e procedimentos de integridade, zelando pela coisa pública e pela moralidade” (Brasil, 2023).

Contudo, podemos perceber que nem sempre é assim, partindo de um perfil identitário do autor da proposta que não segue fielmente com os ditames contidos no estatuto do seu partido. Após a análise dos projetos, percebemos que o Partido Social Liberal e o Republicanos lideram as bancadas na criação de normas que tem como objetivo a vedação da linguagem neutra em todos os seus sentidos e lugares.

Nessa análise podemos perceber que os partidos formam organismos sólidos que orientam seus filiados, todavia, os deputados mantêm certa independência parlamentar e imunidade também, que autorizam a criação de normas pelos seus perfis identitários e ideológicos, podendo ou não seguir as facetas estatutárias partidárias.

Contudo, se permeia não apenas uma crítica, mas uma antítese entre os discursos que estão estampados nas ementas dos projetos com os objetivos dos partidos políticos que os autores são filiados, pois, o pluralismo da igualdade pregada em cada norma regimental não é literalmente seguido pelos autores as preposições legislativas.

O uso de enunciados que vedam o uso da linguagem neutra enfrenta críticas e desafios significativos, embora possam ser motivadas por diversos argumentos, como a preservação da tradição linguística ou a preocupação com a clareza e a precisão da comunicação, essas leis também levantam questões importantes relacionadas à inclusão e à representatividade de gênero, nos quais, são sempre defendidas pelas normas regimentais dos partidos, incluindo a proteção contra a discriminação.

Ao impor a utilização de formas linguísticas que refletem uma visão binária de gênero, tais leis podem perpetuar estereótipos e excluir indivíduos não-binários ou de gênero não-conforme. Além disso, essas restrições podem limitar a liberdade de expressão e dificultar a comunicação eficaz em contextos nos quais a linguagem neutra é considerada mais adequada.

Portanto, é fundamental que qualquer legislação sobre linguagem leve em consideração os diversos impactos sociais e culturais envolvidos, buscando promover a igualdade, a inclusão e o respeito à diversidade de identidades de gênero. Sendo que estes objetivos são defendidos pelos estatutos dos partidos, inclusive pelo Partido Social Cristão, que deveria descrever qual modelo de família está defendendo.

## **CAPÍTULO 4**

### **A LINGUAGEM NEUTRA E O DIREITO DE SENTIR-SE REPRESENTADO POR MEIO DA LINGUAGEM SOB UMA PERSPECTIVA DE REEXISTÊNCIA**

A linguagem neutra emerge como um poderoso instrumento na busca pela representatividade e inclusão de indivíduos cujas identidades de gênero transcendem as tradicionais categorias binárias. Neste capítulo, exploraremos a intersecção entre a linguagem neutra e o direito fundamental de cada pessoa de se sentir representada por meio da linguagem.

Sob a perspectiva da reexistência, examinaremos como a linguagem neutra desafia as estruturas normativas preestabelecidas, oferecendo uma alternativa que reconhece e valida a diversidade de identidades de gênero. Ao analisar essa relação, destacaremos o papel transformador da linguagem neutra na construção de sociedades mais inclusivas e respeitosas com a pluralidade humana.

#### **4.1 O Projeto de Lei 043/2019-RJ: uma autorização do uso da linguagem inclusiva**

A linguagem neutra, que pode ser considerada um movimento social, surge como uma ferramenta poderosa na luta pela igualdade de gênero e pela representatividade das minorias. Ao adotar uma linguagem que reconhece e inclui todas as identidades de gênero, independentemente de normas tradicionais binárias, a sociedade desafia as estruturas patriarcais e heteronormativas que historicamente marginalizaram e invisibilizaram grupos não dominantes.

Esse movimento não apenas busca criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor para todos, mas também promove a conscientização sobre as diversas formas de expressão de gênero e a necessidade de respeitar a diversidade. Sob uma perspectiva de resistência, a linguagem neutra se torna uma forma de desafiar e questionar as normas de poder estabelecidas, que muitas vezes são reproduzidas e perpetuadas pela linguagem cotidiana.

Ao rejeitar o uso de termos que reforçam estereótipos de gênero e ao optar por uma linguagem mais inclusiva e consciente, indivíduos e grupos desafiam ativamente as estruturas de dominação e abrem espaço para uma multiplicidade de identidades e experiências. Dessa forma, a linguagem neutra não apenas reflete uma mudança cultural em direção à igualdade de

gênero, mas também funciona como uma forma de resistência contra o status quo e um convite para reimaginar e reconstruir as normas sociais existentes.

Nesta seção apresentamos o único projeto de lei que dispõe sobre a utilização da linguagem não sexista na redação de atos normativos de editais e de documentos oficiais no âmbito da Administração Pública Estadual e em seu corpo legislativo e em sua justificativa autoriza o uso da linguagem neutra, não apenas nas instituições de ensino, mas em toda comunicação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, sendo que, caso seja aprovado o projeto, valerá apenas do estado do Rio de Janeiro, nossa análise restringe a relacionar o projeto como um percussor e único da luta contra a hegemonia sexista na linguagem que cria um movimento centrífugo aos outros projetos relacionados nesta dissertação, conforme a tabela segue o organograma do projeto.

Quadro 9 – Perfil geográfico e partidário do Projeto de Lei 043/2019-RJ

Número do Projeto de Lei	Autoras	Estado	Ementa e Justificativa
0043/2019	Mônica Francisco (PT), Renata Souza (PSOL), Dani Monteiro (PSOL), Enfermeira Rejane (PC do B), Martha Rocha (PDT), Zeidan Lula (PT) e Lucinha (PSD).	Rio de Janeiro	Dispõe sobre a utilização da linguagem não sexista âmbito da administração pública do estado do Rio de Janeiro. [...] É papel do legislativo contribuir para uma sociedade com mais igualdade para homens e mulheres. Para alcançar direitos, é preciso que as mulheres sejam reconhecidas pela institucionalidade, pois esta é quem elabora e efetiva as políticas públicas. Não é difícil identificar nos documentos oficiais das repartições o uso do masculino como linguagem universal e “neutra”. Para incluir as mulheres, que cada vez têm ocupado mais e mais espaços nas Casas Legislativas, no Executivo, no Judiciário e demais instituições públicas, devemos incluí-las também na linguagem.

**Fonte:** Criada pelo autor a partir de dados da presente pesquisa

O Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o uso de linguagem não sexista na Administração Estadual, garantindo a inclusão do gênero feminino em textos que mencionem mulheres. Gênero, neste contexto, refere-se às variações de substantivos, adjetivos, entre outros, em masculino ou feminino, para as autoras (2019) a linguagem sexista, que prioriza o masculino

como referência da sociedade, perpetua a desigualdade de gênero. Ao legislar sobre isso, o objetivo é reconhecer e incluir as mulheres na linguagem oficial, refletindo sua crescente participação em diversos setores. Ainda de acordo com as autoras, o aumento da representação feminina na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro busca adotar uma linguagem que reconheça e valorize essa presença, evitando assim a invisibilização das mulheres nos espaços públicos (BRASIL, 2019).

Atualmente o projeto segue em tramitação, apesar de ter sido arquivado logo após o seu protocolo, voltou à tona no mesmo ano na Casa Legislativa, recebendo pareceres das comissões e em 23 de março de 2023 foi retirado da Ordem do Dia, ou seja, iria para pauta de votação e foi excluído por ato próprio da Assembleia e de seu dirigente.

A proposta traz um marco para a erupção dos projetos analisados, pois apenas esse traz consigo uma autorização implícita para o uso da linguagem neutra, sendo um marco para a resistência. A resistência se baseia em um desejo de liberdade que busca evitar abusos de poder e restaurar a ordem democrática quando violada. Esse tipo de resistência, como vemos hoje em manifestações que muitas vezes terminam em conflitos com as autoridades, tem suas raízes na filosofia política moderna, desde Hobbes até John Locke, refletindo um conflito entre conservadorismo e liberalismo na teoria do Estado.

Nessa linha, Foucault (2014) argumenta que não é correto analisar o poder apenas de maneira negativa, ou seja, como algo relacionado apenas à repressão, pois ele sugere que o poder é também um agente de produção e transformação da realidade, alinhando a uma citação de que “onde existe poder, existe resistência” (Foucault, 1979, p. 136).

“Nestas condições podemos então compreender que ela não se aplica sem problemas a tudo que resiste ou escapa às formas de poder-saber de nossa sociedade, a tudo que resiste ou escapa ao poder estatal, à universalidade mercantilista e às regras de produção” (Foucault, 1979, p. 241). O conceito de poder de Foucault não deixa espaço para o conceito de resistência, pois toda resistência está dentro do campo de ação do poder, pois quando o poder é desafiado e vencido, ele se transforma em um novo conjunto de poder, provocando assim uma nova forma de resistência, transpassando sempre um movimento circular.

A resistência tem o poder de gerar novas dinâmicas, desfazer os efeitos do poder e inaugurar novas formas de vida. A resistência não só participa ativamente das relações de poder, mas também possibilita essas relações, pois sem ela não haveria apenas efeitos do poder, mas sim uma dominação absoluta.

O projeto anteriormente citado é fruto de uma resistência não ao poder, visto que também são legisladoras, mas sim de um modelo autárquico, estrutural, hierárquico e estático,

pois quando não há liberdade, não existe uma relação de poder, apenas uma dominação total sobre o indivíduo - situações como regimes de terror ou escravidão. A liberdade requer a capacidade de confrontação contínua, exercida nas interações entre pessoas e grupos, ela se manifesta principalmente no espaço público, um ambiente político e social onde a tolerância mínima é garantida (Foucault, 1979).

O projeto manifesta a liberdade em utilizar a linguagem neutra e não uma imposição em usá-la, não é um dever-ser e sim uma faculdade. Essa tensão filosófica também se reflete na discussão sobre o papel do Legislativo como regulador ou promotor da emancipação social, e na oposição entre a manutenção da ordem pelo poder estabelecido e sua contestação por meio da mobilização popular, como vemos na resistência contra uma ordem estabelecida, mas questionada (Santos, 2017).

Usamos esse papel de reexistência para retratar o processo de construção de uma norma contrária a outras que já analisamos, sendo que as legisladoras têm um papel significativo ao incorporar, criar, ressignificar e reinventar os usos sociais da linguagem, os valores e intenções que denomino de letramentos de reexistência.

A resistência, que não se confunde com reexistência, pois a última refere-se a qualquer movimento popular que questiona o poder, sendo um direito político essencial que se reflete nas leis de um país, dependendo do reconhecimento dos direitos. Isso pode resultar em regulação legal através do direito civil ou repressão pelo direito penal, a maneira como o Estado reage à resistência e às formas de protesto pode distinguir entre modelos democráticos e autoritários de governo. A resistência pode levar à emancipação democrática, através de processos políticos reformistas ou revolucionários, ou pode resultar em repressão estatal, consolidando um regime autoritário. Independentemente do regime político, a resistência sempre estará presente, em diferentes graus, em sociedades democráticas ou sob autoritarismo.

Usamos Ana Lúcia Silva Souza (2009) como referência ao citar letramentos de reexistência, visto que a autora sugere que os letramentos de reexistência são especiais porque conseguem abordar a complexidade social e histórica das práticas diárias de linguagem, o que ajuda a questionar discursos estabelecidos e aceitos como padrão, nos quais apenas as práticas linguísticas ensinadas na escola formal são consideradas válidas.

Os letramentos, que caracterizo como de reexistência, mostram-se singulares pois, ao capturar a complexidade social e histórica que envolve as práticas cotidianas de uso da linguagem, contribuem para a desestabilização do que pode ser considerado como discursos já cristalizados em que as práticas validadas sociais de uso da língua são apenas as ensinadas e aprendidas na escola formal (Souza, 2009, p. 31).

Ana Lúcia Silva Souza (2009) destaca a singularidade dos letramentos de reexistência ao abordar a complexidade histórica e social das práticas diárias de linguagem. Esses letramentos contribuem para questionar discursos estabelecidos, nos quais apenas as práticas de linguagem ensinadas na escola formal são consideradas válidas. Em sua tese de doutorado, a mesma demonstra questões essenciais como os valores atribuídos à leitura e escrita pelos jovens envolvidos refletem tanto o movimento hip hop quanto os letramentos de resistência e reexistência, presentes na experiência da população negra no Brasil ao longo dos séculos.

Assim, os discursos que reverberam no projeto de lei do Rio de Janeiro são fruto de práticas sociais e são caracterizados como de reexistência, pois implicam para que a sociedade assuma e sustente novos papéis sociais e funções em suas comunidades e em outras esferas sociais.

O letramento de reexistência é uma forma de reinventar práticas realizadas por ativistas e não ativistas, que remetem às raízes de uma história muitas vezes esquecida. Nessas práticas, o uso da linguagem reflete uma história de luta pelo acesso à educação formal ou informal. Para os rappers, em alusão ao estudo da autora, a educação e o domínio da palavra representam um esforço para se afirmarem, desafiando diversas formas de opressão, como o racismo, preconceitos e discriminações (Souza, 2009).

Para a autora (2009) a singularidade está nas pequenas resistências do dia a dia, que são reinterpretadas na linguagem, na maneira de falar, nos gestos e nas roupas, isso não se limita apenas ao que é dito, mas também à forma como é dito. Essas expressões refletem a natureza interativa da linguagem e também as ideias dos estudos culturais, que mostram que as identidades sociais estão sempre em constante construção, em meio a tensões e contradições, especialmente em situações em que há disputa por reconhecimento social.

A autora defende “a nomeação reexistência e não apenas resistência” (Souza, 2009, p.174) pois nesse contexto, não bastava apenas reconhecer as particularidades das maneiras como se envolviam com a leitura e a escrita. Era importante entender até que ponto não apenas sabiam lidar com a leitura e a escrita, mas também como reinterpretavam essas habilidades. Ao fazer isso, não apenas se opunham a um sistema de letramento que excluía muitos, baseado em formas já estabelecidas de validação, mas também criavam novas maneiras de expressar o que já havia sido dito, deixando sua marca nas suas identidades sociais.

O que observamos no projeto de lei produzido pelas legisladoras no Rio de Janeiro? é a manifestação da reexistência na defesa da língua, diversidade cultural, diversidade de gênero – não gramatical – e no pluralismo de ideias, quando as legisladoras propõe os objetivos da

linguagem não sexista, que incluem promover uma cultura de igualdade entre homens e mulheres, disseminar o uso dos dois gêneros para pluralização, empregar o gênero feminino em referência às mulheres, evitar o termo "homem" para se referir a pessoas de ambos os sexos, substituindo-o pela forma inclusiva "homem e mulher", e incluir os gêneros feminino e masculino nas designações de cargos, empregos, funções públicas, postos, patentes e graduações em texto legislativo (Brasil, 2019).

Ainda mencionam que os títulos de cargos, empregos, funções e outras posições na Administração Pública Estadual, como também as patentes, postos e graduações da Brigada Militar, devem ter a forma do gênero correspondente ao sexo ou identidade de gênero da pessoa que os ocupa (BRASIL, 2019). O corpo legislativo analisado que autoriza o uso da linguagem neutra dialoga com a ideia de que “nos letramentos de reexistência, os discursos e as práticas letradas dão visibilidade a um segmento socialmente invisibilizado” (Souza, 2009, p.174).

Diferente do que foi analisado no último capítulo os partidos políticos que deveriam fazer um papel público transformador da sociedade, operam como mecanismos de legitimação do deputado que propõem a norma legislativa, sendo que os papéis de reexistência não deveriam surgir do nada, mas emergem do resultado do compromisso assumido pelo grupo em suas interações e formação própria. É uma resposta autogerida às dificuldades enfrentadas no mundo atual, incluindo desafios da vida urbana, da pós-modernidade e das crises (Souza, 2009).

Quando a proposta contrária a outras preposições legislativas é posta, podemos observar a manifestação da reexistência nos discursos pois isso fez com que as redes formadas se tornassem como fios que se uniram de maneira variada, para explicar suas decisões e para mostrar quem são e como são diferentes de outros grupos, construindo suas identidades.

Enquanto vários projetos de lei impõem multas aqueles que usam a linguagem neutra podemos perceber que no projeto citado acima não consigna qualquer sanção ou penalidade para aqueles que usam a linguagem neutra ou qualquer outra flexibilização do pronome, ao contrário, existe apenas uma permissão legal para o uso.

Assim, vimos que ordem e resistência são vistos como opostos, a resistência, que não se confunde com reexistência - é considerada uma exceção à regra geral, que afirma que cabe ao soberano conter qualquer rebelião, tratando-a como um crime contra o soberano. Desta forma, desobedecer não é considerado uma norma, mas sim uma violação da regra que pode levar à prática de crimes, estes crimes são geralmente atribuídos às paixões humanas ou a falhas no raciocínio, como o erro ou ignorância sobre a lei. No entanto, podemos reconhecer que há situações em que violar a lei pode ser justificado, como quando alguém está privado de alimentos e outros elementos essenciais para a vida, podendo preservá-la apenas violando a lei.

Nessa vertente, podemos citar o projeto de lei do deputado distrital Iolando (PL 2303/2021) que impõem “multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à instituição infratora, que será revertida à Secretaria de Educação do Distrito Federal” (Distrito Federal, 2021) ou então o projeto de lei do deputado Jefferson Rodrigues de Goiás (PL 828/2020) que determina a aplicação da “multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será revertido diretamente para a Secretaria de Estado da Educação e deverá ser aplicado em programas de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta” (Goiás, 2020).

Assim, podemos perceber que vamos nos transformar em infratores caso essas leis forem aprovadas, talvez até em transgressores linguísticos por usar uma forma que abarca o pluralismo linguístico. O Estado existe para garantir a liberdade do indivíduo, protegendo-o, para isso, é essencial estabelecer limites à vontade do legislador.

Apesar dos grandes problemas que enfrentamos na sociedade, como desigualdades e violações, ainda podemos olhar para os ideais da linguagem como uma maneira de superar essas ameaças às nossas formas de vida. Não devemos considerar a linguagem é como algo que já foi alcançado, mas também não é apenas uma ideia sem impacto real. A busca pela emancipação e transformação continua sendo uma aspiração concreta, enraizada nas lutas sociais e nos esforços de democratização da sociedade, partindo de projetos que não vedam, que não usam de sanções para impor uma regra, mas sim, de uma autorização legislativa para o uso ou não, facultando a sociedade em utilizar a forma que sua manifestação da vontade pretende.

#### **4.2 Reexistências e a visibilidade de grupos de uma perspectiva decolonial**

A análise das resistências e da visibilidade dos grupos sociais ganha um novo viés quando examinada sob uma perspectiva decolonial. Nos últimos anos, vários estudos acadêmicos têm cada vez mais destacado a importância de compreender as dinâmicas sociais a partir de uma abordagem que questione as estruturas de poder e os legados coloniais que permeiam as sociedades contemporâneas, podemos citar Paulo Henrique Borges da Rocha, José Luiz Quadros de Magalhães e Patrícia Miranda Pereira de Oliveira na coletânea de livros sobre decolonialidade a partir do Brasil.

Nesse contexto, as reexistências emergem como formas de confrontar e desafiar as estruturas opressivas que perpetuam a marginalização e a invisibilidade de certos grupos. A noção de resistência, dentro de uma perspectiva decolonial, transcende a mera contestação política ou social e abarca também a reivindicação de espaços de visibilidade e reconhecimento para aqueles que foram historicamente silenciados e subalternizados. Essa resistência se

manifesta em diferentes esferas da vida social, desde movimentos políticos e culturais até práticas cotidianas de afirmação identitária.

A visibilidade dos grupos, por sua vez, é essencial para a promoção da justiça social e da igualdade, uma vez que permite que suas vozes sejam ouvidas e suas experiências sejam reconhecidas. No entanto, essa visibilidade nem sempre é garantida, especialmente para comunidades marginalizadas que enfrentam obstáculos estruturais e discursivos que as mantêm à margem da sociedade. Assim, a análise das resistências e da visibilidade dos grupos sob uma perspectiva decolonial se revela fundamental para entender e enfrentar as injustiças sociais e os processos de exclusão que permeiam as sociedades contemporâneas.

Nessa seção, partimos do pressuposto de que a linguagem é performativa, como discutida neste trabalho, é crucial para entender as concepções alternativas de gênero em termos de uso de linguagem de forma decolonial, e os projetos de lei verificados são manifestações de uma vertente colonial prevista social e linguisticamente. Desta forma, ver a linguagem como performativa significa entender que ela não apenas descreve a realidade, mas também a cria, pois é através da linguagem que construímos e reconstruímos nossa realidade, o mundo ao nosso redor e até mesmo nossa própria identidade, o objetivo desta seção é relacionar a decolonialidade com práticas discursivas que apareceram nos projetos de lei.

Nesse viés, identificamos a questão da colonialidade do conhecimento nos estudos do discurso crítico. Por isso, surge a necessidade de abordar o campo da colonização a partir da perspectiva decolonial, que visa superar a colonialidade do poder, do conhecimento e da existência.

Segundo Quijano (2010) o conceito de colonialidade está diretamente relacionado às circunstâncias que deram origem ao sistema capitalista como um modelo de organização e funcionamento das relações de poder na era moderna. Essa estrutura remonta ao período do imperialismo, no qual a matriz colonial consolidou seu domínio por meio de uma gestão econômica fundamentada em princípios patriarcais. Esta configuração persiste como uma continuação do colonialismo, conhecida como colonialidade, assim, compreender essa dinâmica é fundamental para alcançar seu oposto: a decolonialidade.

De acordo com Santos (2020), a colonialidade se manifesta principalmente em três aspectos: o ser, o saber e o gênero. A colonialidade do ser refere-se à limitação e definição dos tipos de corpos aceitáveis, determinando quais experiências corporais são consideradas legítimas. Isso muitas vezes resulta em racismo étnico, onde corpos negros e indígenas são desvalorizados e sujeitos à violência e à expropriação. Ademais, a colonialidade do saber se traduz na hierarquização dos conhecimentos, ignorando os saberes não científicos provenientes

das experiências cotidianas e das lutas sociais e a colonialidade do gênero impõe restrições na organização dos corpos femininos e masculinos, criando obstáculos adicionais para os corpos femininos em comparação aos masculinos.

Nessa perspectiva Grosfoguel (2016) aborda esse processo de silenciamento das vozes e dos corpos marginalizados, denominando-o de epistemicídio, esse termo refere-se à eliminação das bases que sustentam diferentes formas de compreender a realidade, para além das perspectivas predominantes do hemisfério norte global, representadas por características como a branquitude e a heterossexualidade.

Resende (2019) usa uma explicação de Maldonado Torres (2007) para definir inicialmente o conceito de colonialidade, pois de acordo com Viviane Resende (2019), Maldonado explica que a colonialidade se refere a padrões de poder duradouros que surgiram do colonialismo, os quais afetam a cultura, o trabalho e a produção de conhecimento.

Assim, a colonialidade se manifesta nos padrões culturais, religiosos, estéticos e morais, além de estar presente de forma mais intensa nos livros, escolas, universidades e na linguagem de modo geral. “Em outras palavras, o padrão de poder baseado na colonialidade implicava também um padrão cognitivo, uma nova perspectiva de conhecimento dentro da qual o não-europeu era o passado e desse modo inferior, sempre primitivo” (Quijano, 2005, p. 116).

A autora ainda argumenta que não apenas herdamos um sistema colonialista e capitalista, mas também estamos subjugados ao discurso do colonizador nas epistemologias acadêmicas. Separamos então um projetos de Lei de cada região do Brasil para relacionar o perfil dos autores com base nos discursos que reverberam os projetos, partindo do pressuposto de Antônio César de Holanda Santos (2020) e Viviane Ramalho de Melo Resende (2019), sobre a manifestação da colonização no saber, poder e no ser. Assim, partindo do perfil do autor da proposta legislativa (ser), da sua trajetória política ou das suas relações sociais até chegar ao campo político (poder), uma vez que o legislador já é revisto de uma certa autoridade legislativa pela função que lhe despenha e no seu perfil acadêmico (saber).

Diante disso, partimos do pressuposto que o parlamentar é escolhido pela sociedade para representar seus interesses, assim, destacamos que num processo democrático a escolha pelo voto direto, secreto, universal e periódico se amolda na vontade da população e assim, analisamos os perfis dos autores classificando-os com a quantidade de votos recebidos.

O primeiro projeto é de autoria do Deputado goiano Jefferson Rodrigues, que de acordo com seu perfil na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o mesmo é casado, tem filhos, possui ensino médio completo, filiado no partido Republicanos, já analisado nesta pesquisa e em 2018 teve 45.605 votos (Goiás, 2023). O segundo projeto de lei é de autoria da deputada

estadual de Santa Catarina Ana Caroline Campagnolo, que se denomina como conservadora e religiosa, professora e pós-graduada, filiada ao Partido Liberal e em 2018 obteve 34.825 votos pelo seu estado (Santa Catarina, 2023).

O terceiro projeto é de autoria da deputada Débora Salgueiro de Menezes do Amazonas, conforme seu perfil na Assembleia Legislativa de seu Estado, a mesma é advogada, casada, inscrita na OAB/MA sob número 12200, doutoranda em Ciências Empresariais pela Universidade de Buenos Aires, se denomina como conservadora de direita, filiada ao Partido Liberal e obteve 32.406 votos nas últimas eleições (Amazonas, 2023). O quarto projeto separados o de autoria do deputado Matheus Coimbra Martins de Aguiar, conhecido como Tenente Coimbra pelo estado de São Paulo, graduado em Administração de Empresas e Mestrando no curso de Cidades Inteligentes e Sustentáveis, 1º Tenente do Exército e um político brasileiro, filiado ao Partido Liberal, foi selecionado como Presidente do PL Jovem e nomeado Coordenador da Frente Parlamentar pela Baixada Santista, Vale do Ribeiro e Litoral Norte, foi eleito com 24.109 votos (São Paulo, 2023).

O último projeto, selecionamos o de autoria da Deputada Mical Silva Damasceno do Maranhão, que de acordo com seu perfil da Assembleia Legislativa é divorciada, evangélica, administradora formada pela Universidade Estadual do Maranhão, suas pautas são vinculadas a defesa da família, o apoio à assistência social, a promoção da saúde e o fortalecimento da segurança pública, filiada ao Partido Social Democrático obtendo 52.123 votos (Maranhão, 2023).

Quadro 10 – Perfil geográfico e partidário sob o prisma decolonial

Número do Projeto de Lei	Autor(a)	Estado	Partido	Ementa
828/2020	Deputado Jefessor Rodrigues	Goiás	Republ icanos	Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Goiás ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.
0357/2020	Deputada Ana Campagnolo	Santa Catarina	PL	Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.
099/2023	Deputada Débora Menezes	Amazonas	PL	Veda expressamente a utilização da denominada “língua neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa, na

				grade curricular e no material didático de instituições de ensino público ou privado e, em documentos oficiais das instituições de ensino e repartições públicas, no âmbito do Estado do Amazonas.
0148/2023	Deputado Tenente Coimbra	São Paulo	PL	Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a utilização de linguagem neutra em todas as produções e veiculações audiovisuais infantis em todo o Estado de São Paulo.
0205/2021	Deputada Mical Damasceno	Maranhão	PSD	Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado do Maranhão ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta oficial e orientações legais de ensino, e dá outras providências.

**Fonte: Criada pelo autor a partir de dados da presente pesquisa**

Primeiramente decidimos consignar que não são apenas homens legisladores que propõe projetos semelhantes, destacamos as 3 deputadas para consignar que não é um problema de gênero do autor ou da autora da proposta, ou seja, a relação não é masculina contra uma proposta feminina, pois vimos projetos de autoria de mulheres, quebrando assim qualquer discurso que pressupõe que apenas homens são autores das propostas.

Todavia, percebemos que ambos autores e autoras estão ligados a uma religião, predominantemente evangélica, visto que todos são ligados a uma denominação cristã, inclusive, a Deputada Débora Menezes apresentou também o projeto de lei 183/2023, que proíbe sátiras e atos de menosprezo à fé cristã no estado do Amazonas (Amazonas, 2023), que liga a mesma a uma religião, vez que a pauta é específica ao cristianismo.

A maioria dos partidos é ligada ao Partido Liberal e todos os autores e autoras mantêm tendências semelhantes sobre os perfis ideológicos, partidários e suas pautas estão ligadas a um modelo de família, segurança pública e liberalismo econômico veiculados, também, ao discurso de “direita” que os autores supõem em cada perfil.

Encontramos, um alinhamento entre cada autor das propostas, pois a manutenção de suas ementas são extremamente semelhantes, com exceção a do deputado de São Paulo, contudo, o mesmo já apresentou o Projeto de Lei 0703/20 na Assembleia Legislativa de São Paulo que propõe proibir o uso da linguagem neutra em instituições de ensino da rede pública e privada, bem como em bancas examinadoras de seleções e concursos públicos.

O alinhamento entre o poder está claro nos moldes que todos veicularam projetos semelhantes, pois sua função legiferante os autoriza para cada protocolo, o ser está ligado ao

perfil ideológico de cada, pois todos defendem pautas idênticas no que tange a proibição e analisando mais afincado em cada perfil percebemos que a religiosidade também é um fator determinante estas propostas, pois são ancoradas por um discurso pautado em vertentes cristãs para a proibição da linguagem neutra.

Os sentidos de Vigotski (2014) nos autorizam à construção e ao fortalecimento da práxis decolonial, porquanto remetem à articulação com os elementos sócio-históricos presentes nos mais diversos grupos sociais, permitindo-nos a veiculação de práticas localizadas, sendo construídas também a partir da referência dos saberes artesanais. Além dos sentidos, as lutas são revestidas pela autoria dos grupos.

Assim, percebemos que as práticas sociais que estão inseridas em um aspecto extremamente religioso e podemos afirmar que a desconstrução da colonialidade como parte da modernidade seria, em resumo, uma atitude decolonial de buscar uma prática diferente. Isso envolve criar alternativas e construir conhecimento de forma compartilhada, tentando escapar do modelo tradicional imposto que não oferece opções (Resende, 2019).

Por oportuno vinculamos os projetos contrários a linguagem neutra a uma formação colonialista e imperialista, no qual, o detentor da norma dita regras específicas que devem ser seguidas e acreditamos que o desafio decolonial é uma maneira de libertar-se da opressão do colonizador, buscando produzir conhecimento de forma contextualizada e acessível, no qual, envolve também adotar uma atitude autoral e decolonizar os discursos.

### **4.3 Sobre o direito de sentir representado sem vedações normativas**

Como o Direito encara as atividades dos movimentos sociais como ações que fazem parte do sistema jurídico? Como esses movimentos podem se comunicar para que a busca por liberdade se torne parte das regras que regem o direito de protesto ou resistência? Assim partimos essa última seção na tentativa de nos dialogar como voz de reexistência para os leitores, autores e aqueles que também pretendem se ver representados sem vedações normativas.

Entender as manifestações populares como uma liberdade coletiva ou rotulá-las como bagunça cheia de atos de vandalismo são duas formas possíveis de abordagem pelo (cis)tema, pois quando o sistema é convocado a estabelecer expectativas sobre essas formas peculiares de comunicação, essas são algumas das opções que ele tem que considerar. A legislação não é imutável, uma vez que a sociedade se modifica a cada minuto, deve também considerar as mudanças legislativas.

Partindo desse pressuposto e encerrando essa pesquisa, o objetivo desta seção é relacionar as representatividades sociais com o direito de sentir representando sem vedações normativas, pois no campo do Direito, a linguagem desempenha um papel crucial, visto que é por meio das palavras ou sinais que a lei é expressa, interpretada e aplicada a situações específicas.

Portanto, é essencial que os juristas dominem uma ampla variedade de vocabulário para encontrar as soluções mais adequadas, de acordo com Joana Aguiar Silva (2008) um jurista com vocabulário limitado pode enfrentar dificuldades em sua carreira.

Mas para a criação dessas normas que mantêm o mesmo núcleo proibitivo é necessário entender como os Direitos Humanos foram desenvolvidos ao longo da história, pois é crucial levar como alcance universal. Por isso, a linguagem relacionada ao passado colonial atravessa várias esferas da vida e ajuda a reexaminar as perspectivas que moldam as estruturas do mundo.

A ideia de que dois direitos fundamentais podem ser antinômicos, ou seja, estarem em conflito um com o outro. Nesse caso, nenhum dos dois pode ter um fundamento absoluto que os torne inquestionáveis e irresistíveis ao mesmo tempo. Bobbio (2004) ressalta que historicamente, a crença em um fundamento absoluto de certos direitos estabelecidos tem sido um obstáculo para a introdução de novos direitos que possam entrar em conflito com esses. Um exemplo disso é a oposição contra a introdução de direitos sociais devido à ideia absoluta de propriedade defendida pela teoria jusnaturalista, além disso, a crença em um fundamento absoluto não é apenas uma ilusão, mas também pode ser usada como pretexto para defender posições conservadoras.

Podemos dizer que, embora muitos direitos já estejam estabelecidos por lei, ainda surgirão mais no futuro, isso indica que nenhum direito é naturalmente dado; todos precisam ser criados e estabelecidos. Os direitos humanos são essenciais para garantir que todas as pessoas tenham uma vida digna, livre e igual, eles surgiram após muitos eventos históricos significativos e debates cruciais ao longo da história da humanidade. Por isso, eles serviram de base para muitas constituições federais no Brasil (Bobbio, 2004).

Ao analisar a Constituição Federal Brasileira de 1988, percebemos que todos esses tipos de direitos delineados por Bobbio (2004) estão presentes nos direitos fundamentais dos cidadãos. Eles são abordados como direitos sociais e individuais no preâmbulo. Os direitos e deveres individuais e coletivos estão no Capítulo I do Título II, enquanto os direitos humanos estão dispostos no art. 4º, II. Os direitos e liberdades fundamentais estão no art. 5º, XLI, os direitos e liberdades constitucionais no art. 5º, LXXI, e os direitos civis no art. 12, § 4º. Os direitos fundamentais da pessoa humana são mencionados no art.17, e os direitos da pessoa

humana no art. 34, VII, b. As garantias individuais estão no art. 60, § 4º, IV, e o direito público subjetivo no art. 208, § 1º.

Mas de tais garantias e direitos, como pode surgir normas que vedam a liberdade na língua? As respostas podem ser diferentes, mostrando que não há neutralidade, tudo que é dito ou expresso tem significado e representa uma demanda, enquanto silencia outra. Por exemplo, ao usar o masculino como "neutro", exclui e invisibiliza mulheres e pessoas trans não-binárias nos discursos (Lau, 2017).

É nessa perspectiva que podemos traçar um problema que afeta toda a sociedade, a violência de gênero, pois se a confusão nas propostas legislativas está pautada sobre uma predeterminação colonialista de gênero, a sociedade reproduz com violência e desrespeito. No ano de 2023, o Brasil registrou 257 mortes violentas de pessoas LGBTQIA+, uma a mais do que em 2022, esses dados foram levantados pelo Grupo Gay Bahia (GGB), a ONG LGBT mais antiga da América Latina, sendo que, com esse número, o Brasil continua sendo considerado o país mais homotransfóbico do mundo (G1, 2024)<sup>16</sup>.

A violência cresce a cada dia e a linguagem neutra pode ser um instrumento de combate a essas tensões, pois a língua, sendo um sistema, tem uma história, é porque essa história é construída ao longo do tempo (não é natural) que a língua muda e permanece. O movimento LGBTQIA+ pode desafiar esse sistema, mas para que suas mudanças sejam compreendidas por todos, leva tempo, por isso não colocamos apenas um grupo, mas uma luta de todos.

Enquanto isso, é crucial que o todos continuem a reexistir e a questionar, pois só assim podemos chegar a um novo sistema e mostrar que a ideologia não está nas palavras específicas usadas, mas na maneira como são usadas. Isso se resume ao fato de que a língua tem que estar enraizada na história para ter significado. As pessoas podem pensar que estão lutando pela língua, mas na verdade estão lutando pela vida, pelo possível e pelo impossível.

---

<sup>16</sup> De acordo com a pesquisa o estudo reconhece que pode haver casos não reportados, já que muitas vezes a orientação sexual ou identidade de gênero não é mencionada em obituários. De acordo com os dados do GGB, em 2023, o Brasil teve o maior número de homicídios e suicídios de pessoas LGBTQIA+ no mundo. Das 257 vítimas, 127 eram travestis e transgêneros, 118 eram gays, 9 eram lésbicas e 3 eram bissexuais., Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/01/20/mortes-violentas-de-pessoas-lgbtqia-na-ba-2023.ghtml>. Acesso em 21 de jan. de 2024.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos, com este trabalho, colaborar indiretamente com o processo legislativo brasileiro, no sentido de as reflexões produzidas possam contribuir com a confecção de pareceres menos subjetivos e mais cientificamente embasados, do ponto de vista linguístico e jurídico, em relação aos projetos sob tal temática, que estão em tramitação nas assembleias legislativas do país.

A presença de projetos de lei sobre linguagem neutra, mesmo que para proibi-la, mostra que ela está sendo reconhecida e discutida na sociedade atual. As tentativas de censurar práticas já em uso geralmente falham, apenas reconhecendo que essas práticas existem e causam desconforto. Esse processo de disputa é crucial, pois é impossível incluir a todos se não questionarmos o que não é marcado, a partir do qual tudo é definido e avaliado. É uma questão política, o que significa que não podemos encará-la de forma neutra, pois as práticas de linguagem surgem em relações sociais cheias de conflitos e cheias de práticas sociais já pré-estabelecidas, tornando um processo social cheio de disputas e tensões.

Esta pesquisa originou-se das discussões acerca de uma nova configuração governamental no Brasil, surgida na interseção entre o neoliberalismo radical e a moralidade neoconservadora cristã-(neo)pentecostal ancoradas nos projetos de lei que foram analisados. Ao verificar todos os projetos de lei que atualmente estão em tramitação na nas assembleias legislativas até julho de 2023, os quais têm como foco a proibição do uso da chamada linguagem neutra, verificamos os enquadramentos de exceção e invisibilidade presentes na governamentalidade em relação às existências LGBTQIAPN+, passamos a descrever sucintamente a luta entre uma moral cada vez mais restritiva e a ampliação dos direitos das pessoas não-heterocisnormativas.

Nesse contexto, identificamos o surgimento da linguagem neutra (ou não-binária) como uma forma de resistência em construção, no interior de uma luta que demanda formas de soberania e racialização indireta para excluir do direito e da cidadania essas modalidades de existência. Conforme Foucault (1979), a resistência se manifesta de diversas maneiras ao enfrentar o poder, podendo ser tanto individual quanto coletiva, global ou local, pacífica ou violenta, em diferentes graus, mas sempre presente, partimos dessa ideia para situar que as resistências contra o poder e seus abusos podem ser divididas em três categorias: lutas contra a dominação (relacionadas a questões étnicas, religiosas e sociais), lutas contra a exploração (que envolvem a separação do indivíduo de sua produção), e, por fim, lutas contra a submissão e a alienação, que buscam reivindicar o status do indivíduo.

Como forma de reexistência, a linguística tem vários papéis, incluindo entender como ocorrem as mudanças na linguagem, tanto de dentro quanto de fora do sistema linguístico. Como ciência, seu compromisso é compreender as diferenças, mesmo que não tenha o papel de prescrever como as pessoas devem falar.

Ao abordar os Projetos de Lei, os analisamos sob três estratégias relacionadas às línguas, aos grupos e sujeitos, e à suposta proteção da religiosidade, moral-cristã, de um modelo de família e proteção aos infantes. Em todos os casos, percebemos que se trata de uma metonímia racializante, onde a língua ou linguagem são consideradas partes para excluir o todo, ou seja, os corpos, as subjetividades e as organizações sociais das pessoas não-binárias e, por extensão, da população LGBTQIAPN+.

Por isso analisamos sob o aspecto crítico do discurso, sendo que as contribuições e discussões teóricas entre as diferentes teorias são tão significativas que deixar de fazer uma análise conjunta poderia ser considerado uma falha metodológica, por isso usamos uma diversidade de autores sem fugir do corpus da pesquisa, mas dialogando entre si, no qual, encontramos que grande parte dos projetos são cópias idênticas a outras, mesmo sendo apresentados em estados diferentes.

Desta forma, percebemos que todo discurso está inserido em um contexto social e político, ligado a uma rede de lutas de poder e isso leva a um dos temas deste trabalho, a colonialidade, que emprega imposições normativas hegemônicas. Nesse contexto de relações complexas e rápidas mudanças nos discursos, surgem automatismos nas interpretações, exigindo um estudo sobre a hegemonia nos textos produzidos. A própria ideia de decolonialidade se torna um contradiscurso nesse ambiente complexo, podendo ser usada tanto para promover discursos contra-hegemônicos, mas para os legisladores, analisando seus perfis, essa ideia serve também para legitimar discursos hegemônicos, rápidos e instáveis.

Além disso, acreditamos que os resultados deste estudo trazem à tona informações contemporâneas que foram obscurecidas pelos discursos que reverberam nos projetos de lei, pelas ideologias empregadas e pelo temor proliferado. Nosso objetivo com esta pesquisa foi encontrar formas de ampliar esses discursos em um tema socialmente negligenciados, aumentando o número de pessoas envolvidas no movimento, ampliando os ouvidos para essas vozes e contribuindo para a divulgação dessa causa.

Dessa forma, endossamos a ideia de que, quanto mais pessoas compreenderem os argumentos dos estampados nos projetos de lei, mais robusta será a sua luta e a percepção da importância de uma linguagem para todes/todas/todos, pois precisamos de argumentações para alavancar não apenas os grupos oprimidos, mas procuram maneiras de combater suas opressões

através da linguagem, pois precisamos nos “tornar-se mais conscientes da sua própria prática” (Fairclough, 2001, p. 120) e contribuir para a mudança social.

Por isso usamos a Análise do Discurso Crítica para entender que o texto, como forma de comunicação, tem impactos na sociedade e pode causar mudanças, essa relação não é simples nem direta, mas sim complexa e dialética, interagindo ativamente com a realidade. A realidade é vista como um sistema aberto que é mediado pela linguagem, que por sua vez é construída socialmente e é nesse social que devemos sempre estar atentos, pois imposições servem para criar normas com intuito de vetar direitos.

Além disso, essa tentativa de coerção linguística se configura como uma proliferação de inimigos exigida pela governamentalidade como condição de sua manutenção. Diante da regularidade desses discursos dentro dos dispositivos de exceção da atualidade, é fundamental considerar a linguagem neutra não apenas como uma questão gramatical impraticável, como parte da linguística argumenta, mas compreendê-la como um limite, uma possibilidade e uma reivindicação de formas de vida que o neoconservadorismo e suas estratégias buscam expulsar daquilo que é concebido.

Ainda que o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha declarado inconstitucional uma lei de Rondônia que proíbe o uso da linguagem neutra em escolas e concursos públicos, apenas decidiu que essa lei viola a competência legislativa da União para criar normas gerais sobre educação, sendo que essa decisão apenas se concentrou na análise da competência para legislar sobre o assunto, sem abordar o conteúdo específico da lei e a cada mês emerge novos projetos que visam barrar a linguagem neutra não apenas no ensino, mas excluir essa modalidade em qualquer vertente

Por isso, verificamos que os discursos hegemônicos de cada autor dos projetos são apenas para endossar uma vertente ligada a uma bandeira defendida por eles e por um grupo, tensionando o país em duas linhas, aqueles que defendem e aqueles que vedam, reiterando discursivamente a polaridade partidária, o que gera um arcabouço grande entre uma análise de gênero gramatical e gênero social, que nos projetos são identificamos como um só.

Esse é sim um problema que infelizmente é visualizado nos projetos, pois os autores não se preocupam em buscar as origens e outras formas de discussão, basicamente as justificativas são pautadas em apenas uma vertente, o gênero, e esse vem como um rompante que gera uma gama de preconceitos e conceitos já enraizados em um país que sofre com o modelo que foi colonizado e que é passado até a atualidade.

A busca por uma linguagem inclusiva, que aparece apenas em x projetos de lei, visa não apenas respeitar a diversidade de identidades de gênero, mas também promover um ambiente

mais igualitário e acolhedor para todos. No entanto, é importante considerar as diferentes perspectivas e necessidades das comunidades envolvidas, garantindo um diálogo aberto e respeitoso na busca por soluções que atendam às demandas de todos os grupos sociais.

Assim, é importante que as pessoas conheçam e consigam entender no mundo, de forma mais ou menos automática, o significado de termos como cis, trans, não binário, entre outros, para que as palavras que os representem sejam usadas com frequência. No entanto, mesmo que uma gramática utilize apenas ele, ela, ou e para representar respectivamente masculino, feminino e não binário, ainda não será capaz de abranger todas as possíveis identidades de gênero existentes é por isso que o uso no pronome neutro seja adequado para tod@s.

## REFERÊNCIAS

ABAURRE, Bernadete. Entrevista. In: CORTEZ, Suzana e XAVIER, Antônio Carlos (Org.). *Conversas com Linguistas: virtudes e controvérsias da linguística*. S. Paulo: Parábola Editorial, 2003.

ACRE (Estado). Projeto de Lei nº 193, de 21 de outubro de 2021. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado do Acre ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de Ensino, na forma que menciona..* Rio Branco, AC, Disponível em: [https://sapl.al.ac.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/11567/pl-n-193-cadmiel\\_bomfim.pdf](https://sapl.al.ac.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/11567/pl-n-193-cadmiel_bomfim.pdf). Acesso em: 10 ago. 2023.

ALAGOAS (Estado). Projeto de Lei nº 448, de 15 de dezembro de 2020. *Dispõe acerca da garantia do direito dos estudantes do estado de alagoas, da rede pública e privada, ao ensino da língua portuguesa em conformidade com a norma culta, vedação às instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais, da denominada "linguagem neutra", em contrariedade às regras gramaticais vigentes..* Maceió, AL, Disponível em: [https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/6728/protocolo\\_20201215\\_124533.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2020/6728/protocolo_20201215_124533.pdf). Acesso em: 10 mar. 2023.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 90-91.

AMAZONAS (Estado). Projeto de Lei nº 099, de 13 de fevereiro de 2023. *Veda expressamente a utilização da denominada "linguagem neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa, na grade curricular e no material didático de instituições de ensino público ou privado e, em documentos oficiais das instituições de ensino e repartições públicas, no âmbito do estado do Amazonas..* Manaus, AM, Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/159854/pl-004809.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

AMAZONAS (Estado). Projeto de Lei nº 387, de 18 de agosto de 2021. *Veda expressamente a utilização da denominada "linguagem neutra", do "dialeto não binário" ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do estado do Amazonas..* Manaus, AM, Disponível em: <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/151169/pl-030751-1.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

ARAGUSUKU, Henrique Araujo; CORDEIRO, Mariana Prioli. “Em defesa das crianças, da família e dos valores cristãos”: *análise do discurso da “ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados*. Linguagem em (Dis)curso, Tubarão, SC, v. 23, p. 1-21, 2023. e-1982-4017-23-06

AUTHIER-REVUZ, Jacqueline. *Heterogeneidade(s) enunciativa(s)*. Cadernos de estudos linguísticos. Campinas, v. 19, 1990.

BAGNO, Marcos. A norma culta que se lasque! In. Marcos Bagno. *Objeto língua*. São Paulo: Parábola Editorial, 2019.

BAGNO, Marcos. *Preconceito Linguístico*. São Paulo: Parábola, 2015.

BAHIA (Estado). Projeto de Lei nº 24346, de 08 de novembro de 2021. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado da Bahia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências..* .

Salvador, BA, Disponível em:

<http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/132677>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BAHIA (Estado). Projeto de Lei nº 25001, de 26 de julho de 2023. *Dispõe sobre a proibição do ensino da Ideologia de Gênero e da Teoria Queer, bem como do uso da linguagem neutra, nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado da Bahia..* . Salvador, BA, Disponível em: <http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/377733>. Acesso em: 10 out. 2023.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. 6. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Huicitec, 1986.

BAKHTIN, Mikhail. *Problemas da poética de Dostoiévski*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

BARANOSKI, MCR. *A adoção em relações homoafetivas* [online]. 2nd ed. rev. and enl. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016, 206 p. ISBN 978-85-7798-217-2

BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. *Aprendendo a pensar com a sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. Tradução: Alexandre Werneck.

BOBBIO, Norberto (1994). *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. São Paulo: Editora Unesp.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco (1993). (Editores). *Dicionário de Política*. 5ª Edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

BORBA, Rodrigo. *A linguagem importa? Sobre performance, performatividade e peregrinações conceituais*. Cadernos Pagu, 2014.

BORBA, Rodrigo; LOPES, A. C. Escrituras de gênero e políticas de *différance*: imundície verbal e letramentos de intervenção no cotidiano escolar. *Revista Linguagem & Ensino*, v. 21, p. 241-285, 2018.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989. BOURDEAU, G. O Estado. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; CASSOTTA, Priscilla Leine. *O contramovimento dos evangélicos no Congresso brasileiro (2015-2018)*. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 11., 2018, Curitiba. Anais eletrônicos [...]. Rio de Janeiro: ABCP, 2018.

BRASIL. Lei nº 12.605, de 3 de abril de 2012. *Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112605.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2022.

BRASÍLIA (Estado). Projeto de Lei nº 1557, de 13 de novembro de 2020. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Distrito Federal ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona..* Brasília, DF, Disponível em: <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-1!1557!2020!visualizar.action>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASÍLIA (Estado). Projeto de Lei nº 2162, de 26 de agosto de 2021. *Veda às instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero, denominada “linguagem neutra” em contrariedade às regras gramaticais consolidadas..* Brasília, DF, Disponível em: <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/3967/consultar?buscar=true>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASÍLIA (Estado). Projeto de Lei nº 2164, de 26 de agosto de 2021. *Veda à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, e também autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, o uso da chamada “linguagem neutra” em quaisquer comunicações oficiais ou extraoficiais, internas ou externas..* Brasília, DF, Disponível em: <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/3961/consultar?buscar=true>. Acesso em: 10 fev. 2023.

BRASÍLIA (Estado). Projeto de Lei nº 2303, de 20 de setembro de 2021. *Proíbe o uso de “linguagem neutra” ou “linguagem não binária” nas instituições especificadas..* Brasília, DF, Disponível em: <https://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/4359/consultar?buscar=true>. Acesso em: 15 abr. 2023.

BREVILHERI, Ursula; LANZA, Fabio; SARTORELLI, May Romeiro. *Neolinguagem e “linguagem neutra”: potencialidades inclusivas e/ou reações conservadoras*. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 11, 2022.

- BRONCKART, Jean-Paul. *Atividade de Linguagem, textos e discursos – por um interacionismo sócio-discursivo*. São Paulo: EdUC, 1999.
- BROWN, Wendy. *Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente*. 2ª ed., São Paulo, Editora Filosófica Politeira, 2019.
- BUTLER, Judith Pamela. 2003. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira.
- BUTLER, Judith Pamela. *Bodies that matter: on the discursive limits of “sex”*. United States: Routledge, 1993.
- BUTLER, Judith Pamela. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). *Pedagogias da sexualidade*. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- BUTLER, Judith Pamela. *Excitable Speech: A Politics of the Performative*. New York/ London: Routledge, 1997.
- BUTLER, Judith Pamela. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CAGGIANO, Monica Herman Salem. *É possível reinventar o partido? O Partido Político no Século XXI* in ALMEIDA, Fernando Dias Menezes et al. *Direito Constitucional, Estado de Direito e Democracia: Homenagem ao Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. São Paulo: Quartier Latin, 2011
- CAMARA, Jr. Joaquim Mattoso. *Estrutura da língua portuguesa*. Petrópolis: Vozes, 2002 [1970].
- CAMERON, Deborah. 2010. *Desempenhando identidade de gênero: conversa entre rapazes e construção da masculinidade heterossexual*. In: OSTERMANN, A.C; FONTANA, B. (Org.). *Linguagem, gênero e sexualidade: clássicos traduzidos*. São Paulo: Parábola editorial.
- CARDOSO, Ruth. *A trajetória dos movimentos sociais*. In DAGNINO (org). *Anos 90, política e identidade no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.
- CARDOSO, Ruth. *Movimentos Sociais na América Latina*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, n.3 v.1, 1987.
- CARDOSO, Ruth. *Movimentos sociais urbanos: balanço crítico*. In: SORJ, Bernardo; ALMEIDA, Maria Hermínia. (Org.), *Sociedade e Política no Brasil Pós-64*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- CARLOS, Euzeneia. *Movimentos sociais e sistema político nas teorias dos movimentos sociais*. *INTERSEÇÕES*, v. 17, p. 15-53, 2015.
- CARRARA, Sérgio. *Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo*. *Bagoas: Revista de Estudos Gays*, v. 4, p. 131-149, 2010.

CEARÁ (Estado). Projeto de Lei nº 018, de 03 de fevereiro de 2023. *Proíbe a utilização de linguagem de gênero neutro pelo poder público do estado do Ceará..* . Fortaleza, CE, Disponível em: [https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2023/pl18\\_23.htm](https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2023/pl18_23.htm). Acesso em: 15 maio 2023.

CEARÁ (Estado). Projeto de Lei nº 306, de 30 de junho de 2021. *Veda expressamente a utilização de linguagem neutra ou não binária nos documentos, ações e mídias oficiais no âmbito do estado do Ceará..* . Fortaleza, CE, Disponível em: [https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2021/pl306\\_21.htm](https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2021/pl306_21.htm). Acesso em: 10 fev. 2023.

CEARÁ (Estado). Projeto de Lei nº 338, de 10 de dezembro de 2020. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do estado do Ceará ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e veda a denominada linguagem neutra, na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, e dá outras providências..* . Fortaleza, CE, Disponível em: [https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2020/pl338\\_20.htm](https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/tramit2020/pl338_20.htm). Acesso em: 10 fev. 2023.

CEGALLA, Domingos P. 2009. *Novíssima gramática da Língua Portuguesa*. São Paulo: Companhia Editora Nacional.

CELLARD, André. *A Análise Documental*. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

CHARAUDEAU, Patrick. *Linguagem e discurso: modos de organização*. São Paulo: Contexto, 2008. CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, D. *Dicionário de análise do discurso*. São Paulo: Con-texto, 2012.

CHAUI, Marilena. *Democracia e autoritarismo: o mito da não-violência*. In: CHAUI, M. *Simulacro e poder: uma análise da mídia*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHAUI, Marilena. *Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro*. Belo Horizonte – São Paulo: Autêntica Editora/Editora Fundação Perseu Abramo, 2013.

CHOMSKY, Noam. *Aspectos da Teoria da Sintaxe*. Coimbra: Sucessor, 1975 [1965].

CHOMSKY, Noam. *The minimalist program*. Cambridge: The MIT Press, 1995.

CLARK, Katerine, HOLQUIST, Michael. Mikhail Bakhtin (1984). Trad. J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 1998. 381p.

CLÍMACO, Danilo Assis (Org.). Aníbal Quijano. - 1a ed. - Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2014. 860 p. (Antologías)

CRESWELL, John W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*; tradução Magda Lopes. 3 ed. Porto Alegre: ARTMED, 2010.

DAMASCENO, Raimundo Alberto. 1996. *Colonização e educação no Grão-Pará: algumas notas críticas*. Ver a Educação 2(1).

DAMASCENO, Raimundo Alberto. 2012. *A 2ª República e a Educação no Pará*. Belém: Açaí.

DEFENDI, Cristina Lopomo; RODRIGUES, Thamires. *Alternativas que buscam neutralizar o gênero gramatical: usos e motivações*. Revista The Specialist. São Paulo, v. 40, n. 1, 2019. Acesso em: 15 jun. 2023.

DELARI JÚNIOR, Achilles. Vigotski: consciência, linguagem e subjetividade. São Paulo: Alínea, 2013.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: 54, 1997. Tradução de Suely Rolnik. Disponível em: <https://bit.ly/3PPjO6z>. Acesso em: 11 jun. 2022.

DIAS, Maria Berenice. *Manual das sucessões*. 1. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais (RT), 2008.

DI FANTI, Maria da Glória Corrêa. *A linguagem em Bakhtin: pontos e pespontos*. Rev. Est. Ling, Juiz de Fora, v.7, n.1 e n.2, p.95-111, jan./dez. 2003.

DOSTOIÉVZKI, Fiódor. *O idiota*. São Paulo: ed. 34, 2002.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. 3. Ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011, p. 39-42.

ECKERT, Penelope. Three waves of variation study: the emergence of meaning in the study of sociolinguistic variation. *Annual Review of Anthropology*, 41, 2012, p. 87-100.

ELIAS, Roberto João. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 2

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento. In: LANDER, Edgardo. *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latinoamericanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, Setembro 2005. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/>

ESPÍRITO SANTO (Estado). Projeto de Lei nº 191, de 04 de maio de 2022. *Fica proibida a utilização de “linguagem neutra de gênero”, gênero “não binarie”, “não binário” ou similares, em certidões de nascimento ou quaisquer documentos oficiais de identificação expedidos, no âmbito do estado do Espírito Santo..* . Vitória, ES, Disponível em: [https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=141134&ano\\_proposicao=2022&proposicao=191](https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=141134&ano_proposicao=2022&proposicao=191). Acesso em: 15 fev. 2023.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Projeto de Lei nº 561, de 24 de novembro de 2020. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado do Espírito Santo ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona..* . Vitória, ES, Disponível em:

[https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=101028&ano\\_proposicao=2020&proposicao=56](https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=101028&ano_proposicao=2020&proposicao=56)  
1. Acesso em: 15 fev. 2023.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Projeto de Lei nº 565, de 27 de novembro de 2020. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado do Espírito Santo ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, na forma que menciona.* . Vitória, ES, Disponível em:

[https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=101178&ano\\_proposicao=2020&proposicao=56](https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=101178&ano_proposicao=2020&proposicao=56)  
5. Acesso em: 15 fev. 2023.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Projeto de Lei nº 566, de 27 de novembro de 2020. *Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da norma culta da língua portuguesa em documentos oficiais e sítios eletrônicos de órgãos e entidades públicas estaduais e dos municípios do Estado do Espírito Santo.* . Vitória, ES, Disponível em:

[https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=101179&ano\\_proposicao=2020&proposicao=56](https://www3.al.es.gov.br/processo.aspx?id=101179&ano_proposicao=2020&proposicao=56)  
6. Acesso em: 15 fev. 2023.

ESTATUTO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO. *Partido Social Cristão*. Disponível em:  
<https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2020/05/Estatuto-PSC.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

ESTATUTO DO PARTIDO LIBERAL. *Partido Liberal*. Disponível em:  
<https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2023/06/estatuto-do-pl-21-06-23.pdf>.  
Acesso em: 10 dez. 2023.

ESTATUTO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. *Partido Social Democrático*. Disponível em: <https://psd.org.br/wp-content/uploads/2018/03/Estatuto-do-PSD-TSE.pdf>.  
Acesso em: 10 dez. 2023.

ESTATUTO DO PARTIDO REPUBLICANOS. *Partido Republicanos*. Disponível em:  
[https://www.tse.jus.br/++theme++justica\\_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/arquivos/tse-estatuto-do-partido-republicanos-28-04-2022/@@download/file/tse-estauto-do-republicanos-aprovado-em-28.4.2022.pdf](https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse/arquivos/tse-estatuto-do-partido-republicanos-28-04-2022/@@download/file/tse-estauto-do-republicanos-aprovado-em-28.4.2022.pdf). Acesso em: 10 dez. 2023.

ESTATUTO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. *Movimento Democrático Brasileiro*. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/estatuto/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

ESTATUTO DO PARTIDO PROGRESSISTA. *Partido Progressista*. Disponível em:  
<https://progressistas.org.br/website2020/wp-content/uploads/2023/07/ESTATUTO-PP-2023-01.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

FAIRCLOUGH, Norman. *Analysing Discourse: textual analysis for social research*. London: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, Norman. *Critical discourse analysis*. London: Longman, 1995.

FAIRCLOUGH, Norman. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

FAIRCLOUGH, Norman. *Language and power*. 2. ed. Harlow: Person education limited, 2001.

FARACO, Carlos Alberto. *Norma Culta Brasileira: desatando alguns nós*. São Paulo: Parábola, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa*. 8.ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FLICK, U., von Kardorff, E.; STEINKE, I. (Orgs.) (2000). Was ist qualitative Forschung? Einleitung und Überblick. [O que é pesquisa qualitativa? Uma introdução.]. Em U. Flick, E. von Kardorff & I. Steinke, (Orgs.), *Qualitative Forschung: Ein Handbuch* [Pesquisa qualitativa - um manual] (pp. 13-29). Reinbek: Rowohlt.

FOUCAULT, Michael. *A ordem do discurso* (Laura Fraga de Almeida Sampaio, Trad.) São Paulo. SP: Loyola, 2010.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Isto não é um cachimbo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 8. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FOUCAULT, Michel. *O sujeito e o poder*. In: Hubert L. Dreyfus e Paul Rabinow. 2009.

FOUCAULT, Michel. Uma trajetória Filosófica. *Para além do estruturalismo e da hermenêutica*. 2ª. Edição Revista. Tradução de Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. Tradução de Raquel Ramallete.

FOUCAULT, Michael. *Verdade e Poder*. In: *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michael. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramallete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FRANK, Hélio; COELHO, Marcus Vinícius Silva. *Ordens indexicais mobilizadas em projetos de lei estaduais contrários à linguagem não binária no Brasil* (no prelo).

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª edição, 2011.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra. 2002

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da esperança*. 13a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Esperança: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GERALDI, João Wanderley. Entrevista. In: CORTEZ, Suzana e XAVIER, Antônio Carlos (Org.). *Conversas com Linguistas: virtudes e controvérsias da linguística*. S. Paulo: Parábola Editorial, 2003.

GIVÓN, T. 1995. *Functionalism and Grammar*. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company. KOCK, Ingedore G. V. e ELIAS, Vanda M. 2009. *Ler e escrever: estratégias de produção textual*. São Paulo: Contexto.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. O direito à privacidade nas relações familiares. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva e outro (Coord.). *Direito à privacidade*.

GOIÁS (Estado). Projeto de Lei nº 438, de 03 de agosto de 2021. *Veda a utilização de linguagem neutra nas comunicações oficiais do estado de Goiás*. . Goiânia, GO, Disponível em:

<https://alegodigital.al.go.leg.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=2058737&arquivo=Arquivo/Documents/Migracao/SGPD/58737-2021006510-Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf&identificador=32003000350038003700330037003A005000#PRA2195841>. Acesso em: 10 fev. 2023.

GOIÁS (Estado). Projeto de Lei nº 765, de 24 de novembro de 2020. *Dispõe sobre o direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona, no âmbito do estado de Goiás*.. .

Goiânia, GO, Disponível em:

<https://alegodigital.al.go.leg.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=2051327&arquivo=Arquivo/Documents/Migracao/SGPD/51327-2020005045-Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf&identificador=32003000350031003300320037003A005000#PRA2174526>. Acesso em: 10 fev. 2023.

GOIÁS (Estado). Projeto de Lei nº 828, de 15 de dezembro de 2020. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do estado de goiás ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona*.. .

Goiânia, GO, Disponível em:

<https://alegodigital.al.go.leg.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=2051781&arquivo=Arquivo/Documents/Migracao/SGPD/51781-2020005498-Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf&identificador=32003000350031003700380031003A005000#PRA2176566>. Acesso em: 10 mar. 2023.

GOIÁS. Projeto de Lei nº 438, de 03 de agosto de 2021. *Veda a utilização de linguagem neutra nas comunicações oficiais do estado de Goiás*. Goiânia, GO.

GROSGOUEL, Ramón. A estrutura do conhecimento nas universidades ocidentalizadas: *racismo/sexismo epistêmico e os quatro genocídios/epistemicídios do longo século XVI*. Sociedade e Estado, v. 31, n. 1, 2016.

GÜNTHER, Hartmut. *Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa: esta é a questão?*. Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 22, n. 2, p. 201-209, maio/ago. 2006

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b. v. 2

HABERMAS, Jürgen. *Entrevista de Jürgen Habermas a Mikael Carlehedem e René Gabriels*. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 47, p. 85-102, mar. 1997c.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca Tempo Universitário, 2003.

HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. *A ética da discussão e a questão da verdade*. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 2007.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a. v. 1,

HADDAD, Fernando. *Trabalho e Linguagem: para a renovação do socialismo*. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2004.

HARAWAY, Donna. *Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*. Cadernos pagu, 5, 1995.

HOOKS, Bell. *Ensinando a Transgredir: a educação como prática da liberdade*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla, 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017. <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000114950>. Acesso em: 10/12/2022.

INGO, Wolfgang Sarlet. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. A invenção da 'ideologia de gênero': *a emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero*. REVISTA DE PSICOLOGIA POLÍTICA, v. 18, p. 449-502, 2018.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. “Ideologia de gênero”: a gênese de uma categoria política reacionária – ou: *a promoção dos direitos humanos se tornou uma “ameaça à família natural”?* In: RIBEIRO, Paula Regina Costa; MAGALHÃES, Joanalira Corpes (org.). Debates contemporâneos sobre educação para a sexualidade. Rio Grande: Ed. da FURG, 2017

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. *Pedagogia do Armário A normatividade em ação*. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 7, n. 13, p. 481-498, jul./dez. 2013.

KATO, Mary. Entrevista. In: CORTEZ, Suzana e XAVIER, Antônio Carlos (Org.). *Conversas com Linguistas: virtudes e controvérsias da linguística*. S. Paulo: Parábola Editorial, 2003.

KOCH, Ingedore. V.G. Entrevista. In: CORTEZ, Suzana e XAVIER, Antônio Carlos (Org.). *Conversas com Linguistas: virtudes e controvérsias da linguística*. S. Paulo: Parábola Editorial, 2003. LOPES, Edward. *Fundamentos de Linguística Contemporânea*. São Paulo: Edusp, 1990.

LAGRAES, Xoán. *Qual Política Linguística? Desafios glotopolíticos contemporâneos*. São Paulo: Parábola, 2018.

LAU, Héilton Diego. A (des)informação do bajubá: *fatores da linguagem da comunidade LGBT para a sociedade*. Temática, Paraíba, v. 11, n. 2, fev. 2015.

LAU, Héilton Diego. A linguagem não-binária na língua portuguesa: *possibilidades e reflexões making herstory*. Revista X, Curitiba, v. 14, n. 4, 2019.

LAU, Héilton Diego. *Pelo direito e orgulho de ser heterossexual no terceiro domingo de dezembro: os discursos de Carlos Apolinário e Eduardo Cunha nos PLs 294/2005 e 1672/2011*. 174 f. Dissertação (Mestrado em Linguagem, Identidade e Subjetividade) – Universidade Estadual de Ponta Grossa-UPEG, Ponta Grossa-PR, 2016.

LIBERATI, Wilson Donizeti. *Comentários ao estatuto da criança e do adolescente*. 10. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 13. Língua e Gênero em Debate. São Paulo: Parábola, 2022. linguístico. *Revista da Abralin*, 19(1):1-23.  
<https://doi.org/10.25189/rabralin.v19i1.1709>

LIVIA, Anna; HALL, Kira. 2010. “É uma menina!”: a volta da performatividade à linguística. In: OSTERMANN, A. C; FONTANA, B. (Org.). *Linguagem, gênero e sexualidade: clássicos traduzidos*. São Paulo: Parábola editorial, p. 109-127.

LOURO, Guacira Lopes. *Teoria Queer: uma política pós-identitária para a educação*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8639.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2023.

LOURO, Guacira Lopes. *Teoria Queer: uma política pós-identitária para a educação*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8639.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2022.

LOURO, Guacira Lopes. *Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer*. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

LUCCHESI, Dante. *Sistema, mudança e linguagem: um percurso na história da linguística moderna*. São Paulo: Parábola, 2004.

LUGONES, María. *Colonialidade e gênero*. Tabula Rasa, 9, 2008

MÄDER, Guilherme Ribeiro Colaço. 2015. *Masculino genérico e sexismo gramatical*. Dissertação (Mestrado em Linguística) -Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Disponível em:  
<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/158447/336814.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 18 dez. 2022.

MAGALHÃES, Izabel; MARTINS, André Ricardo; RESENDE, Viviane de Melo. *Análise de Discurso Crítica: um método de pesquisa qualitativa*. Brasília: Editora da Universidade de

Brasília, 2017.

MAINWARING; Scott. Políticos, partidos e sistemas eleitorais: *o Brasil numa perspectiva comparativa*. Traduzido por Otacílio F. Nunes Jr. Revista Novos Estudos, nº 29, março/1991.

MARANHÃO (Estado). Projeto de Lei nº 205, de 14 de abril de 2021. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do estado do Maranhão ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta oficial e orientações legais de ensino, e dá outras providências...* . São Luiz , MA, Disponível em:

[http://sapl.al.ma.leg.br/sapl/sapl\\_documentos/materia/21277\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/21277_texto_integral). Acesso em: 10 mar. 2023.

MARINHO, Josaphat. *Institucionalização e estatuto dos partidos políticos*. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 3, n. 9, p. 3-10, mar. 1966. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/180781>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MATO GROSSO (Estado). Projeto de Lei nº 076, de 09 de fevereiro de 2022. *Veda a utilização de “linguagem neutra de gênero”, gênero “não binarie”, “não binário” ou similares, em certidões de nascimento ou quaisquer documentos oficiais de identificação expedidos no Estado de Mato Grosso..* . Cuiabá, MT, Disponível em:

<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20220203143719130100.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2023.

MATO GROSSO (Estado). Projeto de Lei nº 1543, de 05 de julho de 2023. *Proíbe a deturpação semântica do vocabulário ortográfico da língua portuguesa no âmbito do Estado de Mato Grosso e da outras providências...* . Cuiabá, MT, Disponível em:

<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20230705081604170100.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MATO GROSSO (Estado). Projeto de Lei nº 511, de 16 de junho de 2021. *Dispõe sobre a utilização de pronomes de tratamento e estabelece direito dos cidadãos ao aprendizado coerente da língua portuguesa...* . Cuiabá, MT, Disponível em:

<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20210609080306170100.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2023.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Projeto de Lei nº 0212, de 08 de julho de 2021. *Veda expressamente a utilização de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa pelas instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos no estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências...* . Campo Grande, MS, Disponível em: <http://sgpl.consulta.al.ms.gov.br/sgpl-publico/#/linha-tempo?idProposicao=135979>. Acesso em: 10 fev. 2023.

MATTOSO CÂMARA JR., Joaquim. *Estrutura da lingual portuguesa*. Petrópolis: Vozes, 1970.

MELO, Iran. Linguagem não-binária. *Canal Perturbação*, 2021. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=qh3GqhL-V40> >. Acesso em 30 de setembro de 2022.

MEZA, Humberto; TATAGIBA, Luciana. Movimentos sociais e partidos políticos: *as relações entre o movimento feminista e o sistema de partidos na Nicarágua (1974-2012)*. Opinião Pública, v. 22, p. 350-384, 2016.

MINAS GERAIS (Estado). *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona...*. Belo Horizonte, MG, Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=2283&ano=2020>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MINAS GERAIS (Estado). Projeto de Lei nº 2271, de 18 de novembro de 2020. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, na forma que menciona...*. Belo Horizonte, MG, Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=2271&ano=2020>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MINAS GERAIS (Estado). Projeto de Lei nº 2301, de 30 de novembro de 2020. *Veda o uso e ensino de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em discordância com as regras gramaticais consolidadas de nosso vernáculo em instituições de ensino no Estado, bem como esse uso pela administração pública direta e indireta ou pelos que com ela possuem contratos vigentes...*. Belo Horizonte, MG, Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=2301&ano=2020>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa Social*. Teoria, método e criatividade. 18 ed., Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14ª ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2014.

MISKOLCI, Richard; CAMPANA, Maximiliano. “Ideologia de Gênero”: notas para a genealogia de um pânico sexual contemporâneo. *Sociedade e Estado*, v. 32, p. 725-747, 2017.

MOITA LOPES, Luiz Paulo da. Ideologia linguística: como construir discursivamente o português no século XXI. In: \_\_\_\_\_. *Português no século XXI: cenário geopolítico e sociolinguístico*. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

MOLON, Susana Inês. *Subjetividade e constituição do sujeito em Vigotski*. Petrópolis: Vozes: 2003.

MORAES, Luana Aparecida; NADAL, Beatriz Gomes. Educação anarquista: *contribuições para a escola e uma educação autêntica*. Revista HISTEDBR on-line, v. 17, n. 4, 2017.

OLIVEIRA, David Barbosa de. *Análise de Discurso Crítica da Anistia Política de militares no Brasil: a disputa por sentidos que ampliam ou restringem os direitos dos militares anistiados*. 2015. 313 f. Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

OTHERO, Gabriel de Ávila; FILHO, Fábio Ramos Barbosa (Org). Linguagem “Neutra”. *Língua e Gênero em Debate*. São Paulo: Parábola, 2022.

PARAÍBA (Estado). Projeto de Lei nº 2341, de 15 de dezembro de 2020. *Veda às instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, a utilização em currículos escolares e editais de novas formas de flexão de gênero, denominada “linguagem neutra”, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas..* . João Pessoa, PB, Disponível em: [http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl\\_documentos/materia/78290\\_texto\\_integral](http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/78290_texto_integral). Acesso em: 10 fev. 2023.

PARAÍBA (Estado). Projeto de Lei nº 2348, de 16 de dezembro de 2020. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado da Paraíba ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona..* . João Pessoa, PB, Disponível em: [http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl\\_documentos/materia/78324\\_texto\\_integral](http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/78324_texto_integral). Acesso em: 10 fev. 2023.

PARAÍBA (Estado). Projeto de Lei nº 3399, de 16 de dezembro de 2021. *Veda às instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero, denominada “linguagem neutra” em contrariedade às regras gramaticais consolidadas..* . João Pessoa, PB, Disponível em: [http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl\\_documentos/materia/89349\\_texto\\_integral](http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl_documentos/materia/89349_texto_integral). Acesso em: 10 fev. 2023.

PARANÁ (Estado). Projeto de Lei nº 108, de 22 de março de 2021. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes no aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e veda a denominada linguagem neutra, na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas e privadas, e dá outras providências..* . Curitiba, PR.

PERNAMBUCO (Estado). Projeto de Lei nº 1796, de 18 de fevereiro de 2021. *Veda as instituições de ensino da rede pública e privada, bem como as bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, no Estado de Pernambuco, a utilizarem em currículos escolares e editais, novas formas de flexão de gênero, denominada “linguagem neutra”, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, e dá outras providências..* . Recife, PE, Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=6859&tipoprop=p>. Acesso em: 04 maio 2023.

PERNAMBUCO (Estado). Projeto de Lei nº 282, de 08 de fevereiro de 2023. *Estabelece medidas de proteção ao direito dos estudantes pernambucanos ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona..* . Recife, PE, Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=9707&tipoprop=p>. Acesso em: 04 maio 2023.

SILVEIRA, Verli Fátima Petri da. Imaginário sobre o gaúcho no discurso literário: *da representação do mito em 'Contos Gauchescos', de João Simões Lopes Neto, à desmitificação em 'Porteira Fechada', de Cyro Martins*. 2004. 332 f. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul –UFRGS. Porto Alegre, mai., 2004.

POSSENTI, Sirio. *Meninxs, eu vi!*. Disponível em: [http://www.cienciahoje.org.br/noticia/v/ler/id/3090/n/meninxs,\\_eu\\_vi!/Post\\_page/3](http://www.cienciahoje.org.br/noticia/v/ler/id/3090/n/meninxs,_eu_vi!/Post_page/3). Acesso em: 10 fev. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, B.; MENEZEZ, M. P. (org.). *Epistemologias do sul*. São Paulo: Cortez, 2010.

RAMOS, Elival da Silva. *O Delineamento do Estatuto dos Partidos Políticos na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*. Revista de Direito Administrativo, n. 248, maio/ago. 2008, p. 55.

RESENDE, Viviane de Melo. *Análise de Discurso Crítica e Realismo Crítico: implicações interdisciplinares*. São Paulo: Contexto, 2009.

RESENDE, Viviane de Melo; RAMALHO, Viviane. *Análise de Discurso Crítica*. São Paulo: Contexto, 2006.

REVEL, Judith. Michel Foucault: *conceitos essenciais*. Tradução Maria do Rosário Gregolin, Nilton Milanez, Carlo Piovesani. São Carlos: Claraluz, 2005.

RIO DE JANEIRO (Estado). Projeto de Lei nº 043, de 07 de fevereiro de 2019. *Dispõe sobre a utilização da linguagem não sexista âmbito da administração pública do estado do Rio de Janeiro*. . Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/5340864a394034248325839a00605ef3?OpenDocument&Highlight=0,n%C3%A3o,sexista>. Acesso em: 13 maio 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Projeto de Lei nº 3325, de 11 de novembro de 2020. Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do estado do Rio de Janeiro ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona...* . Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/22e138b53c70ad770325861d005d40a9?OpenDocument&Highlight=0,3325>. Acesso em: 13 maio 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). Projeto de Lei nº 4430, de 26 de junho de 2021. *Veda a utilização da “linguagem neutra” em qualquer tipo de prova em concursos públicos, processos seletivos ou seleções públicas realizadas no estado do Rio de Janeiro...* . Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/041b06f57e7cdb8d032587030053c51c?OpenDocument&Highlight=0,4430>. Acesso em: 13 maio 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Projeto de Lei nº 4721, de 26 de agosto de 2021. Proíbe a utilização do uso da “linguagem neutra” nas escolas e instituições públicas e privadas do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências...* . Rio de Janeiro, RJ, Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/7a8c5f27da00a97b0325873c005c9e09?OpenDocument&Highlight=0,4721>. Acesso em: 13 maio 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Projeto de Lei nº 4899, de 22 de setembro de 2021. Dispõe sobre a proibição da utilização de linguagem neutra em produções e veiculações audiovisuais infantis, bem como em peças teatrais infantis, no âmbito do estado do Rio de Janeiro..* . Rio de Janeiro, RJ, Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/c550d0a3ec026a08032587580064f642?OpenDocument&Highlight=0,4899>. Acesso em: 13 maio 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Projeto de Lei nº 5296, de 01 de fevereiro de 2022. Veda a utilização de “linguagem neutra de gênero”, gênero “não binarie”, “não binário” ou similares, em certidões de nascimento ou quaisquer documentos oficiais de identificação expedidos no estado do Rio de Janeiro..* . Rio de Janeiro, RJ, Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/889686a7c6fccc36032587dc0053c94d?OpenDocument&Highlight=0,5296>. Acesso em: 13 maio 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). *Projeto de Lei nº 5773, de 07 de abril de 2022. Estabelece o estudo da língua portuguesa de acordo com a norma culta constante do vocabulário ortográfico da língua portuguesa - VOLP e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela comunidade dos países de língua portuguesa - CPLP e proíbe o uso de símbolos com referências políticas e ideológicas nas escolas públicas e privadas do estado na forma que menciona..* . Rio de Janeiro, RJ, Disponível em:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1923.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/4d28276658ffbb680325881d006d1af5?OpenDocument&Highlight=0,5773>. Acesso em: 13 maio 2023.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Projeto de Lei nº 016, de 05 de fevereiro de 2021.*

*Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Rio Grande do Sul ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.* . Porto Alegre, RS, Disponível em:

<https://ww3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/16/AnoProposicao/2021/Origem/Px/Default.aspx>. Acesso em: 05 fev. 2023.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). *Projeto de Lei nº 154, de 02 de junho de 2021. Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país..* . Porto Alegre, RS, Disponível em:

<https://ww3.al.rs.gov.br/legislativo/ExibeProposicao/tabid/325/SiglaTipo/PL/NroProposicao/154/AnoProposicao/2021/Default.aspx>. Acesso em: 05 fev. 2023.

ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; OLIVEIRA, Patrícia Miranda Pereira de. *Decolonialidade a partir do Brasil - Volume I* (Portuguese Edition). Editora Dialética. Edição do Kindle.

ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; OLIVEIRA, Patrícia Miranda Pereira de. *Decolonialidade a partir do Brasil - Volume II* (Portuguese Edition). Editora Dialética. Edição do Kindle.

ROCHA, Paulo Henrique Borges da; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; OLIVEIRA, Patrícia Miranda Pereira de. *Decolonialidade a partir do Brasil - Volume III* (Portuguese Edition). Editora Dialética. Edição do Kindle.

RONDÔNIA (Estado). Projeto de Lei nº 1373, de 31 de maio de 2021. *Veda expressamente a utilização da denominada “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra expressão que descaracterize o uso da norma culta da Língua Portuguesa na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais das instituições de ensino, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Rondônia..* . Porto Velho, RO, Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/25996/pl\\_1373.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/25996/pl_1373.pdf). Acesso em: 10 fev. 2023.

RONDÔNIA (Estado). Projeto de Lei nº 948, de 02 de março de 2021. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Rondônia ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona..* . Porto Velho, RO, Disponível em: [https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/23423/pl\\_948.pdf](https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/23423/pl_948.pdf). Acesso em: 10 maio 2023.

SANTA CATARINA (Estado). Projeto de Lei nº 014, de 08 de fevereiro de 2023. *Proíbe a utilização de linguagem neutra nos canais de comunicação oficiais dos órgãos públicos da administração direta e indireta do estado de Santa Catarina.* . Florianópolis, SC, Disponível em: <https://portalelegis.alesec.sc.gov.br/proposicoes/52Laz/tramitacoes>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SANTA CATARINA (Estado). Projeto de Lei nº 03564, de 19 de novembro de 2020. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino..* . Florianópolis, SC, Disponível em: <https://portalelegis.alesec.sc.gov.br/proposicoes/zeaQz/tramitacoes>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SANTA CATARINA (Estado). Projeto de Lei nº 03575, de 24 de novembro de 2020. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.* . Florianópolis, SC.

SANTA CATARINA (Estado). *Projeto de Lei nº 03699, de 08 de dezembro de 2020. Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e adota outras providências..* . Florianópolis, SC, Disponível em: <https://portalelegis.alesec.sc.gov.br/proposicoes/zjddq5/documentos>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SANTOS, Antônio César de Holanda. *Modos de vida e formas de resistência de jovens homens homossexuais do campo no contexto escolar do semiárido alagoano*. Tese (Doutorado em Psicologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal

de Pernambuco. Recife, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A difícil democracia: reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul*. 1 Ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

SÃO PAULO (Estado). Projeto de Lei nº 010, de 04 de fevereiro de 2021. *Proíbe o uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país..* . São Paulo, SP, Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000358884>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Projeto de Lei nº 075, de 25 de março de 2023. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino..* . São Paulo, SP, Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000485146>. Acesso em: 10 maio 2023.

SÃO PAULO (Estado). Projeto de Lei nº 531, de 21 de agosto de 2021. *Veda o uso da chamada "linguagem neutra" em quaisquer comunicações oficiais ou extraoficiais, internas ou externas à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Estado, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público..* . São Paulo, SP, Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000382522>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Projeto de Lei nº 703, de 27 de novembro de 2020. *Veda a utilização da denominada "linguagem neutra" por instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos em currículos escolares e editais, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas..* . São Paulo, SP, Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000355925>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Projeto de Lei nº 721, de 15 de dezembro de 2020. *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino..* . São Paulo, SP, Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000356685>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SAWAIA, Bader. *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. São Paulo: Editora Vozes, 2017.

SCHWINDT, Luiz Carlos. *Sobre gênero neutro em português brasileiro e os limites do sistema linguístico*. Revista da ABRALIN, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 1–23, 2020. DOI: 10.25189/rabralin.v19i1.1709. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1709>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SILVA, Joana Aguiar e. *A prática judiciária entre direito e literatura*. 2008.

SILVA, José Afonso da. *Processo constitucional de formação das leis*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

SILVA, Naiara Souza da; Lima, Stella Aparecida Leite; O discurso ufanista materializado no corpo. In: *RUA* [online]. no. 23. Volume 1 - e-ISSN 2179-9911 - Junho/2017. Consultada no Portal Labeurb – Revista do Laboratório de Estudos Urbanos do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade.

SILVA, Taís Bopp da. *Gramática, língua e norma: três conceitos para pensar criticamente*. 2022. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/download/62091/33127/278478>. Acessos em: 08 de nov. 2022.

SOUZA, Ana Lúcia Silva. *Letramentos de Reexistência. Poesia, Grafite, Música, Dança: Hip-Hop*. São Paulo, Parábola, 2011.

STERLING, Anne Fausto. 2002. *Dualismos em duelo*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n17-18/n17a02>. Acesso em 11 fev. 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO, ATOS OFICIAIS E ASSUNTOS TÉCNICOS. *Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás*. Goiânia: Secretaria de Estado da Casa Civil, 2020. Disponível em: <https://www.casacivil.go.gov.br/files/2021/ManualdeRedacaodoEstadodeGoiias2.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2022.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. (Re)visitando o conceito de gestão social. *Desenvolvimento em Questão*, Ijuí, ano. 3, n. 5, jan./jun. 2005.

TEPEDINO, Gustavo. A disciplina civil-constitucional das relações familiares. In:

BARRETO, Vicente (Org.). *A nova família: problemas e perspectivas*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

THOMPSON, Jordan. *Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação em massa*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

UNESCO. *Recomendaciones para um uso no sexista del lenguaje*. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000114950>. Acesso em: 25 abr. 2020

VALENTE, P. 2020. O “x” e o “@” não são a solução: *Sistema Elu e Linguagem Neutra em Género*. 1991.

VAN DIJK, Teun Adrianus. *Discourse Studies. A multidisciplinary introduction*. Second (one-volume) Edition. London: Sage. 2011.

VAN DIJK, Teun Adrianus. Discourse, Semantics and Ideology. *Discourse & Society*, v. 6, n. 2, 1995.

VAN DIJK, Teun Adrianus. *Discurso e poder*. São Paulo: Contexto, 2017.

VAN DIJK, Teun Adrianus. Discurso-cognição-sociedade: estado atual e perspectivas da abordagem sociocognitiva do discurso. *Revista Digital do Programa de Pós-Graduação em Letras da PUCRS Letrônica*. Porto Alegre, v. 9, n. esp. (supl.), s8- s29, 2016. Disponível em: <https://www.revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/letronica/>. Acesso em: 16 abr. 2020

VAN DIJK, Teun Adrianus. *Ideologia*. Letras de Hoje, Porto Alegre, v. 50, n. esp. (supl.), 53-61, dez. 2015.

VAN DIJK, Teun Adrianus. *Ideología: una aproximación multidisciplinaria*. Barcelona: Gedisa editorial, 1999.

VAN DIJK, Teun Adrianus. *Ideology: A Multidisciplinary Approach*. London: SAGE publications, 1998.

VAN DIJK, Teun Adrianus. Política, ideología y discurso. In: *Quórum Académico*, v. 2, n. 2, jul./dic. 2005.

VAN DIJK, Teun Adrianus. *Semántica del discurso e ideología*. *Discurso & Sociedad*, v. 2(1), 201-261, 2008.

VELLASCO, Bianca Alencar. Pânico moral e higienismo verbal: *a rede metadiscursiva sobre "linguagem neutra" no Brasil*. 2024. 135 f. Tese (Doutorado) - Curso de Letras e Linguística, Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2024.

VIGOTSKI, Lev Semenovich. *Desenvolvimento, linguagem e aprendizagem*. São Paulo: Ícone, 2005.

WIDIATI, Ekawestri Prajwalita; KRISTIANTI, Dwi Rahayu. Legislative Drafting in Genderless Language: is gender-neutral drafting relevant?. *Proceedings Of The International Law Conference*, [S.L.], p. 146-150, 2018. SCITEPRESS - Science and Technology Publications. <http://dx.doi.org/10.5220/0010051501460150>.